

**FACULDADE ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Pércio Orcy Costa Schervenski

**EXPANSÃO DO PLANTIO DA CANA-DE-AÇÚCAR NO SUDOESTE GOIANO E OS
LIMITES A ELA IMPOSTOS POR MEIO DA LEI 5.200/2006 EM RIO
VERDE/GOIÁS**

**GOIÂNIA
ABRIL DE 2013**

**FACULDADE ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Pércio Orcy Costa Schervenski

**EXPANSÃO DO PLANTIO DA CANA-DE-AÇÚCAR NO SUDOESTE GOIANO E OS
LIMITES A ELA IMPOSTOS POR MEIO DA LEI 5200/2006 EM RIO
VERDE/GOIÁS**

Dissertação apresentada para
conclusão de Mestrado Profissional
em Desenvolvimento Regional, sob a
orientação do Prof. Dr. Jean-Marie
Lambert.

Linha de pesquisa: Análise e Políticas de Desenvolvimento Regional

**GOIÂNIA
ABRIL DE 2013**

**FACULDADE ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Pércio Orcy Costa Schervenski

**EXPANSÃO DO PLANTIO DA CANA-DE-AÇÚCAR NO SUDOESTE GOIANO E OS
LIMITES A ELA IMPOSTOS POR MEIO DA LEI 5200/2006 EM RIO
VERDE/GOIÁS**

BANCA EXAMINADORA:

**Prof. Dr. Jean-Marie Lambert
Faculdades Alves Farias - Orientador**

**Prof. Dr. Alcido Elenor Wander
Faculdades Alves Farias & Embrapa Arroz e Feijão**

**Prof. Dr. Carlos Henrique Linhares
Pontifícia Universidade Católica de Goiás**

**GOIÂNIA (GO)
ABRIL DE 2013**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Orcy Severo Schervenski e Ilah Costa Schervenski, (*in memorium*) por terem me dado a oportunidade de mais uma reencarnação e por sonharem e desejado muitas conquistas na minha passagem terrena. A minha amada e querida esposa, Patrícia Teixeira Duarte Schervenski, parceira e confidente, que jamais mediu esforços para mostrar-me novos caminhos e forças para seguir em frente. Aos meus filhos, Pércio Orcy Costa Schervenski Junior, André Luiz Duarte Schervenski e Andréa Duarte Schervenski, motivo das minhas transformações e aos meus netos, Victor Hugo Costa Schervenski e Luiza Duarte Schervenski, por despertarem em mim novas paixões. Dedico também às minhas irmãs e sobrinhas e aos amigos por me lembrem sempre de que não estou sozinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Grande Arquiteto do Universo, por tudo o que tenho aprendido. Agradeço a minha querida amiga, Professora Telma Pereira Vieira, pela dedicação em ajudar-me no desenvolvimento deste trabalho, aos meus professores do Mestrado que nos iluminaram com seus conhecimentos, ao meu Professor-Orientador, Jean-Marie Lambert que, bondosamente e a qualquer hora me atendia, tirando-me as dúvidas, que não foram poucas. Aos colegas de mestrado por oportunizar-me novas amizades.

A propriedade da terra gera males paradoxais, porque destrói a natureza com força devastadora e argumenta que mais precisa destruir para dar de comer a desesperado e incontável contingente humano. Ironicamente, quanto mais destrói a natureza, menos vida possibilita inclusive humana, quanto mais altera os seus os seres vivos, mais se aproxima da morte. Há algo de errado nessa lógica inversa, não possível que a garantia de um direito individual seja flagelo do direito dos povos Marés (2003, p.13).

RESUMO

A história do homem vem sendo recheada de conflitos na disputa pelo poder, pela propriedade da terra, pelo acúmulo de bens e riquezas. Guerras foram travadas e continuam fomentando a existência humana. A idéia da posse do homem por objetivos de toda natureza tem se aprimorado e modificado ao longo do tempo. No Brasil, a Constituição de 1988 reafirma o direito de propriedade e a sua função social de modo significativo entre os direitos fundamentais. Com a expansão do plantio de cana na região sudoeste de Goiás, o município de Rio Verde implantou a Lei 5.200/2006, delimitando a área de plantio da cultura em 10% da terra. A Lei foi considerada inconstitucional, na defesa do direito à propriedade, o que motivou o estudo do tema que teve como objetivo descrever a expansão do plantio de cana-de-açúcar no sudoeste goiano e a tentativa de restrição do uso do solo por meio da Lei 5.200/2006 em Rio Verde - Goiás. O trabalho foi desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica com levantamento de dados qualitativos junto aos atores sociais e territoriais no município de Rio Verde. Daí a necessidade de rever as políticas públicas para o uso do solo como, por exemplo, um estudo pormenorizado de zoneamento de áreas agrícolas, o que poderia diminuir os conflitos gerados quanto ao uso da terra. Como resultado do levantamento bibliográfico e da percepção dos entrevistados sobre a questão da Lei e sua inconstitucionalidade e a expansão canavieira, percebe-se que a Lei 5.200/2006, apesar de ter sido considerada inconstitucional, beneficiou o município de Rio Verde, afastando, temporariamente, a instalação de diversas usinas e a monocultura da cana, mas não afastou os malefícios advindos do cultivo da cana que causam impactos sociais e ambientais.

Palavras-Chave: Sudoeste Goiano, expansão canavieira, Lei 5.200/2006

ABSTRACT

Man's history has been full of conflicts due to the power struggle for the ownership of land, by the accumulation of goods and wealth. Wars were fought and continue promoting human existence. In Brazil the 1988 Constitution reaffirms the right of ownership and its social function significantly among fundamental rights. With the expansion of sugarcane plantations in southwest Goiás, the municipality of Rio Verde implanted Law 5.200/2006, delimiting the area of the crop in 10% of the land. The law was deemed unconstitutional, in defense of the right to property, which motivated the study of the subject that aimed to describe the expansion of planting sugarcane in the southwest Goiás and the attempted restriction of land use through Law 5.200/2006 in Rio Verde Goiás. The study was a literature survey with qualitative data together with social and territorial actors in the municipality of Rio Verde. Hence the need to review public policies for land use, for example, a detailed study of zoning of agricultural areas, which could reduce the conflicts generated in the use of the land. As a result of the literature review and the perception of the respondents on the issue of law and its constitutionality and sugarcane expansion, it is clear that the Law 5.200/2006 despite having been deemed unconstitutional benefited Rio Verde away temporarily installing several plants and sugarcane monoculture, but not away the evils arising from the cultivation of sugarcane that cause social and environmental impacts.

Keywords: Southwest Goiás, Sugarcane expansion, Law 5200/2006

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 – CONCEPÇÕES ACERCA DA PROPRIEDADE DA TERRA EM DIFERENTES CONTEXTOS	13
1.1 A Propriedade da Terra	13
1.2 A Propriedade da terra no Brasil	17
1.3 A Função Social da propriedade	24
CAPÍTULO 2 – A OCUPAÇÃO AGRÍCOLA EM GOIÁS	30
2.1 A Expansão Agroindustrial de Goiás	30
2.2 Ocupação do solo no Sudoeste Goiano	35
2.3 A Produção de Cana de Açúcar no Bioma Cerrado	40
CAPÍTULO 3 – O MUNICÍPIO DE RIO VERDE E A LEI 5.200/2006.....	47
3.1 O Município de Rio Verde: origens e potencial econômico.....	47
3.2A Lei 5.200/2006	54
3.3 A Mão de Obra e a Questão Social	59
CAPÍTULO 4 – A EXPANSÃO DA CANA DE AÇÚCAR: ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS	65
4.1 Fatores de Expansão	65
4.2 Efeitos do cultivo da Cana de Açúcar	67
DISCUSSÃO	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS	85

INTRODUÇÃO

Com a expansão do cultivo da cana-de-açúcar para atender a demanda de novas fontes de energia renovável no Brasil e no mundo, por meio da fabricação do biocombustível, o cerrado goiano tem sido considerado a região mais promissora para tal empreendimento.

Observando a todos os impactos que a monocultura da cana traz em regiões onde é produzida em larga escala, juntamente com a instalação de usinas para o processamento dessa cultura, é que o município de Rio Verde, representado pelo poder executivo na figura do prefeito, associações de classes, sindicatos, produtores rurais e representantes dos interesses da comunidade, para que a região continue sendo uma região onde prevaleça a diversidade de culturas e produtos, é que foi proposta a Lei 5.200/2006.

A Lei 5.200/2006, que limitava o plantio da cana-de-açúcar na região de Rio Verde - Goiás e a decretação de inconstitucionalidade da mesma é que motivou pesquisar quais os benefícios dessa Lei que impôs limite à área de terra para o cultivo da cana, para a região de Rio Verde.

Este estudo teve como objetivo descrever a expansão do plantio de cana de açúcar no sudoeste goiano, e a implantação da Lei 5200/2006 que restringe o uso do solo em Rio Verde/Goiás. Pois, existem diversas preocupações em relação ao monopólio da cana para atender o setor sucroalcooleiro, uma delas é com relação ao aumento do preço dos alimentos, uma vez que a terra utilizada para o cultivo de alimentos está hoje sendo substituída pela plantação de cana-de-açúcar. Outra preocupação é com o meio ambiente e o desmatamento. A utilização em larga escala de água é outra preocupação, pois o manancial de águas da região pode ficar comprometido.

A expansão da cana-de-açúcar no estado de Goiás e, principalmente, no sudoeste goiano tem trazido bastante discussão e estudos da temática. A produção do biocombustível tem sido considerada a salvação em termos de energia renovável para o Brasil e o mundo. E o centro oeste brasileiro é a mais nova e promissora região para o investimento do setor sucroalcooleiro. Mas, a entrada deste setor na região sudoeste de Goiás tem gerado preocupações em vários sentidos. Pois, o pacote sucroalcooleiro traz a condição de não gerar renda para a região com um todo, não movimentar o comércio em vista que adquirem seus produtos, insumos, maquinários diretamente das fábricas, em outras localidades.

As questões ambientais, por causa da queima da palha da cana, a utilização de grandes quantidades de água, o êxodo de mão de obra não qualificada que gera aumento de diversos

tipos de necessidades sociais que, muitas vezes, o poder público não está preparado para assumir, são fatores de resistência de muitos atores sociais desta região.

Mas a maior preocupação da região do município de Rio Verde é com relação à diversidade agrícola da região. Tradicionalmente, produtora de soja, milho entre outras culturas, hoje a realidade industrial no local, também apresenta fortes argumentos para a não implantação da monocultura da cana, isto porque a sobrevivência da industrialização passa pelo oferecimento de outras culturas que não a cana-de-açúcar.

Para alcançar os objetivos foram utilizadas entrevistas, aplicadas aos atores sociais e territoriais representantes de associações de classe a favor da entrada da cana como também aos que são contrários ao estabelecimento da cana na região e quase dispuseram a participar do estudo, contribuindo com suas percepções sobre a questão. O instrumento para a coleta de dados Foi desenvolvido pelo pesquisador.

Todos os entrevistados autorizaram a publicação de suas respostas identificadas com seus nomes e a publicação na íntegra das entrevistas.

A tentativa da Lei 5.200 para dar limites à área de plantação da cana no município de Rio Verde desencadeou uma série de conflitos entre os atores territoriais e sociais da região. Trazer as entrevistas na íntegra significa, de modo absoluto e transparente, apresentar a percepção dessas pessoas, ora representantes de associações, ora representantes de seus próprios interesses.

Diante do entendimento judicial determinando a inconstitucionalidade da Lei 5.200/2006, baseado no direito da propriedade e as percepções negativas, principalmente dos produtores agrícolas da cidade de Rio Verde, o estudo apresenta no primeiro capítulo, fundamentação teórica sobre a propriedade, a legislação da propriedade no Brasil e sua função social.

O segundo capítulo apresenta a expansão agroindustrial de Goiás, descrevendo principalmente os programas de incentivo para a expansão da fronteira agrícola. Também foi descrito sobre a ocupação do solo do sudoeste goiano movido pela agroindústria.

O terceiro capítulo apresenta o perfil da cidade de Rio Verde, que é considerado o município mais desenvolvido, economicamente, do Estado de Goiás e apresenta também a Lei 5.200/2006 e a decretação de sua inconstitucionalidade.

No quarto capítulo, é descrito os fatores de expansão da cana e os seus impactos na saúde, na economia, nas relações de trabalho entre outros fatores desencadeados pelo processo da expansão agrícola sem planejamento da cultura da cana-de-açúcar no cerrado goiano.

No quinto Capítulo, foi feita uma discussão dos conteúdos das entrevistas realizadas com os representantes dos setores envolvidos diretamente na questão com o intuito de conhecer a percepção dos mesmos.

Ao final, serão apresentadas as considerações finais.

Também serão apresentadas no apêndice as entrevistas na íntegra dos representantes da comunidade do município de Rio Verde, associações, sindicatos, produtores rurais entre outros atores do processo de expansão da cultura da cana, trazendo as percepções sobre o fenômeno da cana no município.

CAPÍTULO 1 – CONCEPÇÕES ACERCA DA PROPRIEDADE DA TERRA EM DIFERENTES CONTEXTOS

1.1 A Propriedade da Terra

A história do homem vem sendo recheada de conflitos na disputa pelo poder, pela propriedade da terra, pelo acúmulo de bens e riquezas. Guerras foram travadas e continuam fomentando a existência humana. A idéia da posse do homem por objetos de toda natureza tem se aprimorado e modificado ao longo do tempo.

Para os povos gregos e romanos a idéia de propriedade estava estritamente relacionada com seus antepassados, com a religião com deuses e o próprio fogo sagrado e cada um desses bens eram de propriedade de determinada família que os protegiam e adoravam (REIS, 2002).

Dos tempos antigos até as modernas sociedades, o homem conhece o direito de propriedade e isto lhe proporcionou, desde os tempos mais remotos da cultura humana, a aquisição de riquezas, o que permite a construção de seu patrimônio, levando-o a conquista de novos espaços, de poder e domínio sobre outros povos (CARVALHO, 2007).

A Sociedade foi construindo a concepção de propriedade de acordo com seus interesses, necessidades e sua realidade. Em Roma se encontra os primeiros vestígios da existência da propriedade privada com perfil jurídico (CARVALHO, 2007).

A propriedade como direito individual e absoluto adquire esse status no período pós-clássico (século IV a V d.C.) podendo ao detentor da mesma usufruir da forma como bem quisesse, podendo usar e abusar, sem levar em consideração interesses de terceiros (CAMARGOS, 2001).

A comunidade e a família dos patrícios em Roma na antiguidade eram donos de pequenos lotes de terras, os plebeus não tinham os mesmos direitos, eles eram livres, mas não podiam cultivar as terras. Muitas lutas foram travadas na história de Roma pela posse das terras (OLIVEIRA e THEODORO, 2004).

No direito romano, inicialmente, a propriedade foi concebida como um direito coletivo, daí as famílias estarem organizadas na figura dos pater famílias. A sustentação do núcleo social se baseava principalmente na propriedade da terra. A produção, na propriedade, era, exclusivamente, para a sobrevivência do grupo e não para o acúmulo de riquezas (CARVALHO, 2007).

As formas originárias da propriedade, antes de poder ser objeto de uma afirmação concreta, pairam num domínio obscuro, nebuloso, no plano das conjecturas sociológicas. Podemos, porém, dividir essas especulações em duas correntes: a primeira, partidária de um comunismo primitivo, a segunda, ao contrário, defendida pelos economistas clássicos, recusa admitir esse comunismo primitivo, porque se lhes afigura daí decorrer um certo desprestígio para a concepção da propriedade individual, por eles consideradas como uma instituição de valor absoluto (LOPES, 1959 p.282).

A propriedade, na Idade Média, pertencia aos feudos, os senhores feudais administravam e usufruíam os frutos da produção da terra (CARVALHO, 2007).

Os conflitos na Idade Média eram entre os senhores e servos, no momento em que iniciava o desenvolvimento das manufaturas, os campos foram transformados para a criação de animais como ovelhas e os camponeses foram excluídos do processo de desenvolvimento, levando-os a situações de difícil sobrevivência, obrigando-os a roubar e mendigar para sobreviverem (CARVALHO, 2007).

Nesse mesmo período surgem algumas obras para abordar as questões sociais, dentre elas, a questão da propriedade. Utopia, 1516, de autoria de Thomas More é uma obra que trata da questão de justiça, onde o que importa é o valor moral de cada pessoa e não as posses acumuladas que possa ter, também deveria acabar com a noção de propriedade para garantir a justiça e a paz social (OLIVEIRA e THEODORO, 2004).

Na Idade Média, época em que foi editada a primeira lei relativa à posse de terra em Portugal, no ano de 1375, pelo Rei D. Fernando, lei esta que integrou, mais tarde, as Ordenações do Reino – as Afonsinas, de 1446, as Manuelinas, de 1511-1512, e as Filipinas, de 1603 – as supracitadas três forças que gravitam em torno da propriedade são o domínio eminente, do Estado, o domínio direto, do senhor e, finalmente, o domínio útil, do vassalo (FOSTER, 2003, p. 05).

As primeiras sociedades independentes surgem no final da Idade Média. Essas sociedades iniciam um processo de libertação dos senhores feudais, com o passar dos tempos essas cidades vão dar lugar as Cidades-Estados modernas (CARVALHO, 2007).

A Revolução Francesa fortaleceu a tese de que a propriedade privada da terra não pode assumir uma feição absoluta, posto que a ação do homem sobre ela importasse inclusive aos que não a possuíam. A partir da Declaração Francesa dos Direitos do Homem, de 26 de agosto de 1789, seguida do Código de Napoleão (1804), começou a se vislumbrar um mecanismo de desapropriação que, por um lado protege a propriedade privada, mas por outro submete a mesma ao interesse público, marcando assim o término de uma evolução jurídica (COSTALONGA JÚNIOR, 2006, p.19).

Ao longo dos tempos, pensadores, autoridades entre outros, vêm analisando e abordando a questão da propriedade, cada momento histórico apresenta seus conceitos diretamente ligados a interesses e características dessa sociedade, no entanto, permanecem, até o momento atual, conflitos em torno do direito à propriedade, apesar das Leis ora estabelecidas.

Segundo John Locke, a razão para que o homem viva em sociedades políticas e se submetam a um governo é, principalmente, para a conservação de sua propriedade (OLIVEIRA e THEODORO, 2004).

Os códigos, as normatizações e Leis sobre a questão da propriedade também apresentam diferentes olhares em diferentes momentos históricos sobre como dispor da propriedade, os direitos, os deveres, a função da propriedade como bem comum ou individual.

O Código Napoleônico diz que a propriedade é o direito de gozar e de dispor das coisas de maneira absoluta, desde que seu uso não viole leis ou regulamentos. (OLIVEIRA e THEODORO, 2004).

Essa concepção modifica-se com Marx e Engels que questionam o caráter absoluto da terra em 1848. Essa idéia parte do princípio de que a terra deve ser utilizada de modo produtivo, caso contrário, ela poderá ter um caráter nocivo. O código Civil Alemão, nesta época, já não considera o caráter absoluto da propriedade e a igreja com seu importante papel na discussão sobre o uso da terra com Tomás de Aquino, reconhece o direito natural que deve ser direcionado ao bem comum (OLIVEIRA e THEODORO, 2004).

A igreja teve e continua tendo seu papel sobre a questão da propriedade defende a idéia de que a propriedade é direito pessoal do homem e que é dever do Estado, proteger esse direito e que a função social deve ser subordinada ao bem comum.

Nas palavras de Marx: A propriedade, portanto, significa pertencer a uma tribo (comunidade) ter sua existência subjetivo-objetiva dentro dela e, por meio do relacionamento desta comunidade com a terra, como seu corpo inorgânico, ocorre o relacionamento do indivíduo com a terra, com a condição externa primária de produção – porque a terra é, ao mesmo tempo, matéria-prima, instrumento de trabalho e fruto – como as pré-condições correspondentes à sua individualidade, como seu modo de existência. (MARX, 1986, p.86).

Segundo Silva e Lamas (s/d), no tocante à propriedade privada, Marx e Engels entendem a mesma, não no campo abstrato da moral ou do direito natural, mas sim, numa visão histórica e de modo que, quando analisada no universo burguês/capitalista, passa, inevitavelmente, pelo tempo, considerada pela perspectiva marxista.

Engels citado por Monteiro e Garcia (1987, p.3):

A origem da propriedade privada está na gênese da desagregação da organização comunista primitiva dos primeiros povos por meio das disparidades de riquezas acumuladas entre as diversas famílias. Para o autor o surgimento da propriedade privada transformou e desagregou toda a organização primitiva dessas primeiras tribos e marcou a passagem da barbárie para civilização.

Ainda, para o mesmo autor, no manifesto comunista, Marx e Engels esclarecem como as relações de propriedade passam por transformações históricas, neste documento exemplificam citando a Revolução Francesa, momento em que se aboliu a propriedade feudal em favorecimento à propriedade burguesa, representando amais acabada expressão do modo de produção e apropriação e luta de classe.

Ao longo do século XIX, o liberalismo irá se confrontar com a tradição socialista e com a generalização de expectativas por igualdade social desencadeada por um novo processo de repercussões histórico-universais: a entrada na cena política da classe operária e de legiões de deserdados surgidos na esteira do desenvolvimento econômico capitalista (COSTALONGA, 2006, p19).

O surgimento da classe operária apresenta um novo cenário de lutas em busca de igualdade social, a posse da propriedade proporciona a seu detentor o desenvolvimento, o acesso à riqueza e poder e, mais uma vez, a legião de excluídos desse processo não se beneficia do resultado final do seu trabalho.

No final do século XIX, muitas questões foram analisadas em virtude de vários conflitos sociais, as questões sobre a propriedade, a exploração do homem pelo homem, tudo isso leva a uma reflexão sobre o caráter individualista da posse da propriedade e tem início um novo rumo de pensamento sobre a utilidade da terra em prol do bem comum (BARROSO FILHO, 2001).

A Revolução Francesa e a elaboração das Constituições Nacionais foram decisivas para o reconhecimento jurídico da propriedade da terra. A terra fora transformada em propriedade privada em razão do desenvolvimento do capitalismo e a terra como propriedade privada

promove o desenvolvimento do capitalismo. Deixando de ser para o homem o sustento de sua vida para se tornar instrumento do capitalismo (MARÉS, 2003).

Sem aprofundar na menção ao capitalismo, a propriedade da terra, nos dias atuais, é um dos maiores símbolos do capitalismo, pois esta gera o capital, produzindo o acúmulo de riqueza nas mãos de poucos.

Discutir o capitalismo da terra, como única fonte e concentração de riqueza não é a melhor maneira, pois a partir da revolução industrial, principalmente, outras formas de riquezas foram acontecendo, e que não são dependentes da exploração da terra. Mas também são concentradoras de riquezas.

Apesar de ter passado tanto tempo da revolução francesa, a concentração de riquezas oriundas da exploração da terra, continua nas mãos de poucos, tornando-se, inclusive, mais intenso agora do que naquele período, como, por exemplo, as disputas nas diversas regiões do país, que têm suscitado invasões e depredações de propriedades privadas e de governo, com assassinatos de colonos, os chamados posseiros, ou de líderes que lutam para terem direito ao seu pedaço de terra.

Essa disputa dá-se porque grandes extensões de terras concentram-se nas mãos de alguns, que as mantêm para explorá-las, como bem lhe prover. Portanto, essa terra deixa de cumprir sua função social que é a de produzir alimentos que atendem as necessidades básicas das pessoas e passam a produzir produtos com outros fins, como é o caso do etanol, soja, chamados de commodities, que atendem mais a necessidade de enriquecimento das grandes corporações, do que cumprir uma função social, que é de alimentar pessoas e garantir trabalho digno e estabilidade para quem delas possam usar.

1.2 A Propriedade da terra no Brasil

O Renascimento, a era das navegações e os grandes descobrimentos incentivam o comércio mundial, o nascimento da globalização permite a exploração de terras nas Américas, inclusive, o Brasil é parte desta rota de terras a serem exploradas e Portugal seu descobridor apossa das terras brasileiras (BARROS,2008).

Ocorre, porém, que, mesmo diante de excelentes terras, naquela época, o reinado de Portugal, demonstrando visão limitada, não esboçou qualquer interesse de

exploração das terras brasílicas, preocupando-se exclusivamente com a exploração de comércio na Índia. A Metrópole apenas voltou suas atenções ao novo mundo quando percebeu o interesse de países europeus rivais em suas terras. O fato perdurou por 30 (trinta) anos, tempo em que a exploração da colônia permaneceu inerte (BARROS, 2008, p.33).

Portugal demora em perceber o potencial de riquezas que tinha conquistado, descobrindo as terras brasileiras, somente com o interesse de outros povos no Brasil, é que inicia o processo de exploração, colonização. O descobrimento do Brasil se dá pelo processo de expansão do já desenvolvido conhecimento marítimo de Portugal, que, inicialmente, não demonstrou interesse na colonização do Brasil, pois seus interesses estavam voltados para pontos estratégicos na Ásia e na África, limitando-se aqui, a apenas a exploração do pau-brasil, seu interesse no Brasil se dá após 30 anos de seu descobrimento.

Países como França e Holanda se interessam pelas riquezas, enviando expedições para reconhecimento dessas longínquas terras, essas ações fazem com que Portugal desperte dessa falta de interesse, e envie Martim Afonso de Souza, iniciando o processo de colonização nos moldes de outras colônias por eles exploradas, trazendo para cá toda sorte de pessoas para assegurar o seu domínio sobre essas terras.

Portugal despertou de seu sono econômico e olhou a terra a ser desbravada. Ao longo dos primeiros trinta anos conhece-se apenas um caso de concessão de terra legitimada por decisão régia: é o da então denominada Ilha de São João – Fernando de Noronha -, doada em 1504 ao lusitano Fernão de Noronha, para nela lançar gado e produzir, sujeito ao pagamento dos dízimos, consoante se vê dos Anais Pernambucanos (PORTO, 1977, p.23).

As terras brasileiras foram doadas principalmente à burguesia e aos nobres da corte portuguesa para que os donatários pudessem usufruir e explorar como quisessem.

A primeira forma da propriedade privada da terra no Brasil surgiu com a colonização portuguesa por meio da introdução das sesmarias na colônia brasileira em 1534. As sesmarias eram concedidas aos nobres da corte portuguesa, comerciantes, funcionários pertencentes à burguesia e a pequena nobreza. A região do litoral do Brasil foi dividida em imensas extensões de terras que foram chamadas de Capitânicas Hereditárias, pois eram passíveis de herança, administradas pelos donatários (MONTEIRO e GARCIA, 1987, p.7).

D. João iniciou a demarcação das novas terras, o que seria as Capitânicas Hereditárias; as terras eram doadas sem critérios de distribuição de forma não igualitária. O Brasil foi dividido em 15 faixas de terras horizontais, desde o Pernambuco até Rio da Prata. As terras foram doadas a quem pudesse, por conta própria, explorá-las e governá-las em nome da Coroa(VIAL,2003).

“Competia aos Capitães à distribuição de sesmarias entre os moradores, que além de se obrigarem ao pagamento do dízimo possuíam o dever de aproveitamento da sesmaria dentro de um prazo de cinco anos sob pena de perda da terra e aplicação de multa” (BARROS, 2008, p.34).

De acordo com (PRADO JR. citado por BARROS, 2008, p.35), “a experiência demonstrou que as sesmarias causam desordens o que acabaram por determinar a Resolução n. 76 do Reino, que no ano de 1822, proibiu a distribuição e doação de terras através do sistema das sesmarias”.

Várias são as causas que levaram à mudança da lei das sesmarias com a finalidade de resolver os conflitos agrários. Pode-se citar os procedimentos burocráticos na época, complexidade do sistema, demora nas questões jurídicas, falta de conhecimento técnico para o manuseio da terra, e devido às grandes extensões de terras as marcas que definissem o dono eram precárias, e transformavam essas propriedades em propriedades comuns, onde os animais criados transitavam livremente.

Outro fator que deve ser levado em consideração é a inexistência de um mercado de preços de terras. Esses fatores se tornavam ainda mais graves, como a falta de mão de obra qualificada e o alto custo para demarcar as terras que estavam em conflito, outro fator que levava aos imbróglis é que, com concessão das sesmarias, o governo detinha um meio de controlar as pessoas que eram beneficiadas com a doação de terras.

A primeira Constituição Federal do Brasil foi promulgada em 1824 e nela foi garantido a todos os cidadãos, o direito à propriedade em toda a sua plenitude (BARROS, 2008).

A sociedade brasileira, nesse período, é composta por uma aristocracia, economicamente, concentrada em São Paulo e no Rio de Janeiro e era composta por uma minoria de brancos, pois os dados mostram que 80% da população na época era composta de negros e por outras pessoas de menor poder aquisitivo, que assim como os negros não foram contemplados com o direito à posse de terras, exatamente por não terem direito a

financiamentos e não serem possuidores de riquezas. Isso beneficiava a classe dominante que, ao longo dos tempos, vem detendo o direito de ter direito à posse da terra. Outro fator importante é o poder altamente centralizado na pessoa do Imperador, e a indisfarçável postura arbitrária de somente ter direito a voto àqueles que, comprovadamente, possuíam riquezas.

Na primeira constituição Federal do Brasil, pode-se observar no inciso XXII do Artigo 179 (BARROS, 2008).

Art. 179 – A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, são garantidos pela Constituição do Império pela maneira seguinte:

XXII. É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A Lei marcará os casos, em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização (BRASIL. Constituição política do império do Brasil).

Segundo Barros (2008), a primeira Constituição do Brasil teve reflexos da queda da Bastilha, garantindo os direitos de primeira geração: liberdade, igualdade e propriedade, também os princípios da legalidade e do devido processo legal. Também traz a questão da desapropriação pelo poder público garantindo a justa indenização.

Inspirada nesse texto, reiterado pela Constituição francesa, de 1791, nossa primeira Carta magna, a Constituição Política do Império do Brasil, jurada por D. Pedro I para observar e fazer observar, em 25 de março de 1824, no que diz respeito ao direito de propriedade em seu artigo 179, sob o título “Das Disposições Gerais e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros”, estabeleceu a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que teria por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade por ela garantida (BARROS, 2008 p.36).

“Em 1850, sob os efeitos da Constituição Federal Imperial de 1824, é editada a Lei das Terras, Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, regulamentada pelo Decreto n. 1318 de 30 de janeiro de 1854” (BARROS, 2008, p.36).

Com a criação da Lei da Terra, essa somente poderia ser adquirida por meio de compra, não podendo mais se fazer concessões por meio das sesmarias e nem mesmo a ocupação por meio de posse. Todas as terras devolutas poderiam ser vendidas, terras que não estavam em poder público em todas as instâncias (nacional, provincial ou municipal) e as terras que não

tinham proprietários particulares, que poderiam ser as que tinham sido concedidas por sesmarias ou ocupadas por posse (CAVALCANTE, 2005).

A chamada Lei das Terras, de 1850, encerrou formalmente, mas não resolveu o regime de posses no País, tal como era praticado. Ela proibiu a ocupação de terras devolutas, só se admitindo compras a dinheiro. Permitiu ainda a reavaliação das sesmarias que se mantivessem cultivadas ou com princípios de cultura e morada habitual do sesmeiro, concessionário ou representante. Ao tentar corrigir os inconvenientes do regime de sesmarias, a lei visava também a uma consolidação formal das posses (INCRA, 1987).

Vários grupos políticos que davam sustentação ao Império realizaram um processo de discussão da Lei da Terra, mas em nenhum momento objetivou interferir nos interesses políticos e econômicos desta classe, composta em grande parte por fazendeiros. Desse modo a aquisição da terra continuou sem ter o controle do Estado, sendo adquirida com documentos forjados. A Lei da Terra foi revista apenas após a Proclamação da República (CAVALCANTE, 2005).

Com a proclamação da República, em 1888, a Constituição Imperial se fez substituir pela primeira Constituição da República, datada de 24 de fevereiro de 1891, portanto, aproximadamente 3 (três) anos após a fundação da República do Brasil. A Constituição em questão possuiu como marco jurídico agrário a transferência das terras de uso público da União para os Estados, assim como as terras devolutas (BARROS, 2008, p.37).

O papel da mulher, nesse período, é quase nulo se não fosse pela atuação desempenhada por algumas mulheres que detinham privilégios legais, como é o caso da Princesa Isabel, que na sua luta humana e política, consegue convencer o poder dominante de então, sancionando a Lei Áurea, que, após ser discutida na Câmara Geral e no Senado Imperial, é aprovada em ambos, é abolida, a partir daí, escravatura no Brasil.

O mesmo acontece com os negros, apesar de terem sido alforriados da escravatura, e conquistarem uma pseudo-liberdade, continuaram considerados pessoas de segunda categoria, servindo apenas como instrumento de trabalho, sem direito à cidadania, e muito menos de direitos sociais.

Segundo Barros, 2008, essa Constituição republicana não trouxe maiores discrepâncias do liberalismo da Carta Imperial, quando aborda o direito de propriedade. Ela assegurava a

brasileiros e estrangeiros que moravam no país a inviolabilidade dos direitos de liberdade, segurança individual e de propriedade, na Seção II, artigo 72.

“Em 1916, entra em vigor o Código Civil brasileiro que estabelece uma série de Artigos específicos sobre a propriedade individual como, por exemplo, do Artigo 43 ao Artigo 64 que tratam das espécies de bens; do Artigo 485 ao Artigo 523 que disciplinam a posse; do Artigo 524 ao Artigo 591 que tratam da propriedade em geral” (BARROS, 2008, p.37).

“A lei, em questão, tomada por forte influência do Código Civil francês napoleônico tratava a propriedade com base nos ideários liberais, sendo esta um direito inviolável pertencente ao proprietário que, por sua vez, dela poderia usar, gozar, fruir, dispor e reivindicar” (BARROS, 2008, p.37).

“O Artigo 113 da constituição de 1934 preconizou o direito inviolável à liberdade, à segurança individual e à propriedade. Porém, no seu item 17, ressalva que o direito inviolável à propriedade jamais poderia ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma da lei. Surge a funcionalidade social da propriedade no Brasil” (BARROS, 2008, p.38).

A função social da terra é condição para o cumprimento do direito inviolável à propriedade, que este direito jamais sobreponha o interesse individual ao interesse comunitário.

O golpe militar de 10 de novembro de 1937 apesar de constituir o Estado Novo, mediante a outorga da Constituição Polaca, em nada inovou quanto à disciplina constitucional propriedade agrária, pelo contrário serviu de retrocesso, uma vez que nada disciplinou acerca da vinculação da propriedade ao interesse social. Com o mundo arrasado pelos efeitos da segunda grande guerra mundial, com o fim do fascismo de Benito Mussolini e o nazismo de Adolf Hitler emerge, em 1946, Constituição Federal da redemocratização nacional (BARROS, 2008 p.38).

Para Loureiro (2003), citado por Ferreira (2007), na Constituição de 1946 estabelece de modo explícito o uso da propriedade condicionada ao bem-estar social, promovendo a justa distribuição da propriedade com oportunidade igual para todos. Acrescenta ainda que esse preceito constitui um marco jurídico prevendo a desapropriação por interesse social com intuito de assegurar a justa distribuição e igual oportunidade de acesso à propriedade. E de modo inovador passa a exigir a exploração econômica do imóvel rural de forma concreta e a propriedade passa a se rum direito-dever.

A desapropriação da propriedade em função de interesses do coletivo passa a exigir do proprietário uma utilização positiva da terra.

As constituições de 1967 e 1969, não obstante o ambiente político em que foram geradas consignou, explicitamente, como finalidade da ordem social realizar o princípio da função social da propriedade (art. 157, III), regulando inclusive a desapropriação da propriedade territorial rural. A propriedade teve, mais uma vez, posição de destaque, elencada no artigo 153 como direito inviolável da pessoa humana, ao lado dos direitos à vida, à liberdade e à segurança. Pela primeira vez, efetivamente a propriedade é tratada tanto no capítulo dos direitos e garantias individuais quanto no título da ordem econômica e social, o que representa uma mudança profunda no conceito do instituto (FERREIRA, 2007, p.187).

Na constituição de 1967, a questão da propriedade vai aderir de vez às modernas concepções de Estado Social de Direito, reafirmando as Constituições antecedentes e servindo de base à próxima Constituição, a de 1988. Nessa Constituição, a garantia de propriedade foi condicionada à realidade econômica e social do momento, fazendo prevalecer os interesses e necessidades públicas diante de interesses particulares. (CARVALHO, 2007).

Segundo Ferreira, (2007, p.188):

A constituição de 1988 novamente reafirma o direito à propriedade privada e à sua função social, agora arrolado, de modo significativo, entre os direitos fundamentais. In verbis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

São Tomaz de Aquino um dos formadores da doutrina social da igreja católica, suas idéias já pregavam o direito à propriedade e sua função social, nas encíclicas papais, neste século, também é defendido o direito à propriedade desde que se exerça também a função social (GODOY, 1998).

Ainda hoje, os juristas se defrontam com o problema da conceituação do direito de propriedade. Ele reside, com relação ao direito vigente em cada país, na dificuldade de se resumirem, numa definição, os múltiplos poderes do proprietário. Quanto ao direito romano, questão se torna ainda mais complexa em face das alterações por que passou a estrutura desse direito ao longo de uma evolução de mais de uma dezena de séculos. Para que se possa avaliar a intensidade dessas modificações, basta atentar para o fato de que, em épocas relativamente próximas, o conteúdo do direito de propriedade se reduz ou se alarga em face, não só do regime político, mas também das exigências econômicas e sociais (ALVES, 1999, p.281).

Longe de ser apenas um sustentáculo de vida, a propriedade privada proporciona aos seres humanos a diferença social, acarretada pelas posses, pelos bens adquiridos por meio da propriedade, principalmente a propriedade rural, que tem valor capital na conquista cada vez mais de ganhos e poder.

Seria inconcebível à propriedade não ter uma função social, para que todos os que na terra trabalhem possam se beneficiar dos seus frutos, para viver com dignidade, para que seja respeitado o meio ambiente em proveito de todos.

1.3 A Função Social da propriedade

Novos valores sociais estão permeando as constituições de vários países, e a questão da propriedade vem trazendo em seu bojo a função social, motivada pelos conflitos sociais existentes nas relações do homem.

A história dos últimos duzentos e dezoito anos, quando a Europa se viu, após a Revolução Francesa e Industrial, acometida de intensas lutas sociais, como, por exemplo, a luta dos trabalhadores, pelo reconhecimento de direitos sociais na Alemanha, na Itália e no México, e, por via oblíqua, do direito a propriedade privada, que despertou, nos juristas, uma releitura dos fenômenos sociais ligados à igualdade e à propriedade (CARVALHO, 2007, p.88).

A função social da propriedade é que proporcionará a utilização das terras em proveito do social, atendendo as demandas da sociedade, e cumprindo as obrigações que esta propriedade impõe ao seu proprietário.

É concebido que o proprietário tem as faculdades de usar, gozar, dispor e reaver o bem, desde que esteja consolidado seu domínio. Porém, antes de exercer tais prerrogativas que e são inerentes, deve atender a inserção social da propriedade, isto quer dizer, deve atender a prestação obrigacional que a propriedade lhe impõe. Propriedade é a instrumentalização do domínio. E domínio é o conteúdo interno da propriedade. Ambos estão intimamente ligados, o que não os torna sinônimos, antes disso, são institutos complementares, que precisam ser entendidos como autônomos, em especial, numa fase de humanização do direito, em que este não é visto única e exclusivamente pertencente a um indivíduo, mas, sobretudo para atender aos fins da coletividade (OLIVEIRA, BORDERES, 2009, p.99).

Segundo Ferreira (2007), a constituição de 1934 inova, no sentido de afirmar, ainda que de modo indireto, a função social da propriedade. Em seu artigo 113, 17, dispunha:

É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior (FERREIRA, 2007, p.185).

A legislação complementar, que daria efetividade à vedação do exercício da propriedade contra o interesse social ou coletivo, jamais foi editada. Inegável, porém, a influência das constituições mexicana (1917) e alemã (1919) na Carta Magna brasileira, ao inserir a subordinação do interesse individual ao coletivo e social (FERREIRA, 2007, p.185).

O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) observou a ideologia social, propugnando que a propriedade rural haveria de desempenhar uma função social, na medida em que, no exercício do domínio, o proprietário deveria atender alguns elementos tais como: a) favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, bem como de suas famílias, b) manter níveis satisfatórios de produtividade, c) assegurar a conservação dos recursos naturais e de observar as disposições que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e cultivam (CARVALHO, 2000, p.25).

O Estatuto da Terra é um instrumento que observa, principalmente, os direitos dos que nela trabalham, garantindo-lhes uma salutar dignidade, acena para a conservação ambiental e para uma satisfatória produtividade entre outras determinações.

O Estatuto da Terra de 1964 “modernizou termos, humanizou os contratos, impediu velhas práticas semifeudais e pós-escravagistas, mas, na essência, manteve intacta a ideologia da supremacia da propriedade privada sobre qualquer benefício social. O Estatuto regulamenta o uso da terra por terceiros, criando, com isso, o uso temporário, Isso quer dizer que a Lei brasileira possibilitou o uso da terra por não proprietários, mantendo a produção agrícola como exploração capitalista, estimulando a existência de proprietário absenteísta” (MARÉS, 2003, p.191).

Com a Constituição de 1988, o direito de propriedade é condicionado a uma função social. Apesar da legislação sobre função social da terra permear as constituições brasileiras, segundo Carvalho, 2000, a função social da terra esta em Lei e os tribunais brasileiros ainda realizam jurisprudência acerca de processos envolvendo a função social da propriedade, dando seu entendimento acerca desta função e sua conseqüente aplicabilidade no dia a dia.

Na verdade, o uso da terra seja para produção de recursos alimentares para o suprimento do ser humano, seja para fomentar grandes indústrias capitalistas gera sempre controvérsias. Também a sua falta de uso (grandes latifúndios improdutivos) tem gerado demandas eternas, principalmente, no Brasil.

De acordo com OLIVEIRA e THEODORO (2004), a função social da propriedade está relacionada ao interesse coletivo ao bem-estar geral, submetendo o interesse individual ao interesse da sociedade.

Traduz-se, assim, que a função social integra a propriedade como uma carga a ser suportada por quem eventualmente se proponha a ser o seu titular, como um ônus a ser cumprido em face do coletivo, que a todos pertence e a todos interessa, uma vez que o titular de um direito subjetivo privado poderá exercer em seu próprio benefício, o direito que a propriedade lhe imputa, ou seja, usar, gozar, fruir e dispor do bem como bem queria e decida, conforme mandamento absoluto trazido pela Constituição Federal no rol dos direitos e garantias fundamentais (artigo 5º da Carta Magna). Entretanto, o referido direito e garantia que o próprio Constituinte descreve como absoluto, deve ser limitado e harmonizado aos interesses da sociedade em geral (SOUZA, SPERANDIO e ANTUNES, 2012, s/p).

Segundo Araújo, 1999, citado por OLIVEIRA e THEODORO (2004), mais do que a propriedade urbana, a propriedade rural tem, na sua função social, o dever de explorar de forma eficiente a terra para contribuir com o bem estar de toda a sociedade e não apenas do seu proprietário, garantir uma boa produtividade e assegurar a justiça social por meio de relações justas de trabalho em toda comunidade rural.

Varella (1997), citado por Oliveira e Theodoro (2004), menciona que a evolução social levou ao incremento de ideologias sociais-democratas que têm como característica comum a limitação do direito de propriedade, vinculando-a ao cumprimento de sua função social”.

Como diz Proudhon e Rousseau, citado por Marés (2003, p.13):

A propriedade da terra gera males paradoxais, porque destrói a natureza com força devastadora e argumenta que mais precisa destruir para dar de comer a desesperado e incontável contingente humano. Ironicamente, quanto mais destrói a natureza, menos vida possibilita inclusive humana, quanto mais altera os seus os seres vivos, mais se aproxima da morte. Há algo de errado nessa lógica inversa, não possível que a garantia de um direito individual seja flagelo do direito dos povos.

O código civil brasileiro (Lei 3.071 de 1^o de janeiro de 1916) dispõe que a Lei “assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor dos seus bens e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”.

O novo Código Civil insere em seu art. 1228, § 1^o, a função social e a função ambiental: O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Percebe-se então que o novo código atualizou-se e menciona questões não abordadas no Código de 1916. Ao exigir a consonância entre a propriedade e a sua finalidade econômica e social, o legislador dá respaldo aos executores do direito de reconhecerem ou não o direito de propriedade de alguém (OLIVEIRA e THEODORO, 2004).

Desta forma, o código abre possibilidades de entendimentos distintos dando margem a que determinadas questões sejam levadas a juízo.

Impor limites ao uso da terra, para exercer a função social da mesma, gera controvérsias ainda não dirimidas. Segundo Shultz (2011), ante a limitação ao direito que o proprietário tem sobre suas terras, surgem dúvidas e as respostas e soluções são procuradas dia após dia, com o objetivo de manutenção da atividade econômica nos termos do que reza a lei.

É possível pensar que a intervenção pública seja inconstitucional e atinja diretamente o direito da propriedade que é gozar, usar e dispor. Todavia, no caso concreto, o meio ambiente como bem jurídico protegido é similar à vida humana, por muitas razões indisponíveis e deve

ter prioridade no exercício do poder de polícia pelo ente público disciplinando o usar, o não usar e como usar a propriedade para que ela atenda a sua função social (SHULTZ, 2011).

Dessa forma, o art. 1228 do Código Civil disciplina:

“Art. 1.228 [...] §1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas” (2002, p.245)

É uma obrigação intrínseca de todos os políticos de um país, em todas as esferas do poder, dar condições legais de proteção ao meio ambiente, proteção ao ser humano e ao seu trabalho considerando o bem da coletividade.

A terra é o principal instrumento para a realização do trabalho representado na propriedade rural, que nos primeiros tempos era utilizada como meio de subsistência hoje se apresenta como uma das formas mais eficientes de movimentação da economia do país (SOUZA, SPERANDIO e ANTUNES, 2012).

Exercer a função social da propriedade muitas vezes esbarra nos interesses individuais e econômicos, enquanto o trabalho na propriedade rural já foi sinônimo de subsistência, hoje ela é tratada como empresa.

A terra, como propriedade rural, no atual estágio do capitalismo, deixou de ser instrumento de sustento humano, havendo necessidade de regulamentar por meio de Leis, a sua utilização, dando limites ao proprietário e a própria sociedade (SOUZA, SPERANDIO e ANTUNES, 2012).

Dessa forma, nos exatos termos do artigo 186, nos incisos I ao IV da Constituição Federal de 1988, a função social da propriedade rural, como elemento essencial e interno a este direito, é constituída em três elementos: o econômico – no que se refere a seu aproveitamento de forma racional e adequado –, ambiental – na utilização adequada dos recursos que dispõem, bem como na proteção e preservação do meio ambiente, na sua integralidade, conforme visto alhures – e, por fim, social – observando as normas de relação do trabalho, de modo que favoreça o bem-estar, tanto dos proprietários como dos trabalhadores (SOUZA, SPERANDIO e ANTUNES, 2012, sp).

A função social da propriedade rural na constituição de 1988 proclama três exigências desta função, a econômica, ambiental e social, voltadas ao bem coletivo.

Propriedade agrária, como corpo, tem na função social sua alma. Se a lei reconhece o direito de propriedade como legítimo, e assim deve ser, como é da tradição do nosso sistema, também o condiciona ao atendimento de sua função social. Visa não só ao interesse individual do titular, mas também ao interesse coletivo, que suporta e tutela o direito de propriedade. A propriedade agrária como bem de produção, destinada à atividade agrária, cumpre sua função social quando produz de forma adequada, respeita as relações de trabalho e também observa aos ditames de preservação e conservação do meio ambiente (GODOY, 1999, p.74).

De acordo com Marés (2003), no final do século XX, a humanidade atentou para o fato de que a terra é necessária não só para sustentar mercadorias, mas também para manter viva a biodiversidade. Alia a ela às diversas formas de sociedades, de organizações humanas que tiram da terra não só seu alimento, mas sua alegria, mitos e cultura. A biodiversidade juntamente com a sócio diversidade, é que pode dar resposta mais precisa do que seja a função social da terra, ou da propriedade, como o chamam as leis.

O debate atual é intenso, em torno da ocupação das terras em Goiás, a expansão agrícola alavancou este Estado para o desenvolvimento, porém, é preciso refletir sobre a função social destas poderosas propriedades que têm como objetivo primordial o atendimento de interesses meramente econômicos.

CAPÍTULO 2–AOCUPAÇÃO AGRÍCOLA EM GOIÁS

2.1 A Expansão Agroindustrial de Goiás

A expansão agroindustrial de Goiás tornou possível em virtude de vários programas governamentais implantados na região para alavancar seu desenvolvimento concretizando a expansão da fronteira agrícola, atendendo a demandas de alimentos da região sudeste do Brasil. Os primeiros programas foram o POLOCENTRO com o objetivo de tornar produtivas as terras do cerrado, e o Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER). Segundo Peixoto et. al. (2012, p.5) “este programa é resultado da integração dos governos brasileiro e japonês, numa parceria que perdura até a atualidade”.

Também foi criado o Fundo de Participação e Fomento à industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR - que tinha como característica principal a isenção fiscal, o programa – PRODUIZIR–Desenvolvimento Industrial de Goiás com o objetivo de dar incentivos financeiros sem a isenção fiscal.

De acordo com Peixoto et.al. (2012, p.7) “a criação de todos os programas já citados possuem caráter decisivo para a consolidação da transformação da agricultura no estado de Goiás, visto que representaram o grande estímulo a todas as mudanças ocorridas, tais como modernização da base técnica e instalação de novas indústrias”.

Com os projetos de colonização nos anos 40 e 50 vieram também as rodovias, que contribuíram para a integração do Estado, a construção de Brasília necessitou de rodovias que permitisse o trânsito para a capital federal, fazendo a integração definitiva do Estado de Goiás, o programa de geração de energia elétrica contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento da região não só na agropecuária, mas também na área industrial (SANTOS, 2010).

Segundo Santos (2010, p.24) “além dos programas governamentais de incentivo à ocupação do território goiano, a possibilidade de utilização da tecnologia na produção agropecuária foi, sem dúvida, que fez com que a atividade se desenvolvesse e ocupasse recentemente o território goiano”.

Centro oeste tem crescido em razão de diversos pólos espalhados pela região. Um dos mais destacados é o da microrregião do Sudoeste de Goiás, cujo principal município é Rio

Verde que tem, entre as suas principais atividades agropecuárias, a produção de soja, algodão, arroz, milho, carnes bovina, suína e de frango (PEDROSO e SILVA, 2005).

O mesmo autor afirma que com a incorporação das áreas de cerrado na expansão da fronteira agrícola, e com o novo padrão tecnológico da Revolução Verde, culturas que até então não eram comuns nesta região, como é o caso da soja, foram introduzidas substituindo o antigo padrão praticado nas áreas de cerrado: pecuária extensiva e produção de alimentos básicos.

O Estado de Goiás possui território de 340.086 km² e população de 5.508.245 habitantes. Localiza-se na região central do Brasil. Situa-se a 200 km da capital federal Brasília. Possui 11.101 km de rodovias pavimentadas e capacidade para armazenar até 10.000.000 de toneladas de grãos, é o 10º colocado no ranking do PIB nacional. A indústria goiana participou com 35,15% na composição do Produto Interno Bruto do Estado em 2002. (BIZARRO et al., 2006).

Acrescenta que Goiás é o segundo maior produtor de leite do País, com mais de 2,5 bilhões de litros/ano e 20 milhões de cabeça de gado. É o 3º lugar na produção de algodão, e de medicamentos, sendo o maior produtor nacional de tomate industrial e sorgo e o quarto produtor de grãos, com destaque para a soja. Na produção de minerais, o Estado ocupa a terceira posição no ranking nacional - não considerada a produção de petróleo - com destaque para ouro, ferro-níquel, fosfato, níquel e amianto.

Para Miziara (2006), citado por Santos (2010, p.24/25) “a expansão de fronteiras em Goiás pode ser definida em cinco momentos diferentes”

1. Ocupação pelo ouro(a partir dos anos 20 do século XVIII)- ocupa principalmente o Centro-Sul do Estado, na região que ficou conhecida por Minas dos Goyazes.
2. Ocupação do Sul pelos “Geralistas” (a partir do século XIX) - Privilegia a ocupação da região Sul do Estado por mineiros e paulistas que se dedicam principalmente à criação extensiva de gado.
3. Estrada de Ferro (a partir da 2ª década do século XX) - Com a possibilidade de levar os produtos produzidos até os mercados consumidores do centro-sul do país, a agricultura, o lado da pecuária se impõe em Goiás, que chega a ser um grande produtor de arroz.
4. Marcha para o Oeste (a partir da década de 40)- impulsionados pela construção de Goiânia e pela criação da Colônia Agrícola Nacional de Ceres, ocupa principalmente a região do Mato Grosso Goiano, como avanço da agricultura e da pecuária.
5. Expansão da fronteira agrícola (a partir de meados da década de 70) - baseada principalmente em programas governamentais como o Programa de Desenvolvimento das áreas do Cerrado (Polocentro), que visava incorporar 1,6 milhões de km do cerrado em Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, tornando produtiva a terra. O Polocentro beneficiou, sobretudo a Região Sudoeste do Estado, em torno do município de Rio Verde (BARREIRA, 2002, citado por SANTOS, 2010).

De acordo com Pedroso e Silva (2005), o cerrado contribui com cerca de 55% de toda a produção nacional de carne bovina. Municípios como Jataí, Rio Verde, Cristalina e Montividiu (GO) têm sido bastante destacados pela mídia por sua elevada produção e produtividade de grãos. A partir da década de 90, até hoje, o estado de Goiás vive o pós-programa de desenvolvimento, incentivos fiscais, investimentos em infraestrutura, tem atraído empresas para a região tanto voltadas para a produção de carnes (aves, suínos e bovinos) tanto as empresas que dão suporte à produção de grãos, consolidando cada vez mais a cadeia produtiva carne-grão na região do cerrado brasileiro.

A existência de um clima e topografia favorável propicia o uso da terra para a produção agropecuária. Por meio do uso intensivo da tecnologia, solos que, anteriormente, eram considerados impróprios para a atividade foram corrigidos e pela sua capacidade de suportar o uso intensivo de máquinas se tornou adequado para a lavoura e a pastagem, o que aumentou não só a produção agrícola, como também a pecuária (SANTOS 2010).

Assim, a incorporação agrícola dos cerrados se deu pela facilidade do cultivo com maquinários, de adubação e de irrigação e pelo baixo custo da terra. Nesse processo, ainda na década de 1970, Brasil e Japão deram início a um acordo de cooperação internacional para a exploração agrícola dos cerrados brasileiros, no qual os japoneses exportariam seu potencial econômico-tecnológico e importariam os produtos alimentares produzidos nesse espaço territorial. No âmbito do acordo, o desenvolvimento científico e tecnológico também foi fator determinante para alavancar a produção agrícola, de sorte que a agricultura praticada nos cerrados brasileiros foi, desde o início, voltada para a produção moderna, com utilização das mais novas tecnologias (REIS, 2010, p.34).

O produtor rural de hoje administra sua fazenda como uma empresa moderna, a nova ordem produtiva incorporou todas as tecnologias, computadores e todo tipo de programas são utilizados nas fazendas para o acompanhamento das atividades rurais desenvolvidas, seja na lavoura ou pecuária.

O poder econômico e social que as tradicionais fazendas de gado tinham em Goiás, por volta da década de 1970, foi substituído, em muitos municípios, pelas empresas rurais. Assim como a posição social do fazendeiro foi substituída pela figura do empresário rural. Este é chamado de empresário rural e não de fazendeiro. Com uma nova organização produtiva e novas relações sociais de produção e trabalho, as empresas rurais se estabeleceram no Cerrado como símbolo de progresso e modernidade. Os territórios que antes eram considerados entraves, como as chapadas, tornaram-se, com o uso de tecnologias e de capital os territórios mais

adequados, no Cerrado, para a ampliação e a reprodução do agronegócio (MATOS E PESSOA, 2012, p.39).

As transformações estão em toda parte, resultado da expansão do agronegócio, as cidades do cerrado goiano estão cada dia mais povoadas, o êxodo de pessoas de outras localidades é contínuo. Podendo ser observado no movimento dos que chegam à cidade, no movimento do setor hoteleiro, nas rodoviárias entre outros.

As áreas de Cerrado, desde a década de 1970, tornaram-se palco de transformações espaciais, sociais, econômicas, ambientais, urbanas e culturais decorrentes da reestruturação produtiva, devido à modernização da agricultura, via expansão do agronegócio. Desde esse período, o agronegócio vem conquistando "fatias" do território do Cerrado, com a consolidação de empresas rurais, agroindústrias, principalmente ligadas ao setor grão-carne e *trading*, entre outras empresas ligadas ao ramo do agronegócio, modificando os usos do território, criando novas paisagens e novas formas de produção, pautadas na inserção do meio técnico-científico-informacional (MATOS e PESSOA, 2012, p.45).

Nesse processo de expansão econômica, os efeitos negativos desse modelo são visíveis. Acarretando danos mostrados em diversas pesquisas.

Constata-se que a modernização do campo, com todas as atividades a ela ligadas, é responsável também pelo avanço econômico do estado de Goiás. Todavia, o que se têm mostrado em muitas pesquisas é a insustentabilidade social e ambiental desse modelo. Embora os efeitos socioambientais sejam mais evidentes nas áreas onde está materializada a agricultura moderna, toda a sociedade sofre, de forma direta ou indireta, esses efeitos. Em relação aos efeitos ambientais, por exemplo, a destruição do Cerrado contribui para as mudanças climáticas no Brasil e no mundo. A pouca produção do arroz e do feijão nas áreas de Cerrado, em detrimento da soja, do milho e da cana, tem contribuído para que esses grãos tenham o seu preço elevado, atingindo a população de todas as classes sociais (MATOS E PESSOA, 2012, p.48).

O cerrado, dito como seleiro mundial de alimentos, tem reduzido à diversidade de cultura plantada, provocando o aumento no preço dos alimentos, atingindo principalmente a classe baixa. Apesar de toda a transformação econômica dessa região, os custos sociais e ambientais já estão presentes.

Dessa forma, o estado de Goiás vem se destacando de forma significativa na agroindústria, ocorreu em pouco menos de 40 anos uma grande transformação na infraestrutura e na economia do estado, houve uma intensa exploração dos recursos naturais, utilizando técnicas ainda em desenvolvimento no país, não só a vegetação a água e o solo foram prejudicados, mais o estado também sofreu um grande impacto cultural, as cidades incharam de forma avassaladora, pequenas vilas que em quatro décadas triplicaram sua população, e não tiveram muito tempo de desenvolverem um bom plano de desenvolvimento urbano. Hoje Goiás não tem só os problemas no campo mais sofre com os problemas ambientais urbanos, fruto de um inchaço prematuro e inesperado (BIZARRO et al.,2006, p.5).

Além dos problemas ambientais, essa intensa exploração dos recursos naturais, sem planejamento, traz problemas de violência, de falta de infraestrutura urbana para o atendimento de todo o contingente humano que é atraído para as cidades do cerrado goiano principalmente para o sudoeste Goiano.

A ocupação do solo em Goiás ainda promove uma disputa entre dois complexos, a cultura de cana-de-açúcar e a cultura da soja, tendo a soja como produto mais importante em termos de exportação goiana. No entanto, os grandes produtores estão menos interessados na cultura da soja depois da crise no setor agrícola em 2001, percebendo na cultura da cana-de-açúcar uma possibilidade maior de lucratividade (LUNAS e MORAES, 2008).

Essa disputa faz o preço do arrendamento se elevar de forma estrondosa, levando pequenos produtores a saírem de suas propriedades para arrendarem suas terras, depois de certo tempo esse produtor não consegue mais voltar às suas atividades agrícolas. O primeiro motivo que estes agricultores não poderão voltar a produzir será a falta de capital financeiro. Segundo, o processo tecnológico está mudando muito rapidamente no que se refere ao maquinário, sementes, doenças, comercialização, e como os mesmos arrendam suas terras por períodos nunca inferiores há cinco anos, desfazem-se de seus maquinários, deixando sua propriedade entregue ao usineiro. Por estas razões dificilmente este proprietário voltará a exercer sua atividade em agropecuária.

Segundo Carrijo, citado por Franco e Assunção (2011),no município de Mineiros, no ano de 2008, enquanto o arrendamento para cultivo de soja pagava entre R\$ 144 e 216 por hectare, a usina que se instalava (antiga Brenco, atual grupo ETH) pagava R\$ 570 por hectare; isso mostra a supervalorização da terra em busca da garantia do uso da mesma.

Este sistema de competição pela terra, em Goiás, tem feito expandir o sistema de arrendo para as agroindústrias de cana-de-açúcar. Outro fato apresentado na região é que a produção comercial da cana-de-açúcar tem se tornado uma das opções dos produtores. Considerando a grande escala de produção das usinas de açúcar e álcool

percebe-se que para que este complexo tenha sustentabilidade haverá uma mudança na estrutura produtiva, pois a expansão das agroindústrias deve elevar a competição pela matéria-prima (LUNAS e MORAES, 2008, p.3).

O conflito pela matéria prima tem sido favorável à soja, no entanto a expansão da cana tem alterado expressivamente as regiões onde se instala principalmente no sudoeste goiano, também os investimentos oferecidos ao setor de produção de biocombustíveis, nada se compara aos investimentos na produção de soja.

Ainda segundo as autoras, esta competição entre estas duas culturas tem sido favorável para a soja, no entanto as mudanças e pressões pela utilização de alternativas de combustíveis, como o álcool, podem reverter este quadro. O setor sucroalcooleiro tem investido em sua expansão de industrialização no Brasil. Além da diversidade de produtos derivados da cana-de-açúcar que torna este produto ainda mais atrativo. A produção de grãos também beneficiou a entrada de outros sistemas agroindustriais na região. O sistema agroindustrial de aves e suínos tem avançado no Estado de Goiás à medida que se consolida os investimentos da empresa Perdigão (BR FOODS). Este sistema altamente dependente da soja e do milho foi atraído para Goiás, devido a dois fatores principais: a disponibilidade da matéria prima (...) e capital para o investimento inicial do projeto (LUNAS e MORAES, 2008, p.3).

A expansão agrícola de Goiás favoreceu de forma ímpar o sudoeste goiano, apesar de esta região estar no auge de seu desenvolvimento, a questão do uso do solo tem gerado muitos debates, pesquisas que apontam para a falta de planejamento e a voracidade com que essas culturas estão adentrando esse espaço, comprometendo de forma negativa o ambiente, as questões humanas e sociais.

2.2 Ocupação do solo no Sudoeste Goiano

O Estado de Goiás como um todo já foi considerado uma região de terras fracas, improdutivas, com o avanço das tecnologias e de programas específicos implementados nesta região, faz hoje principalmente do sudoeste goiano uma das mais cobiçadas terras para plantação de culturas como soja, milho, cana-de-açúcar entre outras. O que transformou estas terras fracas em terras férteis foi o uso do calcário, que existe em abundância nesta região, a

rocha de origem animal, moída, é usada para diminuir a acidez do solo fornecendo magnésio e cálcio e neutraliza incidência do alumínio e do manganês, elementos que dificultam a absorção dos nutrientes pelas plantas, esse mineral que compõe a estrutura do solo é encontrado em maior quantidade, nessas regiões de serrado.

Área de ocupação bem antiga, o Sudoeste Goiano se apresenta, atualmente, como uma das mais ricas regiões do Brasil. O avanço da fronteira agrícola para o Sudoeste abriu novas frentes de expansão. A agricultura passou por significativa transformação através da “modernização da agricultura”. A produção agrícola regional ganhou destaque com as culturas de exportação como a soja, o milho e o algodão. Esse novo padrão registrou, no entanto, um crescimento negativo representado por impactos ambientais e sociais (GUERRA, 2012, p.32).

A ocupação agrícola no sudoeste goiano, como em qualquer outra região, representa ganhos econômicos, principalmente no caso dessa região, onde as novas tecnologias possibilitaram a produção de qualquer cultura. O processo de desenvolvimento acelerado inicia com a produção de soja, milho e pecuária, neste momento a grande produção é decana de açúcar. Mas os impactos ambientais e sociais podem a médio e longo prazo trazer dificuldades para a sociedade.

A demanda de produtos agrícolas ao centro-oeste vai aos poucos determinando o desenvolvimento dessa região, que de início apenas produzia a matéria prima e com o progresso dessa atividade, hoje também responde pela exportação de produtos, pelo agronegócio, e pela industrialização de algumas culturas aqui produzidas.

Ocupando uma área de aproximadamente 20% da área total do Estado, encontra-se o Sudoeste Goiano formado por vinte e seis municípios. Conforme a Figura I.

Conforme Palacín e Moraes (2008) citado por Guerra (2012, p.33):

Goiás cresceu rapidamente, a partir de 1940. Algumas regiões, entre as quais o Sudoeste Goiano, apresentou forte concentração populacional. A Revolução Industrial no Brasil, notadamente no Sul e Sudeste, que atingindo também outras regiões como o centro-oeste, com a tarefa de fornecedora de matéria prima. Tal processo acelerou a urbanização, com transferência de contingentes humanos do meio rural para as cidades. Em decorrência, alguns municípios foram criados a partir do desmembramento de municípios já existentes como Montividiu (1987), Castelândia (1991) e Santo Antônio da Barra (1992), criados a partir do município de Rio Verde.

A expansão da fronteira agrícola para o Sudoeste e o Mato Grosso Goiano abriu novas frentes, possibilitando que essas regiões assumissem a liderança no processo de produção e especialização agrícola. “A partir da década de 1960, o setor agrário brasileiro sofreu transformações significativas. A produção agrícola regional organizou-se, então, de forma a atender a demanda de alimentos e matérias-primas no mercado internacional”. (GUERRA, 2012, p19).



Figura 1. Municípios da Região do Sudoeste Goiano

FONTE: IMB – INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIOECONÔMICOS – REGIÕES DE PLANEJAMENTO-ESTADO DE GOIÁS (2007)

Com a organização do setor agrícola na região sudoeste de Goiás, vários benefícios foram sendo realizados nesta região, até para atender a demanda de crescimento das exportações de alimentos, trazendo modificações expressivas para toda a região.

“O processo de modernização da agricultura, na década de 1960 transformou, de forma radical, esse setor. Entretanto, a agropecuária de subsistência continuou existindo junto aos pequenos e médios produtores que não tiveram acesso a programas de incentivo” (GUERRA, 2012, p.19).

“Do final da década de 1960 a meados da década de 1970, o cultivo do algodão foi muito importante para a economia goiana, em especial para a microrregião do sudoeste goiano”(GUERRA, 2012, p.23).

O município de Santa Helena de Goiás no sudoeste foi uma das regiões de maior produção de algodão do Estado de Goiás.

“Na década de 1970 a agropecuária goiana apresentou, especialmente na região do cerrado, excelente desenvolvimento graças à parceria do governo federal com o governo estadual, na formulação de políticas públicas que objetivavam minimizar as desigualdades econômicas e dinamizar a industrialização” (GUERRA, 2012, p.20).

O desenvolvimento desse novo padrão agrário não interferiu no desempenho da pecuária que continuou sendo a principal atividade econômica de Goiás. A ocupação de grandes áreas de terra pelas fazendas de gado fez do gado bovino um sólido alicerce da economia agrária regional.

A região sudoeste teve na pecuária, um de seus pontos mais fortes de expressão econômica, e ainda hoje tem nesta atividade um indicativo de progresso e riqueza da região.

Na segunda metade do século vinte, a partir da década de 1970, a expansão das lavouras e a criação do gado, que acontecem em função do processo modernizador da agricultura, imprimem uma nova dinâmica na economia goiana.

A década de 1970 marcou a expansão da agricultura para as áreas de cerrado, cujas terras eram, até então, consideradas como improdutivas. A transformação das terras do cerrado atraiu para o Centro-Sul goiano, especialmente para a região Sudoeste, um considerável fluxo migratório. Investimentos em infraestrutura nas áreas de transporte, comunicação, energia elétrica, saneamento e a utilização de técnicas adequadas para a correção do solo, possibilitaram à agricultura goiana dar um grande salto rumo ao desenvolvimento econômico. Grandes lavouras de soja e o cultivo do milho em escala comercial passam a fazer parte da produção agrícola do Estado(GUERRA,2012, p.22).

O sudoeste goiano é impulsionado pelas grandes plantações de soja, milho, trigo e outros. Os investimentos em todas as áreas e infraestrutura levam essa região ao circuito agrícola do Brasil, atraindo para o sudoeste goiano empreendimentos de toda ordem.

A agricultura, em bases tecnológicas modernas se consolidou. O cultivo da soja passou a fazer parte da dinâmica agrícola de Goiás. O trigo, um dos produtos mais consumidos no Brasil tem, sua produção concentrada no sul do país (90%), já começa, aos poucos, a fazer parte das lavouras da região do cerrado, onde é cultivado por meio de irrigação. O sorgo, é uma cultura que tem apresentado dados positivos em relação ao crescimento da área plantada no sudoeste goiano. A justificativa desse crescimento se assenta na opção dos produtores de substituir, na safrinha, o sorgo pelo milho. O arroz, o feijão, o girassol, o milho, o amendoim, o café são culturas que representam significativa participação no desenvolvimento da agricultura goiana (GUERRA, 2012, p.24).

O sudoeste goiano a partir dos anos 70 tem vivenciado uma grande transformação na utilização de seu solo, na medida em que esta terra foi descoberta para a plantação de algumas culturas, principalmente a soja e a cana de açúcar têm modificado de maneira absoluta, o uso do solo, as plantações, a economia e o meio ambiente.

Principalmente a região sudoeste do Estado de Goiás, tem se apresentado como uma das mais ricas e promissoras do Brasil para investimentos de ordem agrícola, industrial e comercial somando a isto os incentivos fiscais do programa “Produzir” tem atraído cada dia mais investimentos no setor sucroalcooleiro, as terras são de arrendamento barato e propícias ao cultivo dessa cultura.

A cultura da cana-de-açúcar (*Saccharum spp.*) é uma das mais antigas e importantes lavouras exploradas no Brasil. O sudoeste de Goiás é composto de vinte e seis municípios onde doze produzem cana-de-açúcar: Aparecida do Rio Doce, Aporé, Castelândia, Chapadão do Céu, Jataí, Maurilândia, Mineiros, Montividiu, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Serranópolis, e destes, dez possuem instalações industriais processadoras de cana-de-açúcar: Aporé, Chapadão do Céu, Jataí, Mineiros, Maurilândia, Montividiu, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Serranópolis (FRANCO e ASSUNÇÃO, 2011).

Todos esses municípios da região sudoeste estão experimentando um grande desenvolvimento, movido pela agroindústria. Mas segundo Carmo et al. (2002) citado por Peixoto et. al.(2012,p.12),apontam que “Rio Verde é o mais desenvolvido dentre os municípios de Mineiros e Jataí e Mineiros é o menos desenvolvido”. Também Borges (2006, p.14), que destaca Rio Verde como “o maior arrecadador de impostos sobre produtos

agrícolas, uma vez que é o maior produtor de grãos do estado de Goiás e centro difusor de novas tecnologias no campo”.

No Sudeste Goiano, os sulistas foram personagens do capital, "convidados" a compor o "novo" cenário agrícola das áreas de chapada. Esses novos sujeitos metamorfosearam não apenas a paisagem, com seus cultivos, mas também a estrutura da produção, transformando as fazendas em empresas rurais, espaço autêntico símbolo do capital. As empresas rurais adotam as modernas tecnologias para o processo de produção, estão inseridas na nova divisão do trabalho, contam com especialização e gestão produtiva, com planejamento de todas as etapas da produção, com controle organizacional, estratégico, operacional, gerencial e administrativo. Nos municípios do Sudeste Goiano, há desde as mais "simples" até as mais "sofisticadas" empresas agrícolas (MATOS E PESSOA, 2012, p.39).

Os sulistas foram os protagonistas no advento agroindustrial no sudoeste goiano, com as mais novas tecnologias de plantio de soja, milho e agora a cana, modificaram as relações de trabalho, transformaram as paisagens, um novo cenário na produção agrícola se apresenta.

Com todas as transformações ocorridas no solo do sudoeste goiano, a chegada da cana-de-açúcar no bioma cerrado e com ela a instalação de usinas tem trazido preocupação de diversos setores da sociedade. Para atender as questões voltadas ao interesse capitalista, a sua flora sua fauna, suas águas e seu solo, enfim sua biodiversidade tem sido colocada em risco.

2.3 A Produção de Cana de Açúcar no Bioma Cerrado

O Cerrado é definido como sendo uma formação tropical constituída por vegetações rasteira, arbustiva e árvores formadas, principalmente, por gramíneas coexistentes com árvores e arbustos esparsos, englobando os aspectos florísticos e fisionômicos da vegetação, sobre um solo ácido e relevo suave ondulado, recortada por uma intensa malha hídrica, formando paisagem única e diferenciada da savana, um Bioma único (FERREIRA, s/d).

Como descrito pelo Ministério do Meio Ambiente MMA (2009) e citado por Theodoro, (2011, p.26), “devido à diversidade de solos, topografia e clima, o Cerrado é uma das regiões do planeta com maior biodiversidade, com 320 mil espécies de animais, sendo 0,6% de vertebrados. No Cerrado, nascem às águas de três importantes bacias hidrográficas, como, a do Paraná, São Francisco e a do Amazonas, compreendendo um mosaico de vários tipos de vegetação”.

O bioma cerrado por sua biodiversidade, grande fonte de água, uma enorme variedade de vegetação aliado às novas tecnologias de correção de solo se tornou um ambiente propício à produção de qualquer cultura.

A modernização das técnicas produtivas no campo, em especial na área do Cerrado, aliada a um acréscimo constante de investimentos financeiros subsidiados por programas e políticas oficiais, vem propiciando um avanço indiscriminado sobre a paisagem do Cerrado, o qual, tem se transformado em uma região “viável” na utilização pela agropecuária, decorrente de uma extensa área agricultável, facilidade de mecanização, de “fartos” recursos hídricos, por estar próximos de centros consumidores, entre outros, além da desvalorização do Cerrado em seus aspectos naturais, culturais e científicos (FERREIRA, s/d, p.2).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2004), o segundo maior bioma brasileiro é o cerrado com mais ou menos 24% de todo território brasileiro. Conforme se pode observar na Figura 2.

Os cerrados são a segunda maior região biogeográfica do Brasil, englobando 12 estados Sua área nuclear ocupa todo o Brasil central, incluindo Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, a região sul de Mato Grosso, o oeste e norte de Minas Gerais, o oeste da Bahia e o Distrito Federal. Prolongações dessa área nuclear, denominadas áreas marginais, estendem-se em direção ao norte do país, alcançando o centro-sul do Maranhão e norte do Piauí, para oeste, até Rondônia. Existem ainda fragmentos desta vegetação e formam as áreas disjuntas do cerrado e ocupam 1/5 de São Paulo e os estados de Rondônia e Amapá. Além disso, podem ser encontradas manchas de cerrado incrustadas na região da caatinga, floresta atlântica e floresta amazônica (Ministério do Meio Ambiente, 2005 citado por REIS, 2010, p 12.).

Considerados improdutivos, chamados de sertão, distante dos grandes centros econômicos e culturais, pouco habitado o cerrado hoje parece ser a grande alternativa para a agricultura do Brasil e do mundo.

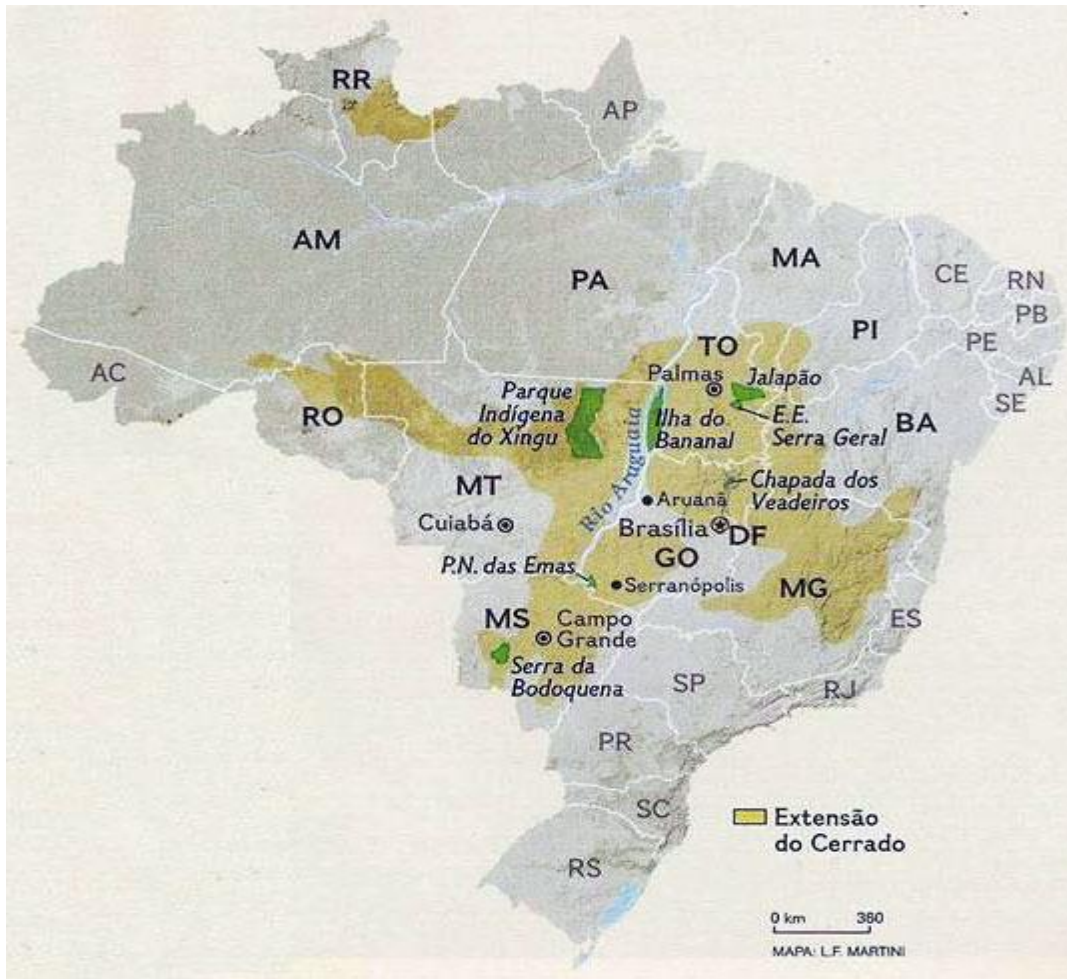


Figura 2. Mapa – Cerrado: cobertura original

Fonte: National Geographic, Brasil (2008)

Como pode ser observada anteriormente, a cobertura original do bioma cerrado ocupa uma grande extensão de área no Brasil e o Estado de Goiás é praticamente coberto pelo bioma.

Até os anos 1930, a extensa região hoje conhecida como cerrados eram sertões, caracterizados por autores do pensamento social brasileiro como interior (distante da costa), selvagem (eticamente povoado por indígenas), pastoril e extensivo (sem a civilização da agricultura), agricolamente pobre (onde dificilmente se produz), ambientalmente árido (discurso da seca), anárquico (Estado está ausente e ordem privada), deserto desabitado (baixa densidade populacional). A partir da década de 1950 os cerrados começam a ser descobertos e construídos como um potencial celeiro do mundo, ocorrendo a inflexão semântica de sertão para cerrado, sobretudo com base em pesquisas pioneiras da universidade de São Paulo - USP, que

determinaram a presença de água como elemento diferenciador. No processo de modernização agrícola que se deslanchou a partir de 1970, os cerrados passaram a ser vistos como espaços a serem ocupados, domados, vencidos e modernizados pela moderna tecnologia (MORAES, 2000 citado por REIS, 2010, p.33).

O cerrado por muito tempo considerado uma região pobre, árida, de difícil manejo, alavancou de forma excepcional rumo ao desenvolvimento baseado na agroindústria, e o plantio da cana-de-açúcar tem se expandido em todas as cidades do cerrado goiano.

O quadro em que ocorre a expansão atual da cana rumo ao centro do país, desde o século passado, concentra-se nos estados do Bioma Cerrado, sobretudo do Centro-Oeste, e que já tinham sido alvo da conversão agropecuária das áreas após desmatamento, ligadas a políticas públicas federais e estaduais visando sua integração ao sistema produtivo nacional voltado à produção de commodities com base em modelo intervencionista do Estado. Esse processo assentava-se em modelos de integração de atividades em que a agricultura se liga fortemente à indústria, inicialmente através de integração vertical e posteriormente horizontal, criando sistemas produtivos de base agroindustrial cada vez mais complexo, alavancando e consolidando o que se denomina de agronegócio (KAGEYAMA, 1990 citado por CASTRO et al, 2010 p. 8).

A produção de cana-de-açúcar tem seu início em 2005, vários programas governamentais vão subsidiar a produção da cana de açúcar.

Alguns programas como o Planalsucar Programa Nacional de Melhoramento da cana-de-açúcar e o Proálcool (Programa Nacional do Álcool), estimulou o plantio cada vez maior de cana de açúcar, também proporcionou a competição no mercado internacional e buscou uma alternativa para diminuir a importação do petróleo, e com estes programas, a cultura do plantio de cana de açúcar nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Maranhão, foi implantado de forma bastante expressiva (BARBOSA, 2006).

Segundo Camelini (2011, p.3):

A fabricação dos motores flexfuel fez renascer o mercado brasileiro para o álcool, impulsionando de forma bastante acelerada o cultivo da cana-de-açúcar extrapolando a região de São Paulo. O mercado brasileiro consolidado atrai as multinacionais e a oportunidade de um potencial mercado externo, cria expectativas entre os produtores, haja vista a necessidade de substituição parcial de seus combustíveis. Os Estados Unidos tem sua produção de álcool de milho, mas o de cana-de-açúcar é mais competitivo.

Em relação às políticas públicas segundo Camellini (2011, p. 3) diz que: “o Estado acaba se posicionando de forma questionável, deixando de lado as demandas sociais sendo mais orientado pelos interesses empresariais do mercado, colocando grandes áreas do território a serviço de um só setor produtivo”.

Segundo o IBGE (2010), em 2009 o Brasil produziu 671,4 milhões de toneladas de cana, 61,7% superior em relação a 2004. Neste mesmo período, a região Centro-Oeste alcançou um aumento de 123%, com 84,5 milhões de toneladas produzidas. Desta região, o estado de Goiás foi quem registrou o maior aumento percentual de produção (206,9%) e produziu 42,9 milhões de toneladas de cana. Em agosto de 2010, o IBGE estimou os seguintes percentuais de aumento da produção de cana-de-açúcar: 1,2% para o Brasil, 11,2% para a região Centro Oeste, 2,6% para o Goiás e 32,2% para o estado do Mato Grosso do Sul (EVANGELISTA, 2011, p.8).

Um dos municípios que mais cultiva a cana-de-açúcar é Rio Verde e de acordo com censo do IBGE, em 2006, Rio Verde/Goiás apresentava uma área plantada com a cultura da cana de açúcar de 2900 hectares de terra, em 2007, passou para 3210 hectares, em 2008 mais que dobrou a área plantada, 6700, em 2009 foi a 9180 hectares e em 2010, último censo 10500 hectares. (IBGE, 2010). Paulatinamente a área plantada com a cultura da cana vem expandindo no município de Rio Verde.

O avanço da cana-de-açúcar nas áreas do Cerrado de uma maneira geral, e no estado de Goiás ocorre nas áreas até então ocupadas pelo cultivo de grãos com destaque para a soja, bem como nas áreas de pastagens conforme salientam CASTRO *et. al.* (2010), citado por (PEIXOTO *et al.*, 2012, p.14).

A monocultura da cana-de-açúcar é a principal preocupação no município de Rio Verde, com a chegada do complexo da Perdigão (BR FOODS) vários proprietários rurais investiram na produção de culturas que atenda a demanda dessa empresa, também a predominância do plantio da soja levaram os representantes dessa classe e o próprio poder executivo municipal a criarem a Lei 5.200 dando limites ao plantio de terra no município.

Diante da possibilidade de que o cultivo de cana-de-açúcar avance sobre áreas de chapadões do município de Jataí, diversos sojicultores e algumas associações de classe pleitearam junto ao executivo municipal a criação de mecanismos para impedir que suas atividades fossem prejudicadas pelo avanço do setor sucroenergético. A resposta do executivo municipal foi dada através da proposição de um Projeto de Lei (PL) junto à Câmara Municipal, com a finalidade de criar mecanismos de ordenamento espacial que fossem capazes de impedir que o plantio

de cana avançasse sobre as lavouras (SILVA, 2011, citado por PEIXOTO et al., 2012 p14).

Apesar das tentativas de Rio Verde e Jataí em dar limites ao plantio da cana a expansão dessa cultura avança o cerrado em terras inapropriadas em terras antes utilizadas para o plantio de diversas culturas.

A nova expansão do setor sucroalcooleiro ocorre ocupando as áreas de cerrado até então não privilegiadas para essa atividade, o que torna o estado de Goiás como nova área de Fronteira para a cana-de-açúcar. Para a compreensão desse fenômeno devemos percebê-lo dentro de uma perspectiva história mais ampla, que considere esse processo como uma nova etapa da expansão da Fronteira Agrícola em Goiás. Apesar da abordagem tradicional sobre o tema não explicitar a possibilidade de novas ocorrências do mesmo processo em uma mesma região, apresentamos um modelo teórico que procura mostrar como mudanças no padrão tecnológico, associada a mudanças no nível de investimento por unidade de área, configuram novas etapas na expansão da Fronteira Agrícola. Associada a outras mudanças, como a criação de suínos e aves confinados e a agricultura de precisão, a expansão da lavoura de cana em Goiás mostra uma intensificação do uso do solo (MIZIARA, 2009, p.19).

A cana de açúcar se mostrou uma alternativa bastante promissora para a renovação das fontes de energias utilizadas pelo homem moderno, (RIBEIRO, FERREIRA e FERREIRA, 2009).

Neste sentido os referidos autores afirmam que:

A busca por fontes de energias alternativas vem se intensificando nos últimos tempos, principalmente devido aos vários resultados de pesquisas que apontam, de forma inexorável, mudanças climáticas e o esgotamento, a médio, do atual modelo energético. Uma das fontes de energias renováveis que vem sendo muito difundida no Brasil e em outros países é o etanol a partir da cana-de-açúcar. Assim, a expansão do setor sucroalcooleiro torna-se inevitável, trazendo muitos impactos positivos para a economia do país. Contudo, devemos nos atentar também para os possíveis impactos negativos que a cana-de-açúcar pode trazer (ambientais, agrícolas, agrários e sociais) (RIBEIRO, FERREIRA e FERREIRA, 2009, p.4287).

O desmatamento, os problemas sociais, agrários entre outros é eminente e a as perspectivas é que o centro sul brasileiro ainda avance mais na cultura da cana, para este mercado de biocombustíveis que cresce mundialmente.

Segundo o MMA- Ministério do Meio Ambiente (2009, p.47):

Mais recentemente, a produção de biocombustíveis vem sendo propagada para a região. Sua produção visa atender a um mercado crescente de combustíveis com menor poder de emissão de gases causadores de efeito estufa. Os biocombustíveis são processados a partir do beneficiamento de diferentes culturas de oleaginosas, como: mamona, girassol, milho, soja e pinhão manso. A demanda para a produção desses poderá alterar significativamente o uso da terra no Cerrado, cuja tendência é a substituição da área de pastagens por plantios de biocombustíveis (por exemplo, grãos e especialmente a cana-de- açúcar).

A partir dos incentivos dos programas governamentais oferecidos para a produção de etanol, açúcar, a necessidade energética e alimentar, houve um excepcional aumento na plantação desta cultura sem que fossem adotadas políticas públicas para o ordenamento da plantação dessa cultura para a prevenção de diversos malefícios, ambientais e sociais.

CAPÍTULO 3 – O MUNICÍPIO DE RIO VERDE E ALEI 5.200/2006

3.10 Município de Rio Verde: origens e potencial econômico

Rio Verde encontra-se entre os municípios que apresentam as maiores taxas de crescimento no Sudoeste Goiano, sua história começa nos primórdios do século XIX, ano 1840, com a vinda de José Rodrigues de Mendonça e sua família, paulistas de Casa Branca. Apossando-se de terras às margens do Rio São Tomás, ali se fixaram (GUERRA, 2012).

A família Rodrigues de Mendonça em 1846 doa parte de suas terras para a construção de uma capela em louvor a Nossa Senhora das Dores. Surgiu, então, o Arraial de Nossa Senhora das Dores de Rio Verde. A Lei nº 08 de 06 de novembro de 1848 eleva à categoria de Vila o então povoado. Posteriormente por meio da Lei Provincial nº 06 em 05 de agosto de 1854 a vila é elevada a categoria de Distrito de Rio Verde. (GUERRA, 2012)

Em 1882, a Lei Provincial nº670 eleva o município de Rio Verde à categoria de cidade.

Rio Verde atualmente, conta com uma área de 8.415,4 km², a população é de 176.424 habitantes (Censo 2010), densidade demográfica 21,05 hab/km². Topografia plana, levemente ondulada, com altitude média de 748m e temperatura média anual variando entre 20°C e 35°C. O clima apresenta duas estações em definidas: uma seca (de maio a outubro) e outra chuvosa (de novembro a abril). O cerrado e matas residuais constituem a vegetação do município cujo solo é do tipo lato solo vermelho escuro com textura argilosa e arenoso. (GUERRA, 2012)

Está situado na região Centro-Oeste do Brasil. Essa região foi alvo da expansão da fronteira agrícola, que implicou em vários processos migratórios e em grande avanço das atividades agropecuárias a partir da década de 1960. (VALARIE et al., 2008).

Geograficamente privilegiado, o Município de Rio Verde dista 220 km de Goiânia e 420 km de Brasília e próximo de grandes centros tem o acesso facilitado a eles pelas rodovias federais – BR060 e BR452 – e rodovias estaduais – GO174, GO333 e GO210. -56

Segundo a assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Rio Verde, 2012,

No início do século XIX, quando Goiás era constituído ainda de muitos espaços vazios e de latifúndios improdutivos, José Rodrigues de Mendonça e sua família transferiram-se de Casa Branca, São Paulo, para terras às margens do rio São

Tomás, onde tomaram posse delas e, assim, começaram a escrever a história de Rio Verde. Este desbravamento tornou-se o embrião do Município de hoje. No século passado, Rio Verde desponta entre as demais cidades tanto na economia como na infraestrutura, sendo a primeira cidade do Estado a possuir rede de água encanada. O grande marco de arrancada para o desenvolvimento aconteceu em 1970. Com a abertura dos cerrados, a agricultura começou a florescer e atraiu agricultores de São Paulo e da região Sul. Eles trouxeram maquinários, tecnologias, recursos e experiências que transformaram o município no maior produtor de grãos de Goiás e um dos destaques do país (ASSESSORIA DE IMPRENSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO 2012).

Hoje, aos 163 anos de existência, Rio Verde conta com aproximadamente 180 mil habitantes. O município cada dia mais é pólo atrativo para novas empresas e grandes indústrias, a agropecuária, cada vez mais moderna e tecnificada, é o maior produtor de grãos do Estado, maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas e centro difusor de novas tecnologias.

“Outra vantagem do município é a proximidade com o porto de São Simão. Vale destacar ainda a criação da Ferrovia Norte-Sul que cortará a região Sul de Goiás, beneficiando vários municípios no que tange ao setor agrícola e pólos industriais desta área” (GUERRA, 2012, p.56).

“Grandes lavouras de soja, milho, sorgo, girassol, algodão e feijão e extensas pastagens enriquecem a paisagem dessa região, que à fertilidade da terra alia o uso de uma avançada tecnologia, colocando o Município como pólo de produção agropecuária” (GUERRA, 2012 p.6).

A produção agrícola do município é cerca de 1,2 milhões de toneladas por ano nas mais variadas culturas, como arroz, algodão, soja, milho, sorgo, milheto, feijão, girassol. O Município é responsável por 1,2% da produção nacional de grãos. A área plantada ultrapassa a 378.853 mil hectares (SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO VERDE-GOIÁS).

Conforme demonstrado na Tabela 1 pode se constatar que a afirmativa da Secretaria de Comunicação de Rio Verde – Goiás está de acordo com os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Tabela1. Áreas plantadas e colhidas no município de Rio Verde – Goiás, de 2006 a 2011

CULTURA	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Área/plantada de Milho	59.000	77.000	85.000	95.000	104.000	128.500
Quantidade produzida de Milho	308.500	320.500	480.000	508.000	501.600	667.250
Área plantada de Soja	250.000	230.000	235.000	245.000	265.000	265.000
Quantidade produzida de Soja	600.000	579.600	733.200	735.000	768.500	826.800
Área plantada de Feijão	5.600	3.000	5.000	7.500	6.100	6.400
Quantidade produzida de Feijão	11.500	5.400	11.700	16.200	13.500	13.728
Área plantada algodão herbáceo	2.800	2.800	3.500	3.830	2.600	5.380
Quantidade produzida algodão herbáceo	8.400	10.500	14.000	17.235	11.310	20.175
Área plantada de Sorgo	20.000	16.000	30.000	45.000	30.000	20.000
Quantidade Produzida de Sorgo	60.000	32.000	81.000	94.500	72.000	48.000

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011)

Segundo a Secretaria de Comunicação à utilização de tecnologia de ponta utilizada na produção agrícola, o município todos os anos tem aumentado os números relativos à produção, oferecendo armazéns com capacidade superior a 1 milhão de toneladas em unidades modernas e seguras. A profissionalização dos produtores, a união destes com as entidades de classe como: a Associação de Produtores de Grãos (APG), Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano (Comigo), Clube dos Engenheiros Agrônomos (CEAGRO), Clube Amigos da Terra (CAT), Sindicato Rural de Rio Verde, CEFET de Rio

Verde e a Universidade de Rio Verde (FESURV), tem feito desta cidade uma das mais importantes do Estado de Goiás em termos de produtividade.

Tão expressiva produtividade é obtida sem agressões ao meio ambiente. Cerca de 90% das culturas são feitas no sistema de plantio direto, o que favorece a preservação ambiental, evitando erosões e assoreamento, reduzindo consideravelmente as agressões ao meio ambiente. O Município possui ainda convênios com a Agência Ambiental do Estado de Goiás e com o INCRA.

Rio Verde foi o primeiro município no Estado a implantar a Central de Recebimento de Embalagens de Defensivos Agropecuários, licenciada pelos órgãos ambientais e que atua num raio de 200 quilômetros. Seu objetivo é reduzir a poluição ambiental dentre tantas preocupações, o cuidado com o meio ambiente, evidencia que o município de Rio Verde, é detentor de vanguarda nas questões de preservação, e mesmo antes da emissão da Lei 5.200/2006 que não trata apenas de limitar o avanço da cana, que ameaça toda a cadeia produtiva, mas, também a preocupação com a poluição causada pela mesma, o município já agia para preservar as suas riquezas ambientais.

Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o município tem convênio com a Agência Ambiental do Estado de Goiás, e o poder de conceder licença ambiental em todos os níveis. Possui também convênio com o Incra, para emissão de CCIR-Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.

A pecuária de corte em Rio Verde ainda é um importante setor para a economia local, uma referência para o Estado, com grande participação no rebanho nacional e que conta com milhões de cabeças em engorda, além de o Município ser um dos maiores produtores de leite de Goiás, com mais de 50 milhões de litros/ano. Praticamente toda produção é comercializada localmente e no mercado nacional, já que a cidade conta com três grandes laticínios e outros de menor porte. .

Abastece o mercado interno e externo, com um frigorífico que abate 700 cabeças por dia, representando 40% da produção exportada.

Atualmente, Rio Verde possui 390.000 cabeças de bovinos, 42.600 vacas ordenhadas, 721.700 suínos, 13.950.000 aves e 8.100 equinos, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

Tabela2. Levantamento do efetivo do rebanho de bovinos

MUNICÍPIO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Rio Verde	320.000	375.000	390.000	412.000	400.000	390.000

Fonte(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011)

Tabela 3. Levantamento do efetivo do rebanho de vacas ordenhadas

MUNICÍPIO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Rio Verde	34.000	40.000	42.000	45.000	43.700	42.600

Fonte(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011)

Tabela4. Levantamento do efetivo de galináceos, composto pela soma de galinhas, galos, frangos, frangas e pintos

MUNICÍPIO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Rio Verde	11.600.000	14.130.000	12.110.000	14.320.000	12.350.000	13.950.000

Fonte(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011)

Tabela5. Levantamento do efetivo do rebanho de suínos

MUNICÍPIO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Rio Verde	335.000	345.000	404.000	660.000	718.000	721.700

Fonte(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011)

Tabela6. Levantamento do efetivo do rebanho de equinos

MUNICÍPIO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Rio Verde	6.500	7.000	7.100	7.200	7.400	8.100

Fonte(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011)

Rio Verde conta com um comércio forte e competitivo, suficiente para atender a demanda da população local e regional. Para tanto, apresenta uma grande estrutura de

agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de vestuário e calçados, móveis, revenda de automóveis, caminhões, máquinas e implementos, produtos veterinários e agrícolas e um dos maiores parques industriais do Centro-Oeste.

O Município possui quatro distritos industriais municipais e dois estaduais prontos para receber novas indústrias. Todo este conjunto gera empregos diretos e indiretos juntamente com as indústrias instaladas e em instalação, contribuindo para solução de problemas sociais.

O Município conta com rede de água, esgoto, vias pavimentadas, energia elétrica e telecomunicações. Esta estrutura constantemente está sendo ampliada para atender o crescente aumento da demanda gerada pelo grande fluxo de pessoas que migram para o Município.

Sua malha viária urbana atualmente ultrapassa 400 quilômetros de extensão, cobrindo praticamente toda a cidade, que conta com cerca de quatro milhões de m² de asfalto. Cerca de 60 mil linhas telefônicas entre fixas e móveis e celulares atendem às necessidades do município (SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO VERDE, 2012).

A oferta de energia elétrica é suficiente para atender a cidade e a chegada de novas indústrias. Duas subestações (uma da CELG e outra de Furnas) fornecem energia para que Rio Verde possa atrair cada vez mais empresas como a Perdigão e continuar no seu ritmo crescente de desenvolvimento (SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO VERDE, 2012).

Para estimular as micro e pequenas empresas, o município conta com o 5º distrito industrial de Rio Verde, o DIMPE (Distrito Industrial Municipal de Pequenas Empresas), que atende um segmento não atendido pelos outros distritos industriais existentes no município.

O distrito industrial tem uma área de 80 mil m² e com recursos da ordem de R\$ 3,7 milhões, fruto de uma parceria entre o Governo Municipal e o Governo do Estado, através da Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral (AGIM) (SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO VERDE, 2012).

Uma das mais importantes empresas do Município de Rio Verde é a COMIGO. Segundo Borges (2012, p.6 e 7):

A história da COMIGO inicia-se em 1974, com alguns produtores rurais que se uniram para resolver, num primeiro momento, problemas que mais os afligiam: falta de estrutura de armazenagem e a comercialização. Naquela época, os principais produtos eram o arroz e o milho. O primeiro, pela ausência de secadores na região, era secado nas ruas. O milho era colhido praticamente seco e, com a falta de uma estrutura para a armazenagem dos grãos, os produtores eram obrigados a vender boa parte de sua produção, o mais rápido possível. Em 06 de julho de 1975, concretiza-se a fundação da COMIGO, com o apoio do SAC Sistema de Assistência ao

Cooperativismo, com dois objetivos básicos: resolver o problema da falta de armazéns para depositar a colheita, pois a falta destes obrigava os agricultores a vender toda a produção após a colheita, reduzindo o lucro; e realizar diretamente a comercialização, eliminando os atravessadores. Os incentivos fizeram com que a COMIGO crescesse rapidamente, em 1978. Com isso, foi concluída a construção da primeira unidade de armazenamento, em Rio Verde, e a instalação de uma loja, em Santa Helena de Goiás. Naquele ano, a cooperativa já atingia os seus objetivos iniciais, atuando em quatro frentes: comercialização, armazenamento, fornecimento de insumos, através de lojas de revenda própria, e assistência técnica. É, hoje, um signo regional, responsável pela transformação tecnológica e das relações agricultura-indústria e sócio espaciais no Sudoeste de Goiás. É, também, exemplo de um elemento endógeno modificador da realidade local e regional, que surgiu fomentado por iniciativa e necessidade de produtores locais, aliado a interesses de escala nacional. A COMIGO, com toda sua estrutura física e econômica, contribuiu para dois importantes processos na região: a inovação tecnológica, e a inserção e consolidação do CAI da soja. A COMIGO foi gerada no seio de um processo de inserção da modernização no Sudoeste Goiano, portanto é resultado e agente destas mudanças, contribuindo direta e indiretamente para uma nova configuração territorial. A cooperativa influenciou na alteração de dois componentes espaciais: a configuração territorial e a dinâmica social, sendo elemento essencial no processo de agroindustrialização no Sudoeste Goiano, pela sua especificidade de cooperativa e atuação regional.

O índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,807 e o Índice Gini de 0,60, entretanto segundo Valerie *et al.* (2008), existe uma maior desigualdade e concentração dos benefícios gerados pelo desenvolvimento econômico, tecnológico e produtivo.

Em 2005, Rio Verde aparece em 2ª lugar no Ranking dos municípios exportadores brasileiros, e, como responsável por 1% da produção nacional de grãos e, em 2006, como terceiro município mais dinâmico do Brasil.

Borges (2006, p14) citado por Peixoto (2012, p12) destaca Rio Verde como:

“O maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas, uma vez que é o maior produtor de grãos do estado de Goiás e centro difusor de novas tecnologias no campo”. O Produto Interno Bruto (PIB) de Rio Verde, arrecadado em 2007 foi responsável pelo destaque do município em nível estadual, conforme o relatório elaborado pela Secretaria do Estado de Gestão e Planejamento (SEPLAN): “Rio Verde gerou um Produto Interno Bruto (PIB), em 2007, de R\$ 3.083 bilhões, posicionando-se como o terceiro município mais rico de Goiás” (SEPLAN, 2010.)

Como terra promissora que é Rio Verde é mais um cenário perfeito para a expansão do setor sucroalcooleiro em Goiás, o aumento da produção de cana e seus derivados já é uma realidade, regiões tradicionais de produção de grãos estão sendo trocadas pela produção da cana. Segundo dados do IBGE, (2006), o aumento na produção de cana na região centro oeste entre 1990 e 2006 foi de (3,16%), no Estado de Goiás (2,47%), na micro região do sudoeste

goiano (3,62%) e em Rio Verde (2,47%), o que significou um aumento superior à média nacional que foi de 1,74%. Dados relativos ao biênio de 2005/2006 indicam um aumento de 1,10% na área plantada com cana e uma diminuição de 0,94% na área plantada com soja (IBGE, 2006).

De acordo com Valarie *et al.* (2008), o município de Rio Verde vive uma fase caracterizada por uma nova distribuição de terras, áreas de cultivo tradicional de produção de grãos, agora, produtoras de cana de açúcar. Diante da política nacional dos biocombustíveis, novos interesses se apresentam em contrapartida com os costumeiros interesses pelo cultivo de grãos desde 1960. Profundas transformações no uso da terra têm gerado disputas, mudanças sociopolíticas e conflitos de relação entre os todos os envolvidos.

O município de Rio Verde vive um momento especial em seu desenvolvimento, mas também já apresenta os problemas gerados por falta de infraestrutura adequada a uma cidade que cresce vertiginosamente, falta de estratégias para um desenvolvimento muito acelerado, como por exemplo, a violência urbana assola a cidade, o trânsito já está caótico, as unidades de saúde superlotadas entre outros problemas urbanos.

3.2A Lei 5.200/2006

A Lei 5.200/2006, que limita a área a ser cultivada com a cana-de-açúcar, foi criada pelo Poder executivo Municipal de Rio Verde, cidade ao sul do estado de Goiás, tradicionalmente produtora de grãos, principalmente a soja, tem sentido o impacto da entrada da cana-de-açúcar e experimentado os efeitos da expressiva força do setor sucroalcooleiro e os conflitos sociopolíticos se intensificam na disputa dos recursos naturais, oferecidos pelo município.

Em 2000, o complexo da Perdigão, hoje, BR Foods, se instala na região vindo do sul do país, encontrando as condições ideais para sua permanência como a grande produção de grãos para o abastecimento da empresa, políticas de isenção de impostos, proximidade dos portos para o escoamento da produção. Junto com o complexo empresarial vieram várias outras empresas de médio e pequeno porte. Alavancando o crescimento populacional.

Em 2004 ocorre à expansão do setor sucroalcooleiro, e a plantação de cana de açúcar no município de Rio Verde, se depara com interesses antagônicos. O poder executivo se antecipa à possível possibilidade de se iniciar um processo de monocultura na região, delimitando a

área a ser cultivada por meio da Lei 5.200/2006. Os interesses se dividem em apoio e posições neutras conforme entrevistas dos atores sociais envolvidos na questão.

Com o avanço do setor sucroalcooleiro, inicia-se na região e no município de Rio Verde uma fase caracterizada por uma nova dinâmica territorial; uma fase pautada pelas incertezas geradas pela conversão de áreas de cultivo de grãos em áreas de produção de cana. Estimulados pela política nacional de biocombustíveis, novos atores sociais instalam-se e novos interesses colocam-se em contraposição àqueles presentes em Rio Verde desde os anos 1960. Acentuam-se e acirram-se as disputas e o território vive hoje um momento de profundas transformações nas estratégias sociopolíticas e na relação entre os atores presentes no território. (VALARIE et al., 2008, p.6).

Uma primeira reação à expansão do setor no Município foi manifestada pelo Governo Municipal ao limitar o plantio de cana-de-açúcar em até 10% de cada propriedade agricultável, por safra (Lei Complementar N. 5.200 de 20 de setembro de 2006). Essa Lei determina, ainda, que sejam respeitadas várias condições para o cultivo da cana, que vão da preservação de mananciais, à proibição do uso do fogo em áreas próximas ao perímetro urbano, dentre outras (VALARIE et al., 2008, p.7).

Segundo depoimento de um Técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Rio Verde, em entrevista realizada em novembro de 2007, a Lei é uma reação do poder público, a entrada da cana e aos riscos que ela representa para o agronegócio, em especial para a produção de grãos (soja e milho) - base nutricional dos frangos produzidos em sistema de integração com a Perdigão; assim como para a infraestrutura viária, de serviços, produção e formação técnica, voltada ao agronegócio e instalada no município desde a década de 60 (VALARIE et al., 2008, p.7).

Em entrevista com o Prefeito Paulo Roberto Cunha citado por Valarie *et al.*, (2008 p.7)

“No momento que começaram a surgir usinas com 50.000, 70.000 a 150.000 hectares de área, chegando a ocupar muita das vezes a área total de um município, transformando estes proprietários de usinas nos donos únicos das vidas das pessoas que ali vivem, e não é por aí que se cria desenvolvimento e distribuição de renda. Temos uma série de indústrias instaladas, nós temos a capacidade de moagem de soja 7.000 t/dia, corresponde a 120.000 sacas de soja. Indústrias ligadas a este setor como a Comigo, a Cargill e a própria Perdigão precisam do farelo e do milho como proteínas para a produção de aves e suínos. Produtores de confinamento que produzem cerca de 100.000 bois também dependem do farelo para fazer a ração. Este é o equilíbrio da cadeia produtiva que nós temos. Nós temos 280.000 ha agricultáveis, nós vimos que se ficassemos com 240.000-250.000, continuaria havendo equilíbrio. Então a partir daí ofertaríamos cerca de 50.000 ha para produção da cana, cerca de 10% da área do município. ...vindo mais usinas, nós não temos mão de obra disponível para o

corde... Deixo bem claro o respeito por estas pessoas que são trabalhadores que deixam suas famílias e vem cortar cana e enviar dinheiro no final do mês, o que é muito triste. ... Com a abertura dos outros municípios na implementação de áreas de mais de 50% da área agricultável ou 100% não tenho dúvida que dentro de 4 a 5 anos, eu não vejo senão um empobrecimento. Porque ninguém me convence que a concentração da riqueza somente na mão de uma pessoa ou de três possa contribuir para atividade econômica no município, ela não vai existir mais, vai fechar o comércio, uma série de atividades, aí o município de Rio Verde vai sofrer as consequências. Porque a migração automaticamente das pessoas que vão perdendo as atividades estarão na nossa casa, então não seremos capazes de gerar empregos suficientes para absorver todos os excluídos. A lei garante um controle no município, mas os outros não, mas sentiremos de perto os problemas. Eu vejo como realidade incontestável. “Não sou contra o enriquecimento, mas eles enriquecem tanto e ainda são subsidiados pelo Estado” (PAULO ROBERTO CUNHA, 2006).

A Lei de limitação ao plantio da cana é veiculada em notícias no Brasil inteiro em todos os meios de comunicação, gerando debates de defensores e opositores.

A “LEI COMPLEMENTAR N. 5.200/2006 (Estabelece limites para o plantio de cana-de-açúcar e dá outras providências) A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica limitado em 10% (dez por cento) de cada propriedade agricultável, por safra, o plantio de cana-de-açúcar no município de Rio Verde, condicionado, ainda, aos seguintes preceitos:

I - 50,00 m (cinquenta metros) de distância obrigatória de mananciais;

II - o emprego do fogo como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em áreas passíveis de mecanização da colheita será eliminado de forma gradativa, não podendo a redução ser inferior a 1/5 (um quinto) da área mecanizável de cada unidade agroindustrial ou propriedade não vinculada à unidade agroindustrial;

III - fica proibida a queimada de palha de cana-de-açúcar a menos de 20 km (vinte quilômetros) do perímetro urbano, dos distritos e povoados; a menos de 5 km (cinco quilômetros) de locais onde haja confinamento de bovinos, aves e suínos; a menos de 50 m (cinquenta metros) contados ao redor de mananciais, estação ecológica e reservas ambientais; a menos de 50 m (cinquenta metros) ao redor do limite das áreas de estações de telecomunicações; a menos de 50 m (cinquenta metros) das linhas de transmissão de energia elétrica; a menos de 200 m (duzentos metros) de subestação de distribuição de energia elétrica e a menos de 15 m (quinze metros) do domínio das rodovias federais, estaduais e municipais.”

Em entrevista a Valarie *et al.* (2008), o Prefeito, Sr. Paulo Roberto Cunha, diz que a questão na época da formulação da lei reuniu cerca de 47 entidades e somente duas não

assinaram a lei (sindicato rural e cooperativas, todos ligados ao produtor, que achavam que estávamos interferindo no seu direito de escolha, na sua liberdade), perfeitamente compreensível, pelas divergências e opiniões diferenciadas dentro dos setores agrícolas.

A iniciativa da prefeitura de Rio Verde coloca em discussão a temática do plantio da cana e implantação de usinas nos municípios para além dos limites da cidade e trás preocupação com a promoção da Lei que restringe o plantio dessa cultura, Vários municípios receberam a cópia da Lei (VALARIE et al., 2008).

Segundo Souza (2007), As indústrias canavieiras locais alegam que essa restrição é inconstitucional, por afetar a livre iniciativa. No entanto Elisabete Maniglia, docente de Direito Agrário da Faculdade de História, Direito e Serviço Social (FHDSS), campus de Franca, discorda: “O Estatuto da Cidade estabelece que cada município deve prestigiar e garantir o bem-estar de seus habitantes, prevalecendo sempre o interesse social sobre o privado”, comenta Elisabete. “Além disso, a prefeitura pode limitar a área de cana com base no artigo 182 da Constituição Federal, que prevê a função social da cidade.”

Mas a Lei foi julgada Inconstitucional, de acordo com o PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - 25 de Junho de 2008.

“Em sessão realizada nesta manhã (25), o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) acompanhou voto da desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, que ficou como redatora do acórdão, e julgou procedente ação direta de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 5.200 /2006 (artigo 1º), do município de Rio Verde, que limitava em 10% da área agriculturável do município, por safra, o plantio de cana-de-açúcar. Para Beatriz Franco, apesar de o município de Rio Verde ter interesse em limitar a área rural passível de plantação de cana-de-açúcar como forma de assegurar a manutenção dos elevados índices de desenvolvimento que a economia graneleira já instalada na região tem proporcionado, o assunto possui repercussão geopolítica e estratégica mais ampla.

Ao analisar os fatos, a magistrada ressaltou a falência da matriz energética global baseada nos combustíveis fósseis, além da ascensão do Brasil na liderança do mercado internacional de biocombustíveis, com destaque para o etanol, destacando, dessa forma, que o interesse predominante deve ser o nacional. A seu ver, a limitação ao direito de propriedade inserida na lei municipal é de competência privativa da União Federal. "Sendo insuficiente o interesse local (art. 30 , I , CF) para estabelecer a competência do município na instituição da restrição ao direito de propriedade firmada no diploma sob censura, não se tratando de parcelamento, uso e controle do solo urbano (art. 30 , VIII , CF), nem de suplementar a

legislação federal ou estadual (art. 30 , II , CF), resta concluir pela invasão de seara privativa da união", frisou.

A desembargadora lembrou ainda recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgaram inconstitucionais diversas leis permissivas da gratuidade de uso do estacionamento, previsto na Lei Estadual de Goiás nº 15.223 /2005, que também estabelecia tal isenção. "A partir destas considerações, considero tal dispositivo da lei complementar rioverdense ofensivo ao artigo 64 e seus incisos da Constituição Estadual , uma vez que é estranha a matéria versada na LC às competências enumeradas no documento constitucional", enfatizou.

Ementa:

A ementa recebeu a seguinte redação: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal. Limitação do Plantio de Cana-de-açúcar a 10% da Área Agricultável do Município. Invasão de Competência Legislativa Privativa da União. Art. 22, I, CF . Ofensa a Constituição Estadual , Art. 64 . 1 - Comparece à hipótese vertente o problema do discernimento do interesse predominante na fixação da repartição das competências legislativas entre os entes federados. Certo que o município de Rio Verde tem o interesse em limitar a área rural passível de plantação de cana-de-açúcar, especialmente, como forma de assegurar manutenção dos elevados índices de desenvolvimento que a economia graneleira já instalada na comuna tem proporcionado. Entretanto, por se tratar de assunto de repercussão geopolítica e estratégica mais ampla, mormente com a anunciada falência da matriz energética global baseada nos combustíveis fósseis, e a assunção pelo Brasil de liderança no mercado internacional de biocombustíveis, com destaque para o etanol, conclui-se pela predominância do interesse nacional. 2 - A limitação ao direito de propriedade inserida na lei municipal é de competência privativa da União Federal, ex vi do que dispõe o artigo 22 , inciso I , da Carta da Republica . 3 - As hipóteses de competência legislativa do município contempladas no artigo 64 da Constituição Estadual não abarcam a restrição constante do dispositivo questionado. 4 - Inconstitucionalidade formal reconhecida. "Ação direta procedente". Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 359-2/200 (200702914562), de Rio Verde. Acórdão de 25 de junho de 2008. PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Souza (2007) enfatiza que: para enfrentar a expansão da cana e demais monoculturas, os municípios deveriam implementar planos rurais e urbanos, como já prevê uma determinação do Ministério das Cidades. "Como não há uma política governamental de redução de concentração de terra, o proprietário planta o que e quando ele quer, sem qualquer sanção."

Souza, 2007 s/p, alerta:

Este ano, o município de Rio Verde, em Goiás, aprovou uma lei que restringe o cultivo da cana para 10% do seu território. As indústrias canavieiras locais alegam que essa restrição é inconstitucional, por afetar a livre iniciativa. No entanto, Elisabete Maniglia, docente de Direito Agrário da Faculdade de História, Direito e Serviço Social (FHDSS), campus de Franca, discorda: “O Estatuto da Cidade estabelece que cada município deve prestigiar e garantir o bem-estar de seus habitantes, prevalecendo sempre o interesse social sobre o privado”, comenta Elisabete. “Além disso, a prefeitura pode limitar a área de cana com base no artigo 182 da Constituição Federal, que prevê a função social da cidade”.

A discussão vem gerando debates de toda ordem, onde cada setor defende seus interesses na inconstitucionalidade ou constitucionalidade da Lei 5.200/2006, mas, a mais alegada justificativa para dar limites ao plantio da cana no sudoeste goiano, continua sendo o exemplo claro de vários municípios no estado de São Paulo, que não conseguiram o tão sonhado desenvolvimento para toda a coletividade e vivem hoje apenas o lado negativo da expansão de uma monocultura sem planejamento por parte dos órgãos responsáveis.

3.3 A Mão de Obra e a Questão Social

A mão de obra nos canaviais, talvez fosse a questão mais importante a ser discutida em meio a tantas indagações. O empregado que faz o serviço braçal no cultivo à cana de açúcar é comparado com o trabalho dos escravos.

Aos escravos era destinado o cultivo da cana-de-açúcar e da produção de seus derivados. Santos (2008) deixa claro que todo o trabalho considerado fundamental era destinado aos escravos. Portanto, cabia a eles todo o processo de cultivo e o corte da cana-de-açúcar, além da feitura dos produtos oriundos dela. Nesta época com objetivo de maior produção são desenvolvidas as ferramentas para aperfeiçoar a produção, no entanto a pressão sobre os escravos e a não utilização desses equipamentos mínimos por eles chega mesmo a retroceder no tocante ao uso de tais equipamentos.

A esse respeito Holanda (1995) citado por Santos (2008 p. 26), “lembra que no Brasil, como em toda América Latina, os colonizadores europeus retrocederam da lavoura de arado à

lavoura de enxada, evidenciando dessa forma a forte carga de trabalho em cima dos cativos e a filosofia reinante em não facilitar no trabalho da terra”

Segundo Santos (2008), o período colonial e imperial no Brasil estabeleceu formas semelhantes nos processos de produção e comercialização da cana-de-açúcar, apesar de que na época do império tenha ocorrido o fim da escravidão, Vita (2001) citado por SANTOS (2008, p. 25) afirma que “*esse fato ocorreu muito mais no papel do que de forma real*”.

Os colonos que trabalhavam nas fazendas ainda eram considerados propriedades dos fazendeiros, nesse sentido as relações são marcadas pela exploração e opressão como no período colonial.

O setor se moderniza a cada ano, ganhou novos mercados, e o principal produto é o etanol, mas as condições de trabalho continuam bastante difíceis para o trabalhador, as jornadas de trabalho são exaustivas, más condições de moradia e a grande maioria dos empregados na lavoura são pouco qualificados.

A mão de obra da cana-de-açúcar é sazonal deixando a maioria dos trabalhadores desempregados no final do ciclo de colheita, obrigando o trabalhador a buscar trabalho em outras regiões ou entrar nos programas sociais de ajuda do governo.

Além do desemprego gerado pela entressafra a falta de opção de trabalho rural, eleva as estatísticas de violências nos municípios onde prevalece a monocultura da cana-de-açúcar. .

De acordo com Camargo (2010, p. 2).

O corte da cana é realizado ao ar livre, sob o sol, com o trabalhador equipado com uma vestimenta composta de botas com biqueira de ferro, calças de brim, perneiras de couro até o joelho contendo três barras de ferro frontais, camisa de manga comprida, chapéu, lenço no rosto e pescoço, óculos e luvas de raspa de couro. Portando toda essa vestimenta, os equipamentos (um facão, ou podão de metal com lâmina de meio metro de comprimento, mais uma lima) e a realização do trabalho sob o sol levam a um elevado dispêndio de energia, o que por si só são elementos deletérios à saúde. Mas, deve-se acrescer a esses elementos físicos o fato de serem remunerados por produção, num método em que o trabalhador só sabe o resultado do seu trabalho depois de realizado, e ainda depende de uma conversão de valores que é realizada à revelia dos trabalhadores.

Apesar de não ser generalizada, ainda é verificada situação de exploração extrema dessa mão de obra pelo setor canavieiro (SANTOS 2008).

Ainda hoje situações análogas àquelas dos engenhos nas colônias são denunciadas pelos meios de comunicações, pelas delegacias regionais do trabalho e por sindicatos de trabalhadores rurais. O aliciamento de mão de obra por meio dos chamados “gatos” constitui-

se também um problema grave. Além disso, os baixos salários praticados pelo setor para os trabalhadores do campo aliado ao esforço físico excessivo firmam-se como desafios que vem se arrastando a décadas (SANTOS, 2008).

Em anos anteriores a quantidade de cana cortada por um trabalhador para se alcançar um salário razoável era bem menor do que a quantidade exigida na atualidade, enquanto se cortava entre 5 e 6 toneladas/dia hoje varia entre 12/15 ou mais toneladas/dia, essa pesada carga de trabalho põe em risco a saúde dessas pessoas.

O trabalho no canavial exige do trabalhador mais do que o limite de suas forças, se apresentando assim como um trabalho desumano, em contrapartida a mecanização da colheita dessa cultura trás em seu bojo uma possibilidade de melhoria das condições do cultivo da mesma e ao mesmo tempo a possibilidade da perda do emprego desse indivíduo, que tem somente a força dos seus braços para ganhar o seu sustento e os que se adaptarem a esse novo tipo de trabalho mecanizado são explorados de forma mais contundente, com exacerbação de carga horária de trabalho, uma vez que se ganha por produção.

De acordo com Soares (2003) citado por Santos (2008 p.59):

Os chamados trabalhadores estáveis residiam no passado em áreas das usinas. Hoje, a grande maioria vive na periferia das cidades e se deslocam muito cedo para o trabalho levando sua comida, a boia-fria. Os safristas por sua vez são grupos que, no período da safra, saem em direção à área canavieira em busca de trabalho, são contratados por um período determinado, ou seja, durante a safra da cana e colocados em instalações que nem sempre possuem condições dignas de alojamento.

De acordo com Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos DIEESE (2007), em relação à assinatura da carteira de trabalho o setor não tem uma prática homogênea, muitas vezes as usinas não cumprem os acordos coletivos, é comum os trabalhadores sofrerem perdas constantes pelo não pagamento de salários, redução da base salarial convencional, erros e fraudes na medição e conversão do corte da cana, promovendo assim o achatamento dos salários.

Dentre outras práticas, o não pagamento de verbas salariais, como repouso semanal remunerado, férias e 13º salário (DIEESE, 2007).

Segundo a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – (CONTAG, 2004), os desafios enfrentados pelos trabalhadores do setor canavieiro, como terceirização de mão de obra, falta de alternativas de trabalho, demissões de trabalhadores, ferindo direitos

trabalhistas, são tipos de violência e de opressão social praticados, sendo elas traços característicos desde o período escravagista.

De acordo com Pyl (2011), foi registrada em Goiatuba (GO) a primeira libertação de trabalho escravo em colheitas mecanizadas do Brasil. Ao todo, 39 pessoas que operavam máquinas para o corte de cana-de-açúcar foram resgatadas. Os trabalhadores cumpriam jornadas de 24 horas ininterruptas, que, somadas às 3 horas do percurso até o local, totalizavam 27 horas de trabalho. O grupo laborava de domingo a domingo, intercalando as longas jornadas com 21 horas de descanso. As jornadas exaustivas a que os trabalhadores eram obrigados caracterizaram o trabalho análogo à escravidão, de acordo com Roberto Mendes, auditor fiscal da Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Goiás (SRTE/GO), que coordenou a inédita operação.

Essas violências não são apenas físicas, mas também se verificam no campo dos direitos sociais e econômicos, do que é exemplo marcante a utilização da mais moderna tecnologia a serviço do atraso e da exclusão social permanente: em vários estados produtores de cana, empresas de consultoria são contratadas pelo setor sucroalcooleiro para prestar serviços de acompanhamento das reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho, criando bancos de dados informatizados com relações dos trabalhadores que ingressam no judiciário para reivindicar direitos trabalhistas (CONTAG, 2004, p. 13).

Nessa perspectiva, existe um processo de perseguição a esses trabalhadores juntamente com suas testemunhas, sendo que os mesmos deixam de ser contratados por qualquer outra empresa canavieira quando reclamam os seus direitos na justiça. (CONTAG 2004),

No que se refere à baixa expectativa de vida verificado nessas regiões, Paixão (2000, p. 128):

Enfatiza que esta atividade quando realizada manualmente e as condições de moradia desse trabalhador concorrem enormemente para uma baixa expectativa de vida, as moradias desses trabalhadores geralmente situam nas periferias das cidades, muitas são doadas por programas habitacionais públicos, nem sempre atendendo a demandas de saúde, segurança de modo eficiente. Enfim uma infraestrutura capaz de proporcionar uma boa qualidade de vida para ele e suas famílias. O trabalho na lavoura de cana é bastante sacrificado, é uma atividade exaustiva cujo desenvolvimento é em plena luz solar, em ambientes com muita poeira, abafados e cheios de perigo naturais do campo e na operação dos instrumentos.

Paixão (2000, p. 133) aponta ainda que, “A quimificação do processo tão somente adiciona o aspecto insalubre ao caráter naturalmente perigoso desta atividade”. Percebe-se que no tocante à renda, as regiões canavieiras possuem uma característica particular que é a forte concentração. Isso tem causado duas situações bem distintas. Por um lado existe um grupo pequeno de pessoas que vivem em plena prosperidade e por outro a maioria da população que sobrevive com baixos salários ou do subemprego.

Dentre esses que sobrevivem com baixos salários destacam-se os cortadores da cana-de-açúcar. Conforme anteriormente citado, o salário dessa categoria gira em torno de R\$ 810,00 por mês (União da Indústria de Cana-de-açúcar, UNICA, 2007), seria um salário razoável se não fosse o problema da sazonalidade (geralmente trabalham 8 meses) e o fato de trabalharem por produtividade.

“No caso da produção da cana de açúcar, os fatores de risco para a saúde incluem, por exemplo, a poluição do ar decorrente da queima do solo para o plantio e aquela que precede a colheita, a utilização maciça de produtos químicos, os efluentes das usinas processadoras de álcool e açúcar” (VILAS BOAS e DIAS 2008, p.25).

Em algumas regiões, onde o ritmo das máquinas se tornou referência de produtividade, o corte mecanizado da cana se tornou referência para a quantidade que deve ser cortada pelos trabalhadores, subindo de 5 a 6 toneladas para 12 a 15 toneladas. Além disso, com a mecanização do setor, foi transferido para os trabalhadores o corte da cana em condições mais difíceis, onde o terreno não é plano, o plantio é mais irregular e a cana de pior qualidade (MENDONÇA, 2006). O trabalhador, nessas condições, tem que trabalhar mais para atingir a meta de produção, sofrendo com maior intensidade os efeitos deste trabalho penoso. (VILAS BOAS e DIAS 2008, p.26).

O trabalho feito pelo homem nos canaviais tem referência de quantidade em trabalhos realizados por máquinas, o que pode trazer a exaustão para o corpo humano.

O fenômeno da migração motivada pela busca de trabalho é particularmente grave, pois os trabalhadores migrantes se submetem a trabalhar em lugares distantes de sua origem, em condições precárias de trabalho e moradia, em condições semelhantes a do trabalho escravo. Também, o novo ciclo da cana-de-açúcar impõe aos cortadores de cana uma rotina que para alguns estudiosos, equipara sua vida útil de trabalho à dos escravos. (ZAFALON, 2007, citado por VILAS BOAS e DIAS, 2008, p.27).

“Até 1850, o ciclo de vida útil dos escravos na agricultura era de 10 a 12 anos. Depois, os proprietários começaram a cuidar melhor dos escravos e a vida útil aumentou de 12 para 15

a 20 anos. Com o objetivo de se produzir mais obriga os cortadores de cana colher até 12 toneladas por dia e esse esforço físico diminui o tempo de trabalho nessa atividade, que chega a ser menor do que no período da escravidão” (VILAS BOAS e DIAS 2008,).

O trabalho humano nos canaviais está sendo comparador ao trabalho escravo, em termos de vida útil, ora comparada aos trabalhos das máquinas quando se fala em quantidade de serviços.

“Considerando que um trabalhador, que corta 12 toneladas por dia, caminha 8.800 metros, despende 133.332 golpes de facão e, aproximadamente, 36.630 flexões e entorses torácicos para golpear a cana; carrega 12 toneladas/dia e tem uma perda média de 8 litros de água/dia, fica fácil entender o risco de morte por excesso de trabalho” (ALVES, 2006 citado por, VILAS BOAS e DIAS 2008, p.28).

Vários são os problemas de saúde apresentados pelos cortadores de cana asma e as doenças osteo-musculares, as tendinites e as doenças da coluna, ou lombalgias, luxação de articulações. Postura inadequada, esforços contínuos e repetitivos e o carregamento de peso excessivo, afetam particularmente o tronco e os membros superiores (braços e mãos), as partes do corpo mais afetadas pelas doenças relacionadas a esse processo produtivo (VILAS BOAS e DIAS 2008).

Consequentemente uma infinidade de agravos para a saúde do trabalhador, questões sociais de toda ordem, má remuneração, e até a morte é registrada como consequência do trabalho nos canaviais do Brasil.

CAPÍTULO 4 – A EXPANSÃO DA CANA DE AÇÚCAR: ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

4.1 Fatores de Expansão

De acordo com o que já foi exposto no trabalho, são vários os fatores de expansão da cana-de-açúcar.

CASTRO et.al. (2010, p. 3)

Salienta que: com uma nova crise do final dos 80, relacionada à nova ordem mundial, o neoliberalismo que adentra os anos 1990 e demanda um grande reajuste macroeconômico mundial, sobreveio o que se denominou de desregulamentação do setor sucroalcooleiro, extinguindo-se instituições públicas reguladoras, como o IAA (março de 1990), e determinando-se o fim dos subsídios fiscais e creditícios, desmontando-se, assim, as políticas públicas. O Proálcool é extinto em 1991, mas sobrevieram outras políticas, no dizer de alguns autores, desarticuladas e conflitantes entre si, fruto também dos conflitos entre os centros produtores, na busca de soluções para readquirir estabilidade econômica, ainda que limitada pelas altas taxas de juros, que caracterizam esse período.

Em 2002, com a criação do veículo bicombustível (álcool-gasolina) e com o aumento do preço do petróleo, o álcool passou a ser visto novamente como uma importante fonte energética. De acordo com o Ministério da Agricultura, em 2005, os carros “total flex” representaram 50% das vendas de veículos novos.

Outro fator preponderante para a ascensão do setor sucroalcooleiro é a biomassa energética, produzida pela co-geração de energia a partir do bagaço da cana-de-açúcar. Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA (2008),

”o Brasil é o principal país produtor de cana-de-açúcar, capaz de gerar 489.178.668 toneladas. É importante salientar, que o país exerce liderança tanto na produção canavieira quanto nos segmentos da cadeia sucroalcooleira como açúcar e álcool” (CARRIJO, 2008 p.47)

Na visão de Sousa (2006) e Veiga Filho, Fronzaglia e Torquato (2008), citado por Theodoro, (2011, p.21), os principais fatores que contribuíram e irão contribuir para essa expansão são:

O incentivo a compra de carro a álcool em função da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); b. mudança da política governamental intervencionista visando ao aumento da competitividade do álcool frente a gasolina; c. liberação das exportações de açúcar com bom preço no mercado. do aumento do preço do petróleo; e a introdução dos veículos *flexfuel*, a partir de 2003; f. aumento na exportação do etanol para ser adicionado a gasolina em função do preço do petróleo e efeito estufa; g. aumento do consumo de açúcar no mercado interno e externo principalmente; h. diminuição do subsídio aos produtores de beterraba; i. entrada de capital estrangeiro no setor.

Ainda o aproveitamento na íntegra dos subprodutos da cana faz aumentar o seu valor produtivo, o álcool e o açúcar são de baixo custo quando comparados a outros produtos similares na sua fabricação, tudo isso valoriza a cultura (THEODORO, 2011).

Uma das explicações para a re-espacialização do setor sucroalcooleiro é o fim da queima da palha da cana no território nacional com data marcada para 2020, o que torna imperativo a localização de áreas com relevo que favoreçam a colheita mecanizada; e, outra não menos importante, são os subsídios e fomentos concedidos pelos governos estaduais como atrativo às agroindústrias canavieiras. Além disso, há que se considerar o próprio esgotamento da possibilidade de expansão nas áreas tradicionais, como, por exemplo, o estado de São Paulo. Nesse sentido o pressuposto é que os agentes econômicos busquem áreas onde a terra apresenta-se relativamente mais barata (MIZIARA, 2009, s/p.).

De acordo com Burnquist e Rodrigues (2008) citado por Theodoro (2011, p.22),“o Brasil é o único país com potencial para exportação de etanol,e com o crescente aumento da demanda pelo produto em países como EUA, Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Suécia, França, Reino Unido, Japão entre outros, há a necessidade de importação do etanol brasileiro”.

Todo esse panorama de expansão concentrando-se principalmente em uma única região provoca transformações significativas tanto no aspecto social, econômico e ambiental. Os efeitos ambientais negativos poderiam ser minimizados descentralizando toda essa produção para outras regiões. Não é difícil entender porque toda essa concentração produtiva do setor sucroalcooleiro acontece, quando Calaça (2010) ressalta que a expansão agrícola do agronegócio em Goiás que teve o seu início na década de 1970 começando pelo sudeste goiano, que tinham topografias plana, infraestrutura, logística, incentivos públicos, facilidade para escoamento da produção, mão-de-obra, etc., porém à medida que se afasta do Sul do estado em direção ao Norte onde a topografia é inadequada para o plantio e não se tem infraestrutura suficiente, essas áreas são menos ocupadas para o agronegócio (THEODORO, 2011,p.23).

4.2 Efeitos do cultivo da Cana de Açúcar

Toda atividade agrícola quando não é realizada dentro de determinados limites, com planejamento, pode trazer varias consequências para o meio ambiente e para o meio social do ser humano. Em particular a produção da cana para atender a interesses de poucos e grandes empresários, pode estar colocando em risco regiões inteiras, acabando com a diversidade de culturas que ali são produzidas e destruindo a vegetação natural.

Segundo Rodrigues (2010, p.25).

Dentre os principais impactos ambientais negativos gerados a partir do cultivo de cana-de-açúcar podemos citar: · Redução da biodiversidade, causada pelo desmatamento e pela implantação da monocultura; · Expansão da fronteira agrícola para áreas de proteção ambiental; Contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas por efluentes, devido à prática de adubação química, aplicação de corretivos minerais e de agrotóxicos, herbicidas e defensivos agrícolas; Comprometimento da qualidade e disponibilidade de água para abastecimento; Compactação e desgaste do solo, sobretudo, devido ao tráfego de máquinas pesadas durante o plantio, tratos culturais e colheita; Assoreamento de corpos d'água devido à erosão do solo e desmate ilegal de matas ciliares;

O bioma Cerrado, que de acordo com Theodoro, Duarte e Leonardos (2002) tradicionalmente foi visto como um sertão longínquo e inóspito foi, e continua sendo, um dos grandes responsáveis pela alta produtividade da agricultura brasileira. Infelizmente, sua exploração é marcada fortemente pela monocultura, destacando a soja, e pela insustentabilidade. Com a expansão canavieira em Goiás, berço desse bioma, a possibilidade de desmatamento tem sido apontada como inevitável sendo que isso causará fortes impactos à biodiversidade, contribuindo assim para o processo de mudanças no clima. A esse respeito Sassine (2007, p.3) afirma que:

O discurso do setor sucroalcooleiro, do governo do Estado (fonte de incentivos fiscais para instalação de usinas) e do Governo Federal (que fez do etanol uma bandeira econômica e, ironicamente ecológica) é a de que a expansão da monocultura da cana-de-açúcar não terá impacto na biodiversidade do cerrado. Desde a projeção nacional e internacional dos biocombustíveis, a partir principalmente do início deste ano, ambientalistas alertam sobre os riscos para os biomas brasileiros. [...] proporcionalmente, o aumento da área plantada em Goiás foi

maior do que o registrado no Paraná, em Mato Grosso, em Mato Grosso do Sul e em São Paulo.

Os interesses econômicos pela produção do biocombustível são aguçados pelos incentivos do governo neste setor, os ganhos ficam na mão de poucos, acentuando a desigualdade social, diminuindo a oferta de alimentos o que faz o preço se elevar, tornando mais difícil a sobrevivência de todos.

E ainda, a cana-de-açúcar não possui cadeia produtiva, não desenvolve setores periféricos, não produz riqueza alheia e não promove distribuição de renda, realidade esta comprovada nas cidades goianas que já foram dragadas por esta cultura (SCHUTZ, 2011s/p).

De acordo com Souza (2007), embora gere divisas com exportação de US\$ 7,7 bilhões para o País e crie em média 3,6 milhões de empregos por ano em nível nacional, a cana-de-açúcar também está na origem de uma série de problemas. No Estado de São Paulo, responsável por 60% da produção brasileira, a expansão dessa cultura tem provocado concentração de terras, evasão fiscal e piora das condições de trabalho nas plantações, além do enfraquecimento da diversidade econômica dos municípios, com a ocupação de áreas antes destinadas à agropecuária e ao plantio de alimentos básicos, como arroz e feijão. A Evasão Fiscal é outra constatação de acordo com Souza (2007):

As cidades cercadas pela monocultura possuem maior índice de evasão do ITR (Imposto Territorial Rural), dividido entre as prefeituras e a União. Ele projetou a arrecadação baseada no valor mínimo da terra obtido em imobiliárias locais e os recursos repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional aos municípios. O resultado, em nível estadual, foi uma porcentagem de 69% de elisão fiscal, ou seja, de redução dos gastos com os tributos, feita com instrumentos como a sub declaração do valor da terra. Essa prática levou a um prejuízo de cerca de R\$ 110 milhões aos municípios paulistas, em 2005.

As regiões canavieiras como Ribeirão Preto, Jaboticabal e Piracicaba apresentaram maior percentual de perda do ITR: 72%. “Em áreas de cana-de-açúcar, além de um maior índice de elisão fiscal, verifica-se um menor crescimento na arrecadação do ITR, em comparação com regiões onde predomina a agricultura familiar”, ressalta (SOUZA, 2007).

Quanto ao meio físico, destacam-se o desencadeamento ou agravamento de processos erosivos e a conseqüente perda de solo e água (redução da qualidade e quantidade da água, assoreamento dos corpos d'água superficiais, riscos de

contaminação pelo uso de fertilizantes e defensivos agrícolas) e, ainda, a poluição atmosférica, causada pela queima da cana para a colheita e pelo aumento de circulação de veículos automotores. (MONTEIRO, VEIGA E COUTINHO, s/d.. p.135).

A cana-de-açúcar necessita de grande volume de água, portanto, para cultivá-la em zonas com pouca chuva, é preciso utilizar instalações de irrigação. Porém, mesmo em zonas com chuvas abundantes, a maioria das fazendas das usinas possui instalações de irrigação, para aproveitar o vinhoto (resíduo que resulta da fermentação do etanol) aumentando a produtividade e reduzindo custos com a fertilização. Em geral, a quantidade de vinhaça necessária para a fertilização da cana é inferior à quantidade despejada, o que pode provocar comprometimento dos lençóis freáticos e no limite dos aquíferos, o que pode ser ainda agravado pela falta de capacidade logística de distribuição do vinhoto sobre toda a área colhida de cana (GONÇALVES, 2005 citado por MONTEIRO et al., s/d).

Do ponto de vista físico, as emissões atmosféricas associadas à queima da palha são principalmente referentes aos altos níveis de material particulado (MP), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), óxidos de enxofre (SOx) e metano (CH₄). Em termos de impactos globais, com a queima ocorre a emissão de gases de efeito estufa como o CO₂ (somente caso haja mudança na tipologia vegetal, pois do contrário às emissões são compensadas pelo próximo cultivo e as emissões desse gás são consideradas nulas), mas também de CH₄, de CO e de N₂O e NOx. A oxidação do SO₂ na atmosfera forma ácido sulfúrico que se deposita por intermédio da “chuva ácida”. A poluição por SO₂ é mais danosa quando as concentrações de material particulado e outros poluentes são mais altos (DUBEUX, 2007 citado por MONTEIRO sd. p.136).

“A expansão da cana-de-açúcar sobre o Cerrado além de causar o desmatamento para a sua introdução fornece condições para que ocorra a destruição de áreas nativas próximas a sua localização, isto devido à prática do uso do fogo para facilitar a colheita” (THEODORO, 2011 p.40).

Impactos sociais, como a sazonalidade de mão de obra, as pessoas empregadas nos canaviais, quando terminam o trabalho, ficam sem empregos, muitos voltam as suas cidades de origem, outros tantos não conseguem voltar e ficam nestas cidades onde a sua força de trabalho foi comprada, sem nenhuma condição digna de sobrevivência.

A invasão da cana tem mudado o uso e ocupação do solo, havendo a substituição da plantação de alimentos, criação de gado para engorda, ou ainda para a exploração do leite, pelo cultivo de cana.

As cidades invadidas pelo plantio dessa cultura muitas vezes não tem infraestrutura adequada para atender a demanda das pessoas que migram para a região em busca de empregos, e essa falta de estrutura, acabam forçando a migração desses contingentes, para as cidades que ofereçam melhores condições de sobrevivência, onde poderão contar com atendimento a saúde, e ainda ter alguma perspectiva de trabalho nos segmentos que ainda empregam a força dos braços, como por exemplo, a construção civil.

A queimada da palha da cana nas lavouras oferece vários prejuízos à saúde das pessoas, quando é feita perto de matas estas também são queimadas provocando desmatamento se quando essas queimadas são próximas das reservas florestais, não raro o correm incêndios nestas áreas de proteção causando prejuízos e perdas irreparáveis, quando não raros esses incêndios são intencionais, para depois essas áreas serem completamente desmatadas e transformadas em lavouras de cana-de-açúcar.

Segundo Teixeira e Barreira (2010) a tese de que o latifúndio efetua a exclusão pela improdutividade, o agronegócio promove a exclusão pela intensa produtividade em estudos no município de Inhumas ,percebe-se o abandono do pequeno proprietário de sua pequena faixa de terra, escolhendo arrendá-la para usineiros, para que possa sobreviver, a pequena propriedade não consegue renda capaz de sustentar a família.

O pequeno proprietário se vê obrigado a arrendar sua terra, visto que inicialmente são oferecidas altas quantias de dinheiro pelo arrendo, e o pequeno produtor que não consegue sua subsistência não tem alternativa a não ser arrendar sua pequena propriedade para os grandes produtores, desvinculando assim o homem de seu trabalho na terra.

Também como salienta Lunas e Moraes, 2008, p.5:

O problema do êxodo rural já detectado no final da década de 80 na região analisada agravou-se e intensificou um processo de urbanização desordenado que atraiu para as cidades os mesmos problemas enfrentados pelos habitantes da zona rural. A falta de infraestrutura, de saneamento básico, moradia, educação e saúde passaram a ser problemas dos municípios da região. E os que apresentaram indicadores de crescimento mais acentuados enfrentavam a migração para sua região o que intensificava os problemas, casos dos municípios de Rio Verde, Itumbiara e Jataí.

Segundo Schütz (2011), Rio Verde ainda não sofre com os danos provocados pelas grandes plantações de cana-de-açúcar, diferente das regiões em que foram tomadas pelo plantio dessa cultura, pois as queimadas a poluição ambiental e gases de efeito estufa podem

trazer danos à saúde humana, existem inúmeros estudos em andamento de que a fuligem da cana queimada é potencialmente causadora de câncer de pulmão e garganta.

De acordo com a literatura levantada, são muitos os impactos negativos do aumento exagerado no plantio dessa cultura, embora pontos positivos só sejam defendidos pelos governos e donos de propriedades que tem interesse particular no cultivo da cana. A realidade desse processo já está mostrando que é preciso planejar melhor a expansão agrícola, não concentrar em algumas regiões e dar melhores condições de trabalho às pessoas.

DISCUSSÃO

Este estudo teve como objetivo descrever a expansão do plantio de cana de açúcar no sudoeste goiano, e a implantação da Lei 5200/2006 que restringe o uso do solo em Rio Verde/Goiás. Pois, existem diversas preocupações em relação ao monopólio da cana para atender o setor sucroalcooleiro, uma delas é com relação ao aumento do preço dos alimentos, uma vez que a terra utilizada para o cultivo de alimentos está hoje sendo substituída pela plantação de cana-de-açúcar. Outra preocupação é com o meio ambiente e o desmatamento. A utilização em larga escala de água é outra preocupação, pois o manancial de águas da região pode ficar comprometido. Buscando conhecer a percepção de representantes de diferentes segmentos ligados ao agronegócio, foram realizadas entrevistas a dirigentes de sindicatos, produtores rurais, usineiros entre outros. Aos entrevistados foi solicitado a falarem sobre a entrada da cana de açúcar em Rio Verde e suas consequências.

Passaremos a discutir as percepções dos entrevistados referentes ao tema pesquisado buscando responder ao objetivo proposto pelo trabalho.

Em relação à preocupação com as áreas de plantação de grãos e a entrada do setor sucroalcooleiro no município o presidente do Sindicato dos Armazéns Gerais de Goiás José Ronaldo Quirino, afirma que: *“Com certeza, a gente tem observado nas viagens que a cana tem tomado áreas de altíssimas produtividades de grãos, produção de milho de soja na safrinha na safra verão, como ali pelo lado do posto chapadão, aquelas áreas estão tomadas pelo plantio da cana e são áreas altamente produtivas, que produzem duas safras por ano. A cana pra nós em relação à produção de grãos é uma ameaça”*.

Essa é uma preocupação foi também destacada por parte de quase todos os produtores de grãos em relação a uma possível invasão da monocultura da cana diminuindo a área de cultivo de grãos, também se preocupam com a questão do arrendamento, uma vez que arrendar a terra pode ser mais lucrativo do que cultivar a terra com grãos, o entrevistado Carlos Alberto Segalin, proprietário de granjas integradas à BR Foods acrescenta à invasão a questão do prejuízo que proprietário de pequena propriedade terá maior prejuízo afirmando que:

“a tendência com a chegada o setor sucroalcooleiro na região é que haja uma invasão especialmente nas áreas arrendadas. O primeiro produtor que terá uma grande perda é o que tem uma área particular pequena e arrenda um outro tanto,

neste ponto haverá uma redução significativa de produção de grãos, nesse tipo de produtor. Seria a classe mais afetada na região”.

Ainda nesta mesma questão o Superintendente de Meio Ambiente Rubens Leão de Lemos Barroso também destaca a preocupação com a monocultura e os prejuízos que ela acarreta, mas concorda que a cana também é mais uma atividade de investimento para a região:

“(...) temos que analisar em algumas vertentes a primeira delas seria como investimento, mais uma opção no setor do agronegócio, não deixa de ser interessante,.....A segunda vertente que a meu ver é a mais preocupante e isso nós já analisávamos bem antes de sofrermos essa, vamos dizer entre aspas ‘invasão da cana’ essa predileção pela nossa região pelo plantio da cana, a preocupação é exatamente por analisarmos outras regiões como é o caso de Ribeirão Preto (local que residi vários anos) de tornar uma monocultura, foi o que aconteceu lá, uma região rica com um solo de excelente qualidade, a cana entrou e foi dispersando e ocupando o espaço das outras culturas e monopolizou a atividade o ruim de tudo isso é que alta concentração de renda na mão de muito poucos empresários no caso os proprietários das usinas e nós temos exemplos de casos de inúmeras pessoas que temos ligação temos conhecimento, que se tornaram reféns das usinas a princípio fazem o arrendamento por uma quantia x “pago tanto por tonelada de cana” com o passar dos anos eles reduzem “agora só posso te pagar tanto” essas pessoas se tornam assalariados das usinas com o passar do tempo essas pessoas ficam fora do mercado ficam muito tempo fora do mercado, muito tempo sem exercer a atividade que exercia anteriormente que era o plantio, o seu maquinário fica obsoleto ultrapassado e ele realmente se torna refém o que ele ganhava oriundo do arrendo vai cada vez mais sendo dilapidado e tornando insuficiente para manter uma qualidade um padrão de vida, e com isso a pessoa acaba tendo que dispor da propriedade e aí fica sujeito a imposição dos canavieiros e pagam o valor que eles querem, a pessoa acaba vendendo, isso são inúmeras situações que nós tivemos conhecimento”.

Do mesmo modo o Presidente da ACIRV – Associação Comercial e Industrial de Rio Verde Ângelo Landim Junior, é a favor da Lei 5.200/2006, porém enfatiza que o risco é a concentração de uma única atividade, principalmente quando este produto é uma *commodities* agrícola, pois qualquer instabilidade na mesma pode gerar prejuízos. Afirma então que:

“A associação não tem nada contra a entrada do setor sucroalcooleiro que nós acreditamos e defendemos em relação a lei e que haja uma distribuição das atividades o problema não está numa atividade específica mas esta na concentração de tudo em uma única atividade a experiência e o que gente tem assistido no Brasil de modo geral é que as regiões que há uma concentração de monocultura ela sofre muito as variações que existem em qualquer commodities agrícolas assim como é muito ruim se tudo virar 100% cana, pode se muito ruim se tudo virar tudo 100% soja ou se virar 100% gado de corte o que nós defendemos e

que haja de certa forma um controle ou orientação dos setores públicos para que se mantenha essa diversificação econômica de produção agrícola que tem no município”.

De acordo com esses atores a entrada em grande escala da cana-de-açúcar na região pode trazer alguns benefícios, mas de forma geral pode gerar maior concentração de renda, instabilidade financeira em razão da monocultura.

Já o Produtor Rural, José Roberto Brucelli, tem o seguinte posicionamento em relação à entrada da cana: “Eu sou um produtor rural que vendo meus serviços, vejo a cana como mais uma oportunidade para a região para os produtores rurais da região”.

O Presidente da Associação de Produtores de Grãos de Rio Verde, Drº Antônio Carlos Bernardes, fala que:

“A associação vê dois lados, uma é salutar, seria como parceiro mais uma opção de plantio mais uma diversificação, fica nas áreas marginais é uma maneira do produtor ter mais uma atividade, a preocupação é quando o produtor arrenda o seu chão, sai da atividade de grãos totalmente e arrenda o seu chão, dificilmente ele volta à atividade e é um produtor de grãos a menos que a gente tem na região a outra preocupação é o arrendamento, tem aumentado bastante na região, a preocupação nossa do arrendamento que é 30% a mais e justamente isso prejudica, é uma conduta desleal, os preços ficam diferentes, as fazendas ficam abandonadas, não preserva nada, planta toda a fazenda. Ficamos preocupadas, se acontecer alguma coisa o produtor não tem nada. A gente não quer que aconteça aqui o que aconteceu em São Paulo que tem regiões fantasmas”.

Apesar de perceber que a entrada da cana é mais uma fonte de investimento, fica ressaltada a preocupação do produtor em optar por arrendar suas terras ao invés de cultivá-la. Também é ressaltado o medo de que a cidade se transforme em cidades fantasmas como cidades no Estado de São Paulo, aspectos destacados por vários entrevistados e abordado por Lunas e Moraes (2008), onde destaca que a ocupação do solo em Goiás ainda promove uma disputa entre dois complexos, a cultura de cana-de-açúcar e a cultura da soja, tendo a soja como produto mais importante em termos de exportação goiana. No entanto os grandes produtores estão menos interessados na cultura da soja depois da crise no setor agrícola em 2001, percebendo na cultura da cana-de-açúcar uma possibilidade maior de lucratividade.

Também o Secretário da Agricultura- Sandro Leão Ribeiro percebe que o arrendamento tem sido lucrativo aos donos de propriedades, e estes estão arrendando ao invés de plantar. Segundo o Secretário:

“A tomada da cana de açúcar na nossa região é um acontecimento desde 2006 com o passar do tempo vem cada vez mais crescendo devido ao alto valor agregado da cana de açúcar e tornando uma atividade lucrativa dos arrendatários que uma vez a cana não suporta tal concorrência. A soja hoje não possibilita pagar o que os usineiros paga com o arrendo então este é um fator importante por isso a cana esta entrando em grande escala”

Na visão de Alexandre Câmara Bernardes Produtor Rural e Mestre em Agronegócios é que deve haver mudanças no cultivo do solo tanto para grãos tanto para a cana, dependendo dos recursos governamentais os dois complexos podem buscar áreas degradadas e com investimentos poder ocupá-las. Ele aponta que:

“A tendência do complexo da soja é passar por um período de migração para áreas marginais temos que lembrar que o Brasil tem 300 milhões hectares de pastagens degradadas que podem ser recuperadas para produção de grãos e para produção de cana só depende de recursos financeiros e programas oficiais para recuperação dessas áreas. A Cana vai buscar terras mais férteis mas também terras mais baratas se tiver recursos. E os grãos vão buscar terras mais férteis e mais baratas se tiverem recursos principalmente recursos estatais, não é desmatar mas recuperar é uma questão estatal, tudo é uma questão de investimentos recursos estatais Se o estado resolver colocar recursos vamos diminuir essa competição”.

Percebe-se que o entrevistado se preocupa com a concentração de monocultura, porém, ele sinaliza a possibilidade de recursos governamentais para a recuperação de terras degradadas tanto para a produção de grãos como para a produção de cana diminuindo assim o conflito por terras produtivas.

Complementando os argumentos dos entrevistados anteriormente citados o, Engenheiro Agrônomo Diretor da APMP Associação dos produtores de Matéria Prima, para Indústria e Bioenergia do Estado de Goiás, Presidente da Comissão de Cana-de-Açúcar e Bioenergia da FAEG, e presidente da Comissão Nacional de Cana-de-Açúcar da CNA Dr. Ênio Jaime Fernandes Júnior acrescenta que a entrada da cana no município poderá afetar a cadeia produtiva já existente e o setor de grãos tem uma desvantagem em relação ao setor da cana uma vez que o produtor necessita de financiamentos caros e a burocracia muitas vezes impede ou dificulta o seu negócio, a cana tem maiores facilidades para o seu estabelecimento em qualquer região em razão de financiamentos internacionais a juro bem mais baixos que os praticados para o produtor de grãos. Perguntado se a entrada da cana no município poderá afetar a cadeia produtiva já existente diz que:

“completamente, completamente (...) eu não posso minimizar a entrada de uma cultura destas, primeiro, são grandes empresas, hoje a maioria da cana tá na mão de empresas transnacionais a capacidade de pegar recursos competitivos é muito grande segundo, vamos ser honestos todo mundo quer as melhores áreas, as mais produtivas as mais fáceis de agricultural, então a disputa por essas áreas são maiores, o custo de arrendamento dessas áreas, explodem, por que todo mundo quer a melhor logística, quer a melhor terra, logicamente quem for menos competente vai sair, só que os atores tem oportunidade diferentes, um produtor ele tem que esperar o dinheiro do Banco do Brasil, tem os limites de credito dele, as vezes ele fica esperando o dinheiro, sai o dinheiro para ele, seis, sete meses, uma transnacional com duas ligações para um banco internacional o dinheiro esta na conta dela, a taxa de juros que ela paga é ínfima perto do produtor, o custo desse dinheiro dentro do faturamento da multinacional é muito menor, é irrisório perto do produtor, então ele naturalmente é menos competitivo, que pode impactar pode, mas a gente tem outro lado, vai forçar aos sobrevivente que ficarem, serem extremamente eficiente em gestão, ser extremamente eficiente em planejamento, só que ele nunca vai ter a capacidade financeira de um grande grupo desses, então ele impacta.

Diferente da posição dos entrevistados acima o Diretor Presidente da Usina Serra do Caiapó Luiz Fernando de Souza diz que a cultura da cana teria que crescer muito para interferir na cadeia produtiva da região. De acordo com Luiz Fernando de Souza: *“(...) não existe essa competição hoje, a cana tem de crescer demais para começar ameaçar a soja, eu acho que isso daí em curto prazo, a curtíssimo prazo, isso não tem chance de acontecer, nenhuma.”*

De acordo com os dados da SEPLAN em 2006 a área plantada de cana-de-açúcar foi de 2.900 hectares e em 2011 a área plantada é de 14.300 hectares, portanto constata-se um crescimento acentuado de área plantada com a cultura da cana. É certo que a área plantada de soja não teve um aumento tão significativo quanto à área plantada de cana-de-açúcar de acordo com a SEPLAN em 2006 a área plantada foi de 250.000 hectares e em 2011 265.000 hectares.

Com relação à Lei 5.200/2006 os entrevistados Carlos Alberto Segalin, Sandro Leão Ribeiro, Rubens Leão de Lemos Barroso e Ângelo Landim Junior, guardadas as diferenças de maneira geral consideram que a edição da mesma foi benéfica ao município de Rio Verde.

O produtor de grãos Carlos Alberto Segalin, diz que a Lei 5.200/2006 é vantajosa para o produtor de grãos segundo o mesmo: *“Essa lei nasceu do espírito pela valorização dos produtores, na ocasião aprovou, eu entendo que ela seria extremamente benéfica, não existe como não perceber que é vantajoso”*.

O Secretário da Agricultura, Sandro Leão Ribeiro percebe que a Lei, mesmo não sendo considerada Constitucional, apresentou algum resultado, impedindo de certa forma uma entrada maciça da cultura na região. De acordo com o mesmo:

“Na nossa região o único município que adotou essa Lei foi Rio Verde. Hoje, estamos em uma situação privilegiada em relação aos outros municípios que não adotaram por causa dessa lei, porque se não já tinha vindo e dominado 100% da cana com essa lei já esta invadindo a área, crescendo muito e por que a cana só vê lucro para o usineiro não trás benefícios pra sociedade pra cidade”.

O Superintendente de Meio Ambiente Rubens Leão de Lemos Barroso destaca a visão antecipada do Prefeito Paulo Roberto em relação ao conflito que poderia ser gerado com a entrada da cana-de-açúcar em larga escala e a atividade de grãos no município, propondo então à Lei 5.200/2006. O Superintendente diz que:

“(...) O prefeito Paulo Roberto Cunha, vale ressaltar, ele teve uma presença de espírito enorme nesse aspecto. Na realidade, como muitos tentaram taxá-lo, de coibir. Não. Ele queria criar um zoneamento, queria monitorar, não queria que ocorresse como ocorreu em outras regiões, uma invasão extrema e que abafasse as outras atividades ligadas ao agronegócios e agricultura”.

Relata ainda que o grande desenvolvimento ocorrido na região de Rio Verde se deve a não entrada maciça da cana por meio da Lei 5.6200/2006, nas palavras do mesmo:

“se não fosse a edição da Lei não teríamos todo esse pool de indústrias ligadas ao agronegócio, esse número significativo de máquinas, de representantes de insumos agrícolas etc.. Na realidade, o usineiro concentra a compra de fertilizantes de equipamentos em outros estados, negocia direto com a fábrica então o número de empresa representantes das diversas marcas de maquinas do setor agrícola não estaria em Rio Verde. Não teria sentido “Hoje em São Paulo é só cana. Limeira é uma cidade que está a venda com imóveis abandonados, tudo em função da cana porque existem leis que proíbem a queimada e com isso virá a mecanização e com a mecanização deixa de ter o corte manual também deixa de ter oferta maior de emprego essa assistência social que a atividade proporcionaria, então é realmente preocupante e na época mandamos uma cópia com todos os procedimentos da Lei para o governador”. A preocupação do Superintendente é com todas as atividades que advém do agronegócio, que reflete no comércio, na indústria, na geração de empregos, o que na sua percepção o complexo canavieiro não traz para uma região pelo contrário é uma atividade de concentração de renda.

Também o presidente da ACIRV – Associação Comercial e Industrial de Rio Verde. Ângelo Landim Júnior analisa a criação da Lei 5.200/2006 e ressalta que a sua inconstitucionalidade não tirou o benefício por ela proposto, dizendo:

“Fazendo uma análise temporal naquele momento ela foi importante ainda que levasse questionamentos da sua constitucionalidade ela teve papel importante para fazer as pessoas refletirem sobre a o assunto então acho que foi importante tanto que logo após surgiu a crise no setor sucroalcooleiro e talvez se não tivesse havido aquele questionamento talvez estaríamos sofrendo ainda resquícios de um investimento. Vale lembrar que o investimento na cana de açúcar é um investimento de pelo menos 5 anos . Você planta soja hoje o ano que vem você planta milho a cana é investimento alto de 5 ou 6 anos naquele momento foi importante para a sociedade atentar sobre os pros e contras e isso depois pode se perceber a importância quando o mercado mudou. Constitucionalidade se é ou não, acho que é um fator até secundário, o importante de tudo foi trazer pra discussão o problema”.

Para o Dr. Ênio Jaime Fernandes Júnior a imposição da Lei 5.200/2006, dificultou a aceitação da mesma para todos os envolvidos, tanto para pretensos produtores de cana como produtores de grãos, mas que ela trouxe a reflexão sobre o assunto, e a decretação de sua inconstitucionalidade também foram benéficos a seu ver. O Dr. Ênio destaca que um dos motivos da não aceitação da Lei foi seu caráter impositivo perante a sociedade rio-verdense. Para ele:

“(...) ela foi importante porque, quando o prefeito Paulo Roberto Cunha apresentou a lei à sociedade rio-verdense parou para discutir o assunto, nenhuma decisão foi tomada extemporânea, as pessoas que queriam entrar na cultura da cana-de-açúcar param e analisaram se era viável ou não, as pessoas que tinham reticência a cultura da cana-de-açúcar, também pararam para analisar todo mundo refletiu, o fato dela não estar mais e ter se tornado inconstitucional, também foi benéfico, porque a gente tá respeitando a lei vigente, na minha cabeça eu não sou a favor de leis restritivas, punitivas, proibitivas.

Ainda o Dr. Ênio acrescenta que no período em que a Lei 5.200/2006 estava em vigor houve restrição da área para o plantio da cana, a instalação das usinas se fizeram nos arredores do município gerando para estes a arrecadação de impostos enquanto que o município de Rio Verde ficou com o ônus de social e ambiental.

“Rio Verde naquele período que foi proibido de produzir cana é de produzir em determinada área de cana-de-açúcar aqui, o que aconteceu, Santo Antonio da Barra fez uma usina ao nosso lado, Jataí fez uma usina ao nosso lado, hoje as áreas de cana de Rio Verde são muito maiores que as áreas de cana de Santo Antonio da Barra, só que o ICMS do álcool que maior do que o da cana-de-açúcar vai para Santo Antonio da Barra, quer dizer nos ficamos com o ônus da produção, do impacto ambiental disso, e Santo Antonio da Barra ficou com a receita, nos também ficamos com o

ônus do trabalhador, porque o trabalhador não está morando em Santo Antonio da Barra tá morando aqui, Jataí é a mesma coisa por incrível que pareça a sede da Raisa é Jataí, mas o número de produtores de Rio Verde que plantam cana-de-açúcar é maior do que de Jataí, mais uma vez a cidade vizinha foi beneficiada com os impostos, e nos arcando com ônus, não só social, e logística de estrada, manutenção de estrada, o ônus ficou para nós, então, eu acho se a gente tivesse discutido mais, ou tentado conquistar as Lideranças locais os proprietários de terras, mostrando para eles, oh! às vezes você arrenda para o plantador de soja um pouco mais barato, mas você tem mais segurança, você tem uma relação direta com o tomador, o dono do negócio quando você arrenda para grupos você só vai falar com funcionários ou advogado, então se nos tivéssemos discutido mais aberto a Lei para discussão ampla e irrestrita escutando quem é completamente a favor e quem é completamente contra nos não chegaríamos a um consenso, mas, as pessoas estariam mais seguras, agora como foi uma canetada, uma imposição, todos os dois lados ficaram insatisfeitos, insatisfeito porque perdeu a lei tornou-se inconstitucional e quem tava querendo plantar cana ficou insatisfeito por ficou proibido daquilo, então eu acho que faltou discussão, mas a lei ela foi necessária para dar uma parada da uma refletida.

Guardadas as devidas diferenças de posição com relação à Lei 5.200/2006 o Gerente de Armazenagem e classificação da empresa Caramuru e Presidente do Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado de Goiás, José Ronaldo Quirino, diz que o mercado é que rege as atividades e defende o direito da propriedade da terra. De acordo com o mesmo:

“... O produtor que tem a terra vai olhar o que é mais rentável pra ele, se for mais rentável a cana certamente ele tem o direito de ter essa posição, em relação a essa situação, ele tem o direito ele é o dono da terra a lei (como você disse) não tem efeito jurídico, e o que vai regulamentar realmente é o mercado é o que as empresas estão pagando é importante que seja a regra”.

O Presidente da usina Serra do Caiapó, quanto a Lei 5.200/2006 observa a sua inconstitucionalidade e também aponta o direito à propriedade, que as pessoas podem escolher uma atividade mais produtiva para investir. De acordo com o mesmo:

“A gente achou que isso não ia vingar de forma nenhuma se você tem uma terra onde não pode plantar uma cana, se planta uma soja para safra ou safrinha e tira lá uns mil e oitocentos reais (R\$ 1.800,00) por hectare por safra, você fatura isso por safra, na soja. Se você planta cana você vai faturar uns três mil a três mil e duzentos ou seja você ter um diferencial aí, você faturar menos, ter um resultado menor, o prefeito vai te obrigar a isso, ele vai te subsidiar esse diferencial que você vai perder, a terra é sua, ele vai dizer o que você vai plantar, soja, cana, na tua lavoura, de forma alguma, tanto é que foi votado inconstitucional né, não tinha como ser diferente, mas de qualquer forma foi legal para maturação, foi analisado, mas lá em Montividiu não teve problema nenhum”

Essas posições em relação à propriedade da terra deixa de considerar a função social da terra, que de acordo com Souza, Sperandio e Antunes (2012, sp):

(...) a função social integra a propriedade como uma carga a ser suportada por quem eventualmente se proponha a ser o seu titular, como um ônus a ser cumprido em face do coletivo, que a todos pertence e a todos interessa, uma vez que o titular de um direito subjetivo privado poderá exercer em seu próprio benefício, o direito que a propriedade lhe imputa, ou seja, usar, gozar, fruir e dispor do bem como bem queria e decida, conforme mandamento absoluto trazido pela Constituição Federal no rol dos direitos e garantias fundamentais (artigo 5º da Carta Magna). Entretanto, o referido direito e garantia que o próprio Constituinte descreve como absoluto, deve ser limitado e harmonizado aos interesses da sociedade em geral.

Quanto aos benefícios da entrada do setor sucroalcooleiro no município os entrevistados de apontaram dentre outros a pouca movimentação financeira dos usineiros nas localidades onde estão instaladas as usinas conforme José Ronaldo Quirino.

“Bom, do que a gente vê falar que a indústria de cana trás seu pacote produtivo, ou seja, seu insumo já compra de outros locais, que não no município. A gente tem verificado que a agricultura gira mais dinheiro do local, em função que são diversas as revendas onde os produtores compram seus insumos compram em cooperativas na sua cidade trazendo mais empregos benefícios e recursos no município. No caso da cana é isso que a gente ouve falar e isso tem um aspecto negativo em relação a esse fator”.

Carlos Alberto Segalin apresenta a mesma consideração em relação aos benefícios “(...) a partir o momento que o sistema é monopolista favorece uma pessoa só”.

Na mesma linha de raciocínio, Rubens Leão de Lemos Barroso afirma que: *“Na realidade o usineiro concentra a compra de fertilizantes de equipamentos em outros estados, negocia direto com a fábrica então o número de empresa representantes das diversas marcas de maquinas do setor agrícola não estaria em Rio Verde. Não teria sentido”.*

Para Ângelo Landim, o setor sucroalcooleiro tem modificado sua prática em relação à movimentação financeira nos locais em que a usinas estão instaladas. Segundo o mesmo: *(...) esse é um fato histórico que ainda pesa muito nessa atividade isso realmente acontecia as indústrias de cana são grandes aglomerados econômicos hoje, eles têm uma facilidade de fazer as compras direto das indústrias, comprava trator direto da fabrica insumos direto da*

fabrica, peças direto da fábrica isso não movimentava o comercio local a gente tem percebido que já há uma preocupação por conta dessa imagem ruim imagem política ruim da usina e do setor sucroalcooleiro de que não consome onde ele está, ele só extrai a riqueza e manda para os grandes centros, isso já esta começando a mudar as entidades representativas do setor já estão trabalhando para mudar essa característica, algumas usinas já estão buscando fazer aquisições onde elas estão atuando”.

O Presidente da Usina Serra do Caiapó considera que o complexo da cana-de-açúcar tem trazido bastantes benefícios para as cidades no entorno do município de Rio Verde. De acordo com o mesmo:

“(…), emprega muito mais gente que uma fazenda de soja, sei lá, fazenda de 170 alqueires, ele emprega o que, 8 pessoas, 10 pessoas, quando que uma usina, que mói o seus 800 mil toneladas, 1.000 toneladas emprega 800, 1.000 pessoas, 1.200 pessoas, enfim, transmite muito mais benefícios, do que fosse só pra soja, agradeço se nossa região de Montividiu desde que a gente esta lá, desde 2008, o que progrediu a cidade, o que aumentou de mercados, farmácias, locação de casas, Deu uma dinamizada na cidade, a cidade estava meio que parada, agora a cidade esta muito mais ativa com nós lá, e nós privilegiamos empregar o máximo na região, mais próximo possível, o que a gente puder pegar em Montividiu, por exemplo, a gente pega em Montividiu, se não tiver opções, aí vamos buscar em outros mercados, Paraúna, em Rio Verde seja lá onde for”.

As entrevistas realizadas evidenciaram opiniões diversificadas com relação à expansão do setor sucroalcooleiro, retratando de forma bastante evidente que existe conflito entre interesses dos setores envolvidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura descrita, neste estudo, sobre a questão do uso da terra, os conflitos gerados pela expansão agrícola acelerada no Estado de Goiás, a entrada da cana e seus impactos e a tentativa de impor limites à quantidade de terra para o cultivo da cana, juntamente com as entrevistas de alguns representantes de setores da sociedade envolvidos diretamente na questão, leva-nos a percepção de que o conflito de interesses econômicos e financeiros está estabelecido, sem se levar em conta o bem-estar maior da comunidade e a preservação do meio ambiente.

O setor sucroalcooleiro amparado por diversos planos governamentais de incentivos ao plantio da cana tem tomado áreas de plantio tradicionais de outras culturas e até mesmo de pastagens. O arrendamento da terra para os pequenos produtores de soja e milho ficou mais atraente do que cultivar essas culturas tradicionais, pois o usineiro paga bem mais que o pequeno produtor pode ganhar trabalhando sua terra. O mesmo se dá com os proprietários de terras que não explora toda sua propriedade, e, outros que não mantêm nenhum tipo de atividade econômica e usa essa propriedade somente para explorá-la com o arrendamento, e passa a exigir de seus arrendatários a devolução da mesma, para arrendá-la aos usineiros que se propõe a pagar um valor por hectare muito maior que o praticado pelos produtores de grãos.

Uma das maiores preocupações foi a de que a monocultura da cana se instale na região de Rio Verde, uma vez que esta região tem uma grande diversificação de plantação de cultura, um agronegócio muito bem estruturado que necessita de toda a cadeia de produção aqui existente. A monocultura da cana colocará em risco, empreendimentos já instalados que gera uma quantidade muito grande de empregos e riqueza.

Diante das diversas variáveis apontadas pelos atores sociais da região de Rio Verde-Goiás, a tentativa de implantação da Lei 5.200/2006 que limitava em 10% a área para o cultivo da cana, que foi considerada inconstitucional, deu seus frutos positivos no pequeno espaço de tempo que vigorou.

Apesar da inconstitucionalidade da Lei 5.200/2006, no período em que esta vigorou, afastou do município empresas do setor sucroalcooleiro, que já estavam prontas para desembarcar na região naquela época. Essas empresas percebendo essa dificuldade migraram para as regiões vizinhas. No entanto, com a inconstitucionalidade decretada, a região de Rio Verde ficou sem a proteção dessa Lei, susceptível a novos projetos canavieiros.

Os interesses econômicos são os principais fatores da divergência de opiniões quanto ao benefício da Lei, mas não se pode negar que a restrição da área de plantio dessa cultura poderá ser benéfica a toda uma coletividade e não apenas aos poucos proprietários de usinas.

Também se percebe claramente a preocupação com os exemplos de outras cidades principalmente no Estado de São Paulo, que empobreceram de um modo geral depois da imposição da monocultura da cana-de-açúcar. Está clara a enorme preocupação de todos os atores envolvidos diretamente com a questão, em relação a continuar com seus negócios agrícolas na região, pois sem a matéria-prima para abastecer a indústria, a tendência dessas empresas seria mudar-se para regiões onde teriam mais facilidade na aquisição destes produtos, outro fator que se deve levar em conta é o valor agregado ao que é colhido na região, que industrializados se transformam em óleo degomado, óleos refinados, rações, farelo de soja, assim também acontece com o milho, que ocupa e tem função importante na cadeia alimentar sendo fornecedor de energia para pessoas e animais além de contribuir com matéria prima para a composição de outros itens consumidos e usados nos diversos ramos de atividade econômica.

Assim também, o setor granjeiro sofreria com a escassez dos produtos que são fonte de engorda de frangos, porcos e de bois e também outros setores como piscicultura, embora ainda em pequena escala, mas já contribui com renda para inúmeras famílias. Portanto, a proximidade dos produtores de grãos favoreceu a instalação de indústrias no município, essa proximidade faz com que o preço de frete seja fator importante no preço final dos produtos in naturas bem como nos industrializados, tal não acontece em outras regiões onde se vê com frequência o encerramento de atividades de granjas de cria e recria e de engorda de animais fecharem as portas, pois os principais componentes usados estão longe de suas regiões, levando essas atividades a perderem competitividade.

Portanto, as considerações que foram feitas a partir do levantamento das pesquisas na literatura e dos depoimentos dos representantes desta comunidade envolvida na questão, da plantação de cana em larga escala no município e a Lei que determinava um limite à área a ser cultivada, são que: primeiro, observamos que a tentativa de implantação da Lei afastou a instalação, naquele momento, de usinas no município, segundo, que a decretação da inconstitucionalidade da Lei 5.200/2006, pode trazer para o futuro desta região dificuldades tais como as encontradas em regiões que não planejaram essa expansão, que não tiveram leis que davam limite à área de plantio, e, por último, que a preocupação mais específica é com relação à cadeia produtiva da região, que pode morrer caso a monocultura da cana seja instalada de vez.

De acordo com os entrevistados, a Lei 5.200/2006 afastou as usinas de se instalarem, mas não impediu o plantio de cana. Esse acontecimento fez surgir um fato que não estava previsto, o Município de Rio Verde ficou sem as usinas, sobrando o ônus ambiental e social, em decorrência do cultivo em larga escala da cana e ainda ficou sem a arrecadação de impostos, como, por exemplo, ICMS que ficou com os municípios onde as usinas se instalaram.

Porém, não podemos deixar de reconhecer que a expansão da cana, é uma realidade, pois o incentivo dos governos federais e estaduais propicia o crescimento desta cultura, que aliada à demanda do mercado mundial por energia renovável e de baixo teor de poluição, faz com que esse tipo de cultura avance sem grandes análises ambientais e sociais. Esse crescimento da cana despertou a preocupação nos países, principalmente da Europa, com a mudança destas terras antes ocupadas com cultivares para alimentação, agora sendo ocupada por esse tipo de atividade, que não contribui para alimentar as pessoas.

Mas, sendo o Brasil o precursor deste tipo de combustível o chamado etanol, cria clima favorável para esse tipo de atividade agrícola, porém, ao incentivar essa atividade, não levou em conta outros fatores importantes, como a produção de alimentos, a função da terra no seu aspecto mais amplo, e no que tange a preservação do meio ambiente também não é observada, e as outras atividades ligadas ao agronegócio como a exportação de grãos e de carnes e seus derivados, que contribuem com o país, arrecadando dividendos, tão importantes para a economia do país são esquecidas.

De há muito se vem discutindo o zoneamento agrícola do País, o que entendemos poderia resolver essas dificuldades, canalizando para municípios onde a atividade agrícola não se instalou e a pecuária é insipiente.

Entendemos que não houve esforço e também não foram objeto de maiores estudos ou atenção dos governantes, em encontrar uma maneira de zonestar as terras agricultáveis, priorizando aquelas terras que estão degradadas.

REFERÊNCIAS

ALVES, J C.M. Direito Romano. Ed. Forense, 11 ed., Rio de Janeiro 1999.

BORGES, R. E. Complexos agroindustriais e desenvolvimento regional: O caso do sudoeste de Goiás. In: XXI ENCONTRO DE GEOGRAFIA AGRÁRIA: Territórios em disputa os desafios da geografia agrária nas contradições do território brasileiro, 12, Uberlândia. **Anais...**, out. de 2012. CD-ROM.

BARBOSA, M. A. L. V. **Os impactos causados pela monocultura da cana-de-açúcar no município de Americana da Brasil**. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). 29f. Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns, Anicuns, GO, 2006.

BARROSO FILHO, J. Propriedade: A quem serves?. **Jus Navigandi**, Teresina, [ano 6, n. 52, 1 nov. 2001](#) . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2453>>. Acesso em: 9 fev. 2013.

BARROS, R. M. C. *A função social da propriedade como vetor de promoção da dignidade do trabalho humano no campo*. 2008. Dissertação (Mestrado). 2008.

BIZARRO, B. M.; EMILIO, R. L. SCOPEL, I.; PEIXINHO, D.; TADEU, G. T. J. E

BNDES. IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (editor). (versão preliminar). 2008. Disponível em: Acesso em 15 dez. 2012.

BORGES, R. E. **No meio da soja, o brilho dos telhados: a implantação da Perdigão em Rio Verde (GO), transformações e impactos socioeconômicos e espaciais**. Tese (Doutorado). Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, SP, 2006.

BRASIL. Constituição política do império do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em: 19 fev. 2012.

BRASIL, Código Civil. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2012

BRASIL. CÓDIGO CIVIL. Lei n. 10.406, de 2002. Centro de Documentação e Informação. Coordenação de... Brasil. Código Civil (2002). Código Civil. — Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. 342 p. — (Série fontes de referência. Legislação; n. 43).

BRASIL, RIO VERDE, GOIÁS. Lei complementar n. 5.200/2006. 2000. Estabelece limites para o plantio de cana-de-açúcar e dá outras providências, Rio Verde, 2000. Disponível em: <<http://www.rioverdegoias.com.br>>. Acesso em: 10 de out 2012.

CAMARGO, A. L. O trabalhador canavieiro e suas relações de trabalho. In: ÂMBITO JURÍDICO, 13, 2010, Rio Grande. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8430>. Acesso em 12 fev. 2013.

CAMARGOS, L. D. B. *O imposto territorial rural e a função social da propriedade: doutrina, prática e jurisprudência*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

CAMELINI, J. H. Cana de açúcar invade cerrado. Produção de etanos causa problemas sociais na cidade goiana de Quirinópolis. **Anais eletrônicos...** Disponível em <http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/setembro2011>. Acesso em: 14 mar. 2012.

CARRIJO, E. L. O. *A expansão da fronteira agrícola no estado de Goiás: setor sucroalcooleiro*. Dissertação (Mestrado). 99f. Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 2008.

CASTRO, S. S. de; ABDALA, K.; SILVA, A. A.; BORGES, V. *A expansão da cana-de-açúcar no cerrado e no Estado de Goiás: elementos para uma análise espacial do processo*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 2010.

CARVALHO, F. J. *A função social da propriedade*. Dissertação (Mestrado). Faculdade Autônoma de Direito, São Paulo, SP, 2007.

CAVALCANTE, J. L. A Lei de Terras de 1850: e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. HISTÓRICA. **Revista on-line...** Arquivo Público de São Paulo, 2, 2005. Disponível em. Acesso em: 14 out. de 2012.

CONTAG. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. **Situação dos Trabalhadores Rurais no Setor Sucroalcooleiro do Brasil**. Texto elaborado para a Conferência Mundial do Açúcar (Frankfurt – Alemanha). Brasília, 2004.

COSTA, M. da. Uso e ocupação agropecuária no cerrado brasileiro; transformações da paisagem e seus impactos ambientais no Estado de Goiás. 2006. UNESP/UFG. Disponível em: <<http://egal2009.easyplanners.info/area>>. Acesso em: 25 de Jan. de 2013.

COSTALONGA JÚNIOR, A. J. *Função social da propriedade: liberalismo, teoria comunitarista e a constituição de 1988*. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito de Campos, Rio de Janeiro, RJ, 2006.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos. **Desempenho do setor sucroalcooleiro brasileiro e os trabalhadores**. Estudos Pesquisas, 3,n. 30, 2007.

EVANGELISTA, B. A. **Projeção de cenários atuais e futuros de produtividade de cana-de-açúcar em ambiente de cerrado**. Tese (Doutorado). Faculdade de Engenharia Agrícola, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2011.

FERREIRA, S.N. Direito de propriedade: nas Constituições brasileiras e do Mercosul Centro Universitário de Brasília (UniCeub). **Rev. Jur.**, Brasília, v. 8, n. 83, p.180-192, fev./mar., 2007.

FERREIRA, I. M. Um Estudo das paisagens do cerrado. Tese (Doutorado). Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, SP.

FRANCO, Í. O. e ASSUNCAO, H. F. da. Usos do solo no advento do agronegócio da cana-de-açúcar no sudoeste de Goiás: estudo de caso do município de Jataí. **Cienc. Cult.**, v.63, n.3, p. 33-36, 2011.

FOSTER, Germano de Rezende. *A privatização das terras rurais*. Barueri: Manoele, 2003.

GUERRA, L. *O. Estudo sobre o processo de desenvolvimento econômico de Rio Verde – Goiás*. Dissertação (Mestrado). Faculdades Alves Faria, Goiânia, GO, 2012.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, L. S. *Direito agrário constitucional: O regime de propriedade*. São Paulo: Atlas, 1998.

GODOY, L. S. *Direito agrário constitucional: o regime de propriedade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, D. B. Mar de cana, deserto verde? Dilemas do desenvolvimento sustentável na produção canavieira paulista. Tese (Doutorado). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2005.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Evolução da estrutura agrária do Brasil**. Brasília, 1987. p .21-37. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em: 19 fev. 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção agrícola municipal, **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA**. Disponível em<<http://www.sidra.ibge.gov.br>>. Acesso em: jul. 2012.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário de 2006**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2012.

IMB – Instituto Mauro Borges de estatística e estudos socioeconômicos. **Regiões de Planejamento**. Goiânia, Goiás: 2007. Disponível em: Acesso em: 12 jul. 2012.

LOPES, S. M. M. de. *Curso de Direito Civil*. 2 ed. São Paulo, 1959.

LUNAS, D. L. L.; MORAES, C. L.O uso da terra na messorregião sul goiana e seus impactos ambientais. In: IV ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS, 4, Brasília.**Anais...**Brasília:jun. de 2008.

MARÉS, C. F. A função social da terra. Porto Alegre, 2003.

MARX, K. *Formações econômicas pré-capitalistas*. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

MATOS, P. F.; PESSOA, V. L. S. O agronegócio no cerrado do Sudeste Goiano: uma leitura sobre Campo Alegre de Goiás, Catalão e Ipameri. *Soc. nat.*, v. 24, n. 1, p. 37-49, 2012.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de ações para preservação e controle de desmatamento e das queimadas no cerrado**. Brasília, set. 2009. Disponível em: <<http://www.ministeriodomeioambiente.gov.br>>. Acesso em: 13 dez. 2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Anuário estatístico da agroenergia 2008**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/>>. Acesso em: 5 jun. 2012.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de ações para preservação e controle de**

desmatamento e das queimadas no cerrado-PPCERRADO. Brasília, set. 2009. Disponível em: <<http://www.ministeriodomeioambiente.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2012.

MIZIARA, F. Expansão da Lavoura de Cana em Goiás e Impactos Ambientais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 14, Rio de Janeiro. **Anais...** 2009, Rio de Janeiro, jun. 2009.

MONTEIRO, J. M. VEIGA, L. B. E.; COUTINHO, H. L. C. Indicadores de desenvolvimento sustentável para avaliação de impactos associados à expansão da cana-de-açúcar para a produção de bicompostíveis: uma análise baseada nos indicadores de desenvolvimento sustentável da união européia. (Projeto Sensor - CEC FP6 # 003874). Disponível em: <http://www.fsp.usp.br/siades/documentos/Publicacoes/artigo_11f>. Acesso em: 20 març. 2012.

MONTEIRO, K. dos S.e GARCIA, M. F. *Propriedade da terra e território quilombola: uma reflexão a partir da comunidade negra de Gurugi.* Paraíba: Universidade Federal da Paraíba. 1987.

OLIVEIRA, G. P. T. de C.; THEODORO, S. K. da S. A Evolução da Função Social da Propriedade. **Revista Jurídica Eletrônica**, 2004. Disponível em: <<http://www.revistajuridicaunicoc.com.br>>. Acesso em: 11 mai. 2012.

OLIVEIRA, Á. B. de.; BORDERES, K. B. Propriedade, domínio, titularidade, posse e detenção. **Revista Jurídica Eletrônica**, 25, p. 99-107.jan-jul 2009, 2004. Disponível em: <<http://www.revistajuridicaunicoc.com.br>>. Acesso em: 11 mai. 2012.

PAIXÃO, M. Relação de trabalho na agroindústria sucroalcooleira do Brasil: exclusão ou cidadania? In: FERRAZ, J. M; G. et al. *Certificação socioambiental do setor sucroalcooleiro.* São Paulo: Embrapa Meio Ambiente, 2000.

PEDROSO, I. L. B.; SILVA, A. R. P. da. As transformações da agricultura do sudoeste de Goiás: da agropecuária extensiva à formação de Cluster de grãos. In: XLIII Congresso da SOBER, 43, Ribeirão Preto, **Anais...** 2005, Ribeirão Preto: mai. 2005. CD-ROM.

PEIXOTO, A. M. M.; PEREIRA, D. E. I.; BORGES, H. de M.; OLIVEIRA, A. R. de. Expansão da fronteira agrícola e a constituição de complexos agroindustriais no sudoeste de Goiás. In: XXI ENCONTRO DE GEOGRAFIA AGRÁRIA: Territórios em disputa os desafios da geografia agrária nas contradições do território brasileiro, 12, Uberlândia. **Anais...** Encontro de Geografia Agrária. Uberlândia, out de 2012. CD-ROM.

PYL, B. ONG. A Repórter Brasil. **Jornal on-line**. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br>>. Acesso em 3 jun.2012.

PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2008. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/>>. Acesso em: mai. 2012.

PORTO, J. C. *O sistema sesmarial do Brasil*. 2 ed., Brasília: UNB, 1977.

REIS, J. R. A propriedade urbana no Brasil. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, n.17 p.57-78, jan-jun, 2002.

REIS, T. B. *Meio ambiente de trabalho rural: condições ambientais de trabalho agrícola nos cerrados piauienses*. 2010. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Piauí. Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste. Teresina, Piauí, 2010.

RIO VERDE EM DADOS. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento. 2012. Disponível em: Acesso em: 11 mai. 2012.

ROCHA, O. A. de L. *A desapropriação no direito agrário*. São Paulo: Atlas, 1992.

RODRIGUES, L. D. *A cana-de-açúcar como matéria prima para produção de biocombustíveis: impactos e o zoneamento agro ecológico como ferramenta para mitigação*. 2010. 59f. Monografia (Especialização). Faculdade de Engenharia, Universidade de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.

SANTOS, F. P. dos. *Formação e Expansão da fronteira agrícola em Goiás: a construção de indicadores de modernização*. 2010. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Goiás, Goiânia: 2010.

SANTOS, J. M. dos. *Cultura da cana-de-açúcar, crédito de carbono e o desafio do desenvolvimento sustentável*. 2008. 127 f. Dissertação (Mestrado) Unievangélica, Anápolis, 2008.

SASSINE, V. J. Desmatamento avança sobre reservas de Cerrado. **O Popular**. Goiânia, 26 nov. 2007. Cidades, p. 3., 2007.

SEPLAN. **Goiás em dados**. 2010. Disponível em <<http://www.seplan.go.gov.br/sepin/>> Acesso em: jan-dez 2012.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO. Disponível em:
<<http://www.rioverdegoias.com.br>> Acesso em: 26 fev. 2012.

SILVA, R. M. da.; LAMAS, F. G. *A propriedade privada e a questão da emancipação humana: aspectos históricos e jurídicos*. Disponível em:
<<http://www.uff.br/iacr/ArtigosPDF/39T.pdf>>. Acesso em: 25 nov.2012.

SOUZA, C. E. S.; SPERANDIO, V. C. de A.; ANTUNES, A. Z. A função social da propriedade agrária e a sua colocação histórica, semântica e normativa. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 15, n. 99, abr 2012. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

SOUZA, J. G. *Os problemas do avanço da cana em São Paulo*. Jornal UNESP: v., n. 228, Suplemento/ Reportagem de capa/ Novembro de 2007. Disponível em:<<http://www.unesp.br/jornal>>. Acesso em: jul. de 2012.

SCHÜTZ, H. M. de A. A expansão da atividade sucroalcooleira: uma abordagem da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 5.200/2006 do município de Rio Verde em detrimento de um meio ambiente hígido e sustentável. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 14, n. 93, out 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10534&revista_caderno=5>. Acesso em: 10 jan. 2013.

TEIXEIRA, R. A. e BARREIRA, C. C. M. A. A Produção Sucroalcooleira no Brasil: O estado de Goiás e o município de Inhumas no contexto. *Revista Crase*. v.1, n.2, Inhumas, Goiás, 2010.

THEODORO, A. D. *Expansão da cana-de-açúcar no Brasil: ocupação da cobertura vegetal do Cerrado*. Araçatuba: Fatec, 2011.

THEODORO, S. H.; LEONARDOS, O. H.; DUARTE, L. M. G. Cerrado: o celeiro saqueado. In: DUARTE, L. M. G.; THEODORO, S. H. (Org.). *Dilemas do cerrado: entre o ecologicamente (in) correto e o socialmente (in) justo*. Brasília: Garamond, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). *TJGO declara inconstitucional lei que limita plantio de cana-de-açúcar*. Disponível em: <<http://ambito-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/37623/tjgo-declara-inconstitucional-lei-que-limita-plantio-de-cana-de-acucar>>. Acesso em: 20 de dez. 2012

UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR (UNICA). Dados e Cotações – Estatísticas. Produção Brasil. 2007. Disponível em: <<http://www.unica.com.br/dadosCotacao/estatística/>>. Acesso em: 8 de set. 2012.

VALARIE, P.; DUARTE, L. M. G. TOURRAN, J. F. COUTINHO, C. A expansão no setor sucroalcooleiro e conflito sociopolítico no município de Rio Verde. Brasil In: IV ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA EM AMBIENTE E SOCIEDADE, 4, Brasília. **Anais...** Encontro da associação nacional de pós-graduação e pesquisa em ambiente e sociedade. Brasília, ago 2008. CD-ROM.

VIAL, S. R. M. *Propriedade da terra: análise sociojurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

VIANA, M. A. S. *Curso de Direito Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

VILAS BOAS, S. W.; DIAS, E. C. Contribuição para a discussão sobre as políticas no setor sucroalcooleiro e as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores. Publicação da Plataforma

VITA, Á. de. *Sociologia da sociedade brasileira*. 9. ed. São Paulo: Ática, 2001.

APÊNDICE

LEI COMPLEMENTAR N. 5.200/2006

BRASIL, RIO VERDE, GOIÁS. Lei complementar n. 5.200/2006. 2000. Estabelece limites para o plantio de cana-de-açúcar e dá outras providências, Rio Verde, 2000. Disponível em: <<http://www.rioverdegoias.com.br>>. Acesso em: 10 de out 2012.

(Estabelece limites para o plantio de cana-de-açúcar e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^o – Fica limitado em 10% (dez por cento) de cada propriedade agricultável, por safra, o plantio de cana-de-açúcar no município de Rio Verde, condicionado, ainda, aos seguintes preceitos:

I - 50,00 m (cinquenta metros) de distância obrigatória de mananciais;

II - o emprego do fogo como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em áreas passíveis de mecanização da colheita será eliminado de forma gradativa, não podendo a redução ser inferior a 1/5 (um quinto) da área mecanizável de cada unidade agroindustrial ou propriedade não vinculada à unidade agroindustrial;

III - fica proibida a queimada de palha de cana-de-açúcar a menos de 20 km (vinte quilômetros) do perímetro urbano, dos distritos e povoados; a menos de 5 km (cinco quilômetros) de locais onde haja confinamento de bovinos, aves e suínos; a menos de 50 m (cinquenta metros) contados ao redor de mananciais, estação ecológica e reservas ambientais; a menos de 50 m (cinquenta metros) ao redor do limite das áreas de estações de telecomunicações; a menos de 50 m (cinquenta metros) das linhas de transmissão de energia elétrica; a menos de 200 m (duzentos metros) de subestação de distribuição de energia elétrica e a menos de 15 m (quinze metros) do domínio das rodovias federais, estaduais e municipais;

-cont.Lei Complementar n.5.200/2006.

IV - ao redor de todas as áreas preservadas, fica o produtor de cana-de-açúcar obrigado a manter acero de, no mínimo, 5 m (cinco metros), limpo e não cultivado.

§ 1^o – Para os efeitos deste artigo, por área passível de mecanização, considera-se a área na qual se situa a lavoura de cana-de-açúcar, cuja declividade seja inferior a 12% (doze por cento).

§ 2^o – A queima só poderá ser realizada no período noturno, compreendido entre o pôr e o nascer do sol, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação, de forma a facilitar a dispersão da fumaça e minimizar eventuais incômodos à população.

Art. 2^o – Pela inobservância do disposto no artigo anterior, será imputada multa no valor correspondente de 5.000 (cinco mil) a 10.000 (dez mil) UFIR's por hectare, e, na reincidência, o dobro.

Art. 3^o – Fica cometida às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Indústria e Comércio a atribuição de assegurar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Os projetos de plantio de cana-de-açúcar a serem desenvolvidos no município de Rio Verde deverão ser apresentados às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, e de Indústria e Comércio, acompanhados de levantamento topográfico, planimétrico, mapa e memorial descritivo da área que se pretende cultivar, todos elaborados por profissional habilitado.

-cont. Lei Complementar n. 5.200/2006.

Art. 4^o - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art. 5^o – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 20 de setembro de 2006.

Paulo Roberto Cunha

PREFEITO DE RIO VERDE

Avelar Moraes Macedo

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

Paulo Martins da Silva

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

E MEIO AMBIENTE

Ariovaldo Lopes Machado

PROCURADOR-GERAL

ANEXOS

ANEXO I

ENTREVISTA 1

Entrevistado: **José Ronaldo Quirino** (Agrônomo, MSc. em Agronomia, Especialista em Produção Vegetal, Gerente de Armazenagem e classificação da empresa Caramuru e Presidente do Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado de Goiás).

1) Qual é a expectativa do senhor em relação à plantação de soja no município. Visto que agora tem um novo cenário, a expansão do setor sucroalcooleiro pelo Centro-Oeste, qual a sua opinião diante desse movimento?

“Eu acho que nesse momento com o “Bum” do preço da soja acima da média histórica – a tendência não é um crescimento exacerbado da cana, e sim abertura de áreas em relação ao plantio de soja– mas, em condições normais, a cana é uma ameaça para o município de Rio Verde e outros municípios onde a cana tem entrado com o cultivo bastante acelerado”.

2) Participa de alguma associação de produtores? Qual?

“Não. De produtores não, participo da Associação dos Sindicatos de Armazéns Gerais do estado de Goiás”.

3) “O senhor participou de alguma associação contrária a essa expansão da cana no município?

Não.

4) Com a presença desse novo cenário sucroalcooleiro neste município, há uma preocupação com as áreas de grãos, haja vista que a cana-de-açúcar está se expandindo prioritariamente, para áreas de grãos e pecuária, neste sentido acha que a entrada da cana no município poderá afetar a cadeia produtiva existente?

“Com certeza, a gente tem observado nas viagens que a cana tem tomado áreas de altíssimas produtividades de grãos, produção de milho de soja na safrinha na safra verão, como ali pelo lado do posto chapadão, aquelas áreas estão tomadas pelo plantio da cana e são áreas altamente produtivas, que produzem duas safras por ano. A cana pra nós em relação à produção de grãos é uma ameaça”.

5) Com o setor sucroalcooleiro em Rio Verde poderá ocorrer uma migração dos produtores de soja que encontram nesse município para outras regiões?

“Cada produtor tem sua estrutura, tem a sua área que vai justificar seus investimentos maquinário principalmente, eu acho que é isso e fator de migração de produtores onde a cana ainda não é tão agressiva, é possível que ocorra”.

6) Os produtores de soja da região pensam em arrendar ou vender suas terras para o cultivo da cana?

“Não tenho essa informação, quando se vê algumas áreas plantadas não sabemos se é plantio arrendado se foi áreas comercializadas para as unidades de cana. Tenho observado grandes áreas plantadas, mas não tenho essa informação se é produtor, se é venda, arrendamento, se é o produtor produzindo como autônomo”.

7) O senhor acha que o cultivo da cana e as usinas trazem mais benefícios para as cidades do que a plantação de grãos (outras várias culturas).

“Bom, do que a gente vê falar que a indústria de cana trás seu pacote produtivo, ou seja, seu insumo já compra de outros locais, que não no município. A gente tem verificado que a agricultura gira mais dinheiro do local, em função que são diversas as revendas onde os produtores compram seus insumos compram em cooperativas na sua cidade trazendo mais empregos benefícios e recursos no município. No caso da cana é isso que a gente ouve falar e isso tem um aspecto negativo em relação a esse fator”.

8) Qual sua opinião em relação à Lei que limitava a produção de cana de açúcar em Rio Verde, mas que foi considerada Inconstitucional?

“Na minha opinião, o que rege é o mercado. O produtor que tem a terra vai olhar o que é mais rentável pra ele, se for mais rentável a cana certamente ele tem o direito de ter essa posição, em relação a essa situação, ele tem o direito ele é o dono da terra a lei (como você disse) não tem efeito jurídico, e o que vai regulamentar realmente é o mercado é o que as empresas estão pagando é importante que seja a regra”.

ANEXO II

ENTREVISTA 2

Entrevistado: **Carlos Alberto Segalin** (Produtor Rural e Proprietário de Granjas Integradas à Empresa Perdigão)

1) Qual é a expectativa do senhor em relação à plantação de soja no município. Visto que agora tem um novo cenário, a expansão do setor sucroalcooleiro pelo Centro-Oeste, qual a sua opinião diante desse movimento?

“Bom, a tendência com a chegada o setor sucroalcooleiro na região é que haja uma invasão especialmente nas áreas arrendadas. O primeiro produtor que terá uma grande perda é o que tem uma área particular pequena e arrenda um outro tanto, neste ponto haverá um redução significativa de produção de grãos, nesse tipo de produtor. Seria a classe mais afetada na região”.

2) Participa de alguma associação de produtores? Qual?

“Eu não Sou membro, mas participo da APG e participo do Sindicato Rural e Associação dos integrados que não é do setor de grãos é da associação do setor integrado em frangos da empresa integradora local”.

3) “O senhor participa de alguma associação contrária a essa expansão da cana no município?”

“É na verdade a gente não participa o levantamento que teve quando foi feito e várias reuniões que a gente participou ativamente para fazer a Lei 5200 que limitava no município a área plantada de cana porque é uma sistema extremamente agressivo e seguramente chegava aqui na a região de maneira desmedida ou descontrolada que deverá impactar de maneira violenta na cadeia produtiva e econômica do município e na região”.

4) Com a presença desse novo cenário sucroalcooleiro neste município, há uma preocupação com as áreas de grãos, haja vista que a cana-de-açúcar está se expandindo prioritariamente, para áreas de grãos e pecuária, neste sentido acha que a entrada da cana no município poderá afetar a cadeia produtiva existente?

“Vai afetar de maneira impar, ou seja, violentamente 1º a questão de quem tem área para arrendar, estão recebendo proposta que o sistema de produção de grãos atual quase não consegue acompanhar, isso trás um prejuízo extremamente elevado para quem busca esse tipo de área para produzir, porém no médio prazo ou até no longo prazo forçará com que as empresas que produzem sementes tenham obrigação de produzir sementes mais adaptadas para a região, com maior produtividade para que o produtor consiga fazer frente às essas propostas que o pessoal a área sucroalcooleira faz ao produtor ao proprietário”.

“O que vai acontecer, de maneira abrangente, é que vai afetar toda a cadeia produtiva que tem a base na produção de semente 2º momento a questão de prestação de serviços, hoje se falarmos em produção de grãos estamos falando praticamente em monocultura de milho, soja e talvez sorgo e alguma coisa a mais e a cana de açúcar também é uma monocultura, onde esta o grande diferencial? é o monopólio, o setor sucroalcooleiro e altamente monopolista, isso quer dizer que a monocultura de grãos ela está extremamente diversificada em milhares de produtores na região, enquanto que a monocultura da cana-de-açúcar está extremamente limitada a meia dúzia de produtores, meia dúzia de usineiros, E o que fazem esses milhares produtores de Grãos? Eles compram todos os insumos, todos os defensivos, sementes, e todo o serviço, máquinas, prestação de serviços e manutenção no município e na região, engrandecendo, deixando a região forte a ponto que nós fomos apontados aqui em Rio Verde como o setor agropecuária mais rico mais forte do País. Seguramente haverá uma perda elevada nesse nível de trabalho”.

“O 3º momento é a utilização do grão, quando chegamos aqui há 15 anos atrás o município era exportador de grãos, o que se produzia ia pra cidades onde tinha fabricas de produção de óleo, no caso da soja, e fabricas onde tinha produção de suínos, frangos, produção de gado onde se fazia grandes confinamentos, e necessitava de grande quantidade de grãos para fabricação de ração para atender essa fábricas”.

“Nos últimos 15 anos Rio Verde e a região especialmente o sudoeste passou a ser importador de grãos por causa da instalação de empresas produtoras de suíno, frango, que

veio para Rio Verde além, da cooperativa que era grande produtora de óleo de soja, hoje temos mais 3 ou 4 produtores de grãos só dentro de Rio Verde”.

“O que poderá acontecer com este 3º momento Se houver uma grande queda da área plantada de grãos, teoricamente, haverá um grande déficit de grãos, tanto para produzir óleo, para produzir ração é onde haverá o grande impacto por deficiência de quantidade de grãos produzidos na região ou devera vir de fora e a empresa terá custos mais elevados enfim o município passa a ter uma grande dificuldade no sentido do custo do produto na região, deve perder alguma coisa de fábrica que deverá se transferir para outras regiões mais produtoras, se tiverem condições de reduzir custos as empresas sempre vão atrás de reduzir custos”.

“Então: 1º De um lado os produtores de sementes vão ser afetados por que na região a tendência e de redução do volume; 2º- Prestação de serviço – a comunidade de modo geral será violentamente mente afetada por que temos histórico da cidade de São Paulo monopolizadas pelo setor, o município pode ganhar ICMS, mas porem a comunidade produtiva financeira e toda cadeia produtiva será afetada”.

5) Com o setor sucroalcooleiro em Rio Verde poderá ocorrer uma migração dos produtores de soja que encontram nesse município para outras regiões?

“Isso já está acontecendo se fizermos um levantamento no que está acontecendo hoje com na nossa comunidade nossos companheiros parceiros que produzem grãos na região estão migrando para outras áreas, a competição aqui na região é cada vez mais forte então seguramente essa situação já esta sendo vista por conta desse número de companhias e usinas que estão sendo criadas aqui na região incidindo muitas áreas que eram de grão e gado”.

6) Os produtores de soja da região pensam em arrendar ou vender suas terras para o cultivo da cana?

“Em parte, hoje não é uma realidade local, isso está acontecendo mais forte no pessoal que tinha áreas próprias pequenas e arrenda para fazer um complemento esse já está tendo uma competição extremamente pesada e desde além função das facilidades do governo que setor estadual e federal dá para o setor sucroalcooleiro eles não dão para o produtor rural pelo contrário elas acham que o produtor rural é um indivíduo que não merece nenhum tipo de

respeito, se dessem ao produtor um terço do que dão ao setor sucroalcooleiro nós teríamos uma situação muito diferente do que temos hoje. Quem tem a terra não tem um custo de 20% 25 % em relação a quem tem arrendo então muitas vezes esses conseguem sobreviver com uma certa facilidade, porém”..

“Se continuarmos vendo ações do governo para facilitar o setor sucroalcooleiro esse pessoal não vai dar mais 80 ou 100 sacos por alqueires na região, vai dar 120 - 150 sacos jamais o produtor de grão vai acompanhar. Um proprietário que tem a terra vê a possibilidade de ganhar 120-140 sacas e muitos com 100 já tem a garantia da renda e vão preferir garantir a renda e desiste de plantar. Havendo essas facilidades do governo”.

“Haverá maior migração do produtor que é dono da terra, porém haverá uma grande derrota da área de grãos e todo produtor rural que tiver a terra e arrendar e achar que vai viver na sombra e água fresca ele está totalmente enganado porque ele se esquece que ele não é apenas um produtor ele é um empresário e deve estar constantemente atento sendo criativo sendo participativo, tem que evoluir na área financeira produtiva comercial. Muitos produtores não percebem esse sistema. Ele sendo empresário faz ele progredir, tanto ele como a família, todos os filhos. A partir do momento em que ele esta fora do sistema deixa de ser empresário e ele começa a ficar parado no tempo. Hoje do jeito que está ele não acompanha a evolução e ficam pessoas ultrapassadas”.

“O que é o sistema monopolista do setor sucroalcooleiro? E um sistema extremamente degradante fazendo a região perder violentamente em questão financeira, o município pode até ganhar alguma coisa em termos de ICMS retorno de impostos. Porém a comunidade, cadeia produtiva de serviço, cadeia financeira, perde. A distribuição de renda forma de um lado o milionário de outro a população grande e pobre do outro”.

7) O senhor acha que o cultivo da cana e as usinas trazem mais benefícios para as cidades do que a plantação de grãos (outras várias culturas)?

“Eu sou obrigado a ser contra, não apenas por ser produtor, mas porque a partir o momento que o sistema é monopolista favorece uma pessoa só enquanto a diversificação a todo um leque de produção que age na área de gado, leite, grão. Cidade do interior de São Paulo, a impressão que dá é que não tem produção de grão, você vê uma cidade degradada, Grande número de produtores tiveram que vender suas propriedades”.

8) Qual sua opinião em relação à Lei que limitava a produção de cana de açúcar em Rio Verde, mas que foi considerada Inconstitucional?

“Essa lei nasceu do espírito pela valorização dos produtores, na ocasião aprovou, eu entendo que ela seria extremamente benéfica, não existe como não perceber que é vantajoso”.

ANEXO III

ENTREVISTA 03

Entrevistado: **Sandro Leão Ribeiro** (Secretário da Agricultura, Administrador de empresas)

1) Qual é a opinião do Secretário de Agricultura em relação à entrada do setor sucroalcooleiro na cidade de Rio Verde?

“E a tomada da cana de açúcar na nossa região é um acontecimento desde 2006 com o passar do tempo vem cada vez mais crescendo devido ao alto valor agregado da cana de açúcar e tornando uma atividade lucrativa dos arrendatários que uma vez a cana não suporta tal concorrência. A soja hoje não possibilita pagar o que os usineiros paga com o arrendo então este é um fator importante por isso a cana esta entrando em grande escala”.

2) Qual sua opinião em relação à Lei que limitava a produção de cana de açúcar em Rio Verde, mas que foi considerada Inconstitucional?

“Na nossa região o único município que adotou essa Lei, foi Rio Verde. Hoje estamos em uma situação privilegiada em relação aos outros município que não adotaram por causa dessa lei, porque se não já tinha vindo e dominado 100% da cana com essa lei já esta invadindo a área, crescendo muito e por que a cana só vê lucro para o usineiro não trás benefícios pra sociedade pra cidade”.

3) Como o ser vê a questão ambiental no município?

“Não Acho que em termos ambiental não porque tem as leis que regem qualquer tipo de cultura , tem as queimadas que fazem mas tem data marcada pra ser extinta então eu acho que em termos de legislação ambiental a cultura tem as próprias leis que regem”.

4) E a questão da água? O aproveitamento da água para irrigação da cana?

“Não, hoje a legislação da cultura já tem muitas coisas que a secretaria do meio ambiente já cobra a Superintendência do meio ambiente tem uma legislação própria da cultura, hoje não pode fazer nada irrigar uma cultura sem a licença ambiental hoje já tem a lei amparando a regulamentação”.

5) A agricultura em Rio Verde pode se tornar em monocultura da cana?

“Olha em longo prazo sim. A curto não com o passar do tempo vai vindo e aumentando a pressão dos usineiros em cima do produtor de soja”.

6) Se for ocupado 100% pela cana, o que aconteceria com o agronegócio em Rio Verde e as grandes empresas aqui instaladas?

“Em palestra e discurso que o Antonio Chavaglia (Presidente da COMIGO), sempre faz ele faz planos de ação pro futuro da Comigo sempre ele vê que pode ser um problema como autorizar a construção de armazéns, pra armazenar soja milho que é uma necessidade hoje, se não sabemos se daqui a 10 anos nos vamos ter a mesma quantidade de produção. Esse é um problema que vem preocupando a COMIGO já vem conversando comentando que nós temos que fazer de tudo pra cada vez mais incentivar a produção de leite da soja do milho na nossa região pra poder estar coibindo a entrada da cana”.

“Eu que sou produtor de soja acho que temos que fazer de tudo pra impedir a entrada da cana de açúcar, nós vamos ter que fazer não só como produtor, mas como Secretário da

Agricultura, Antonio Chavaglia na presidência da COMIGO, temos que ver até que ponto podemos interferir para buscar o equilíbrio”.

ANEXO IV

ENTREVISTA 4

Entrevistado: **Rubens Leão de Lemos Barroso** (Superintendente de Meio Ambiente)

1) Qual é a sua opinião em relação à entrada do setor sucroalcooleiro na cidade de Rio Verde?

“Bom, temos que analisar em algumas vertentes a primeira delas seria como investimento, mais uma opção no setor do agronegócio, não deixa de ser interessante, mais receita divisas, empregos e logicamente isso nos coloca numa condição diferenciada em relação a outras regiões”.

“A segunda vertente que a meu ver é a mais preocupante e isso nós já analisávamos bem antes de sofrermos essa, vamos dizer entre aspas “invasão da cana” essa predileção pela nossa região pelo planto da cana, a preocupação é exatamente por analisarmos outras regiões como é o caso de Ribeirão Preto (local que residi vários anos) de tornar uma monocultura, foi o que aconteceu lá, uma região rica com um solo de excelente qualidade, a cana entrou e foi dispersando e ocupando o espaço das outras culturas e monopolizou a atividade o ruim de tudo isso é que alta concentração de renda na mão de muito poucos empresários no caso os proprietários das usinas e nós temos exemplos de casos de inúmeras pessoas que temos ligação temos conhecimento, que se tornaram reféns das usinas a princípio fazem o arrendamento por uma quantia x “pago tanto por tonelada de cana” com o passar dos anos eles reduzem “agora só posso te pagar tanto” essas pessoas se tornam assalariados das usinas com o passar do tempo essas pessoas ficam fora do mercado ficam muito tempo fora do mercado, muito tempo sem exercer a atividade que exercia anteriormente que era o plantio, o seu maquinário fica obsoleto ultrapassado e ele realmente se torna refém o que ele ganhava oriundo do arrendo vai cada vez mais sendo dilapidado e tornando insuficiente para manter uma qualidade um padrão de vida, e com isso a pessoa acaba tendo que dispor da propriedade e aí fica sujeito a imposição dos canavieiros e pagam o valor que eles querem, a pessoa acaba vendendo, isso são inúmeras situações que nós tivemos conhecimento”.

“Outra situação dentro dessa ótica da mono cultura é que Rio Verde é uma região altamente diversificada no setor agrícola, é um pólo do agronegócio, com diversas atividades ligadas, e dependente de setor agrícola, dependente do milho, dependente da soja, dependente do girassol e assim por diante. No caso a implantação, ou seja de ter editado a lei o prefeito foi muito feliz nesse aspecto, se não o tivesse feito com certeza hoje nós não teríamos as grandes industrias , parte delas já tinham sido implantadas na época o caso da perdigão, outras tantas que dão suporte VIDPLAST, ORSA e BRASILATAS, a nossa tradicional COMIGO que foi a pioneira de tudo, que foi responsável por todo esse crescimento inclusive pela vinda da perdigão, porque foi a comigo que preparou o terreno para que a perdigão pudesse semear o negócio dela e frutificar e vale ressaltar que a vinda da perdigão para Rio Verde para própria perdigão foi algo altamente inovador porque a perdigão oriunda do sul com pequenos integrados que viviam em pequenas chácaras e era um negócio praticamente de subsistência, chegando em Rio Verde se depara com uma agricultura altamente tecnificada, empresários rurais com uma visão totalmente diferenciada da agricultura, com isso eles realmente conseguiram alavancar a perdigão que na época estava numa situação financeira abalada, estava com problemas no fundo de pensão na PREVI. A SADIA estava numa situação muito melhor e como as coisas funcionaram tão bem que a perdigão mudou por completo a ótica de atuação dos negócios dela a forma de integração e acabou hoje adquirindo a própria sadia tornando a BRF”.

RESUMINDO “se não fosse a edição da Lei não teríamos todo esse pool de industrias ligadas ao agronegócio, esse número significativo de máquinas , de representantes de insumos agrícolas etc.. Na realidade o usineiro concentra a compra de fertilizantes de equipamentos em outros estados, negocia direto com a fabrica então o numero de empresa representantes das diversas marcas de maquinas do setor agrícola não estaria em Rio Verde. Não teria sentido”.

“Outro detalhe importante da edição dessa Lei é que apesar de ser considerada inconstitucional na época recebemos solicitação por parte da acessória do Governador Serra pedindo o modelo para que ele pudesse também implantar e cercear também o avanço da cana no Estado de São Paulo que esta se tornando um monopólio. Hoje em São Paulo é só cana. Limeira é uma cidade que está a venda com imóveis abandonados, tudo em função da cana porque existem leis que proíbem a queimada e com isso virá a mecanização e com a mecanização deixa de ter o corte manual também deixa de ter oferta maior de emprego essa assistência social que a atividade proporcionaria, então é realmente preocupante e na época mandamos uma cópia com todos os procedimentos da Lei para o governador”.

2) Qual sua opinião em relação à Lei que limitava a produção de cana de açúcar em Rio Verde, mas que foi considerada Inconstitucional?

“Mas o Prefeito Paulo Roberto Cunha, vale ressaltar, ele teve uma presença de espírito enorme nesse aspecto. Na realidade como muitos tentaram taxá-lo, de coibir. Não. Ele queria criar era um zoneamento, queria monitorar, não queria que ocorresse como ocorreu em outras regiões, uma invasão extrema e que abafasse as outras atividades ligadas ao agronegócios e agricultura”.

3) As lavouras de cana em Rio Verde ainda realizam queimadas?

“Sim algumas sim apesar de ter uma lei que proíbe isso aí. E também existe já em uma previsão de uma lei maior, que seria uma Lei Federal prevendo a extinção por completo da queimada, ai sim todo o plantio e a colheita da cana será mecanizada”.

4) Como o ser vê a questão ambiental no município e também a questão do uso da água?

“Bom, o que ocorreu em função da edição dessa lei foi que os empresários do setor procuraram regiões próximas a Rio Verde e exatamente isso que nós questionávamos porque Rio Verde? e não outras regiões? abrir outras fronteiras? pra exercer essa atividade? Mas acabaram optando pela região do sudoeste e em função da restrição em Rio Verde optaram por cidades circunvizinhas e em algumas delas trouxe de certa forma algum benefícios por exemplo em Quirinópolis que exercia atividade predominantemente pecuária com a chegada da cana trouxe algum benefício para a região pra cidade isso é inegável, então foi criado quase que um cinturão ao redor de Rio Verde com a implantação de usinas em Santo Antonio da Barra, Indiara, Maurilândia, Santa Helena que já existia a muito tempo, se olharmos essas cidade Santa Helena e Maurilândia que já tem usinas de álcool e açúcar a muito tempo vai perceber que e a qualidade de vida da cidade caiu em Maurilândia é uma tristeza a cidade, parece estar jogada as mosca é uma realidade preocupante porque a concentração de renda é muito grande na mão uma única pessoa que é o proprietário da usina e normalmente esse dinheiro não aplica na região leva pra cidade de origem da matriz normalmente são Paulo ou região do nordeste. Neste aspecto Rio Verde acabou sendo beneficiado porque temos uma

prestação de serviços de alta qualidade um comércio altamente diversificado e esse pessoal vem consumindo Rio Verde e a prestação de serviços que dão assistência as usinas, as empresas de torneiros mecânicos soldadores de eletricitista, etc. trouxeram para Rio Verde uma gama de serviços muito variadas para atender ao bom funcionamento e a demanda dessas empresas”.

“A água é uma situação preocupante, temos percebido que anos após anos, nossos mananciais tem reduzido o volume de água e especificamente na nossa região é uma preocupação mundial e um bem finito e que nós temos que usar com racionalidade acredito que o governo Federal já tenha estudado e políticas paralelamente cercar o uso indiscriminado do uso dos pivôs centrais e limitar e fazer um estudo sobre o volume de água a ser usada pra dar uma qualidade na colheita de cada plantio e não ocorrer o uso exagerado da água como a gente tem acompanhado”.

5) A agricultura em Rio Verde poderá se reverter em monocultura da cana?

“A nossa expectativa é que jamais isso ocorra. Esse trabalho iniciado pelo prefeito Paulo Roberto Cunha, despertou uma conscientização nos nossos agricultores de tirar o imediatismo de ganhar esse dinheiro através do plantio da cana e analisar só a longo prazo hoje temos essa consciência por boa parte de nossos empresários rurais que cada vez mais investe em novas tecnologia e diversificação de cultura além do milho do girassol da soja temos ai o sorgo e com uma variedade imensa. O empresário rural Daniel esta trazem do Estados Unidos uma variedade de sorgo pra ser utilizado como massa energética pra ser utilizada nos altos fornos substituindo com grande eficiência e grande eficácia o eucalipto com período de colheita muito menor infinitamente menor e com volume muito maior então é mais uma alternativa. Então tem gerado através de pesquisa uma série de alternativas e opções que demonstra que fazer opção somente pela cana realmente não é um bom negócio deixaríamos de ser esse pólo do agronegócio. A soja é extremamente mais parcimoniosa e democrática e a cana é extremamente concentradora”

ANEXO V

ENTREVISTA 5

Entrevistado: **Ângelo Landim Júnior** (Presidente da Associação Comercial e Industrial de Rio Verde – ACIRV)

1) Qual a posição da ACIRV em relação a entrada do setor sucroalcooleiro na cidade de Rio Verde?

“Olha a associação não tem nada contra a entrada do setor sucroalcooleiro que nós acreditamos e defendemos em relação a lei e que haja uma distribuição das atividades o problema não está numa atividade específica mas esta na concentração de tudo em uma única atividade a experiência e o que gente tem assistido no Brasil de modo geral é que as regiões que há uma concentração de monocultura ela sofre muito as variações que existem em qualquer commodities agrícolas assim como é muito ruim se tudo virar 100% cana, pode se muito ruim se tudo virar tudo 100% soja ou se virar 100% gado de corte o que nós defendemos e que haja de certa forma um controle ou orientação dos setores públicos para que se mantenha essa diversificação econômica de produção agrícola que tem no município”.

2) Em relação à Lei 5.200/2006?

“Fazendo uma análise temporal naquele momento ela foi importante ainda que levasse questionamentos da sua constitucionalidade ela teve papel importante para fazer as pessoas refletirem sobre a o assunto então acho que foi importante tanto que logo após surgiu à crise no setor sucroalcooleiro e talvez se não tivesse havido aquele questionamento talvez estaríamos sofrendo ainda resquícios de um investimento. Vale lembrar que o investimento na cana de açúcar é um investimento de pelo menos 5 anos . Você planta soja hoje o ano que vem você planta milho a cana é investimento alto de 5 ou 6 anos naquele momento foi importante para a sociedade atentar sobre os pros e contras e isso depois pode se perceber a

importância quando o mercado mudou. Constitucionalidade se é ou não, acho que é um fator até secundário, o importante de tudo foi trazer pra discussão o problema”

3) Benefícios da expansão da cana para a Cidade e população.

“Dentro desse processo de diversificação ter usina de açúcar e álcool na cidade é importante é um setor que gera mão de obra, hoje já gera uma mão de obra com necessidade de qualificação até porque as novas regras de produção de cana não permite mais as queimadas e todo um processo tecnificado, a produtividade tem crescido, então se consegue mais com menos áreas, assim como defendi a diversificação nesse caso também é importante, não vejo problemas ter 2 ou 3 usinas de cana no município ou próximo bom seria se dentro de uma área tivesse 2 ou 3 atividade e assim não estar a mercê de uma única commodities favorável sim dentro destes quesitos tem que haver constitucionalmente ou não deve haver dentro do município algumas regras ou políticas que permitam manter essa diversificação”.

4) Pontos negativos em relação a plantação de cana-de-açúcar.

“Se houver em demasia isso pode ser um problema. Tudo volta na questão de ter equilíbrio. A gente assiste sempre que quando tem concentração de uma única atividade passa por problemas. Se a gente pegar hoje nesse momento onde há mono cultura como algumas cidades do interior de São Paulo com a cana as cidades estão sofrendo na mesma forma esta sofrendo Santa Catarina e Rio Grande do sul onde há uma concentração, hoje por conta do preço das *commodities*, na criação de suínos tem cidades que tem exclusivamente a suinocultura e não há uma diversificação econômica e tão sofrendo muito com isso com uma quebradeira geral por conta do mercado internacional

Rio verde experimenta um crescimento constante por cauda dessa diversidade eu não sou contra plantar cana não sou contra usina de cana sou contra políticas que permitam que se concentram todo atividade econômica em uma única atividade então precisamos de ter comercio forte serviços fortes produção de *commodities* se possível diversificada. Rio Verde gosta desse prestígio, temos produção de cana na região produção de frangos produção de

suínos, produção de gado leiteiro, produção de gado de corte, soja, milho, girassol a sericultura está crescendo a produção de eucalipto, somos hoje grande prestador de serviço regional área de metal mecânica área manutenção industrial, nós temos centro universitário forte, toda essa diversificação é que contempla todo os setores da economia serviços comércio e indústria é que tem permitido o crescimento econômico na região, tem melhorado a distribuição de renda isso retroalimenta todo um comércio toda indústria”.

5) No caso dessa atividade da cana ela gera riqueza dentro do comércio local?

“Não. esse é um fato histórico que ainda pesa muito nessa atividade isso realmente acontecia as indústrias de cana são grandes aglomerados econômicos hoje, eles tem uma facilidade de fazer as compras direta das indústrias, comprava trator direto da fábrica, insumos direto da fabrica, peças direto da fábrica, isso não movimentava o comércio local, a gente tem percebido que já há uma preocupação por conta dessa imagem ruim imagem política ruim da usina e do setor sucroalcooleiro de que não consome onde ele está, ele só extrai a riqueza e manda para os grandes centros, isso já esta começando a mudar as entidades representativas do setor já estão trabalhando para mudar essa característica algumas usinas já estão buscando fazer aquisições aonde elas estão atuando. Por outro lado os empresários também estão se preparando para atender isso porque é importante lembrar que a cidade, o empresariado tem que se qualificar para atender essa demanda. A indústria busca comprar onde tem melhor atendimento não só preço, havia também uma resistência do empresário de se qualificar para atender programas como os qualificação do SEBRAE do IEL tem melhorado esse relacionamento, as entidades empresariais também tem feito algumas coisas nesse sentido de aproximar com rodadas de negócio como aconteceu agora na SUDOEXPO com o pessoal de cana para aproximar e levantar essas demandas “ olha o que vocês precisam” “a gente vai buscar o empresário local e preparar para atender”

“Nesse mundo globalizado onde a economia depende um dos outros eu acho que hora de buscar quebrar essas barreiras diminuir a resistência de compra e melhorar a oferta”.

ANEXO VI

ENTREVISTA 6

Entrevistado: **Walter Bailão Júnior** (Presidente do Sindicato Rural de Rio Verde e Agropecuarista)

1) Qual e a sua posição em relação à entrada do setor sucroalcooleiro no município de Rio Verde?

“Temos tanto produtores de cana como de grãos não posso ficar nem de um lado nem de lado nenhum, mas o Sindicato Rural está sempre atento ao agronegócio”.

2) Qual a posição em relação à LEI 5.200/2006 que delimitava a área para cultivo de cana?

“Essa lei não vigorou, mas deixou uma alerta para nós produtores, a cana hoje dá uma boa renda,mas temos que ver que temos o gado soja milho temos engorda de boi precisamos do milho , então é uma lei que temos que aproveitá-la”.

ANEXO VII

ENTREVISTA 7

Entrevistado: **Alexandre Câmara Bernardes** (Zootecnista, Mestre em Agronegócios e Produtor Rural)

1) Qual e a sua posição em relação a entrada do setor sucroalcooleiro no município de Rio Verde?

“Parto do seguinte pressuposto de que ter competição entre o complexo de grãos e o complexo sucroalcooleiro isso é algo inevitável acontece que o complexo sucroalcooleiro é a cadeia produtiva mais organizada, eles vieram junto com Pedro a c com o tempo se organizaram”.

“A tendência do complexo da soja é passar por um período de migração para áreas marginais temos que lembrar que o Brasil tem 300 milhões hectares de pastagens degradadas que podem ser recuperadas para produção de grãos e para produção de cana só depende de recursos financeiros e programas oficiais para recuperação dessas áreas. A Cana vai buscar terras mais férteis mas também terras mais baratas se tiver recursos. E os grãos vão buscar terras mais férteis e mais baratas se tiverem recursos principalmente recursos estatais, não é desmatar mas recuperar é uma questão estatal, tudo é uma questão de investimentos recursos estatais Se o estado resolver colocar recursos vamos diminuir essa competição”.

“Se o Estado não quiser colocar dinheiro e a cana tiver uma derrocada de preço o complexo grãos vai crescer se o complexo do sucroalcooleiro tiver um ápice de preço o complexo de grãos vai reduzir. Este ano com o programa de baixo carbono está pouco operacional poucas operações foram feitas aqui no município de Rio Verde e no Estado de Goiás ele é um programa de aporte estatal para recuperação de áreas degradadas e pode ser uma fonte de recursos para essa recuperação e mudar todo esse cenário. Temos no município de Rio Verde muitas áreas degradadas, nessa região de Aparecida do Rio Doce tem uma área grande de pastagens degradadas, a gente só vê o trigo não vê o joio, se você der uma volta no município vai ver muitas áreas degradadas”.

“Já se tem muita cana em área degradadas aqui perto de Jataí, eu não diria que a cana seja uma ameaça se você olhar o número de cabeça de gado, ano a ano vem reduzindo a área de criação de gado e aumentando o número de cabeça, isso é tecnologia”.

ANEXO VIII

ENTREVISTA 8

Entrevistado: **José Roberto Brucelli** (Produtor Rural)

1) Qual é a opinião em relação entrada da cana-de-açúcar no município de Rio Verde?

“Eu sou um produtor rural que vendo meus serviços, vejo a cana como mais uma oportunidade para a região para os produtores rurais da região”.

2) O senhor participa de algum sindicato?

“Participo do Sindicato Rural de Rio Verde. Não participo de nenhuma associação contra a expansão da cana no município”.

3) Existe uma de uma preocupação da área de grãos e pecuária- serem trocadas por cana?

“Rio verde é uma cidade que está locada para a plantação de grãos a rede armazenadora tem uma boa capacidade de recebimento de grãos acaba que a cana afeta os armazéns para recebimento de grãos. Hoje está tendo produtores de Rio Verde comprando terras em Caiapônia, Piranhas, Montes Claros, não só por causa da entrada da cana, mas por causa das catástrofes na argentina, seca no sul do Brasil, essa perda elevaram os preços da soja e o produtor procura migrar para outras áreas para produzir mais soja. A cana ocupa um espaço e empurra o produtor para outras regiões”.

“O Marcos arrendou as terras dele para a cana e comprou terras em Caiapônia para produzir soja. Então é um sistema em que a cana vai chegando na área de produção de grãos,

e o grão e vai ocupando áreas degradadas e ocupando essas áreas que não são tradicionais na cultivo de grãos”.

4) Os produtores de soja estão pensando em vender ou arrendar suas terras para o cultivo da cana?

“Eu já vi um produtor (arrendatário médio) que vendeu sua fazenda, preocupado com a chegada da cana. O usineiro tomou toda a área em que ele arrendava para plantar então ele vendeu sua terra e comprou no Mato Grosso. Pretende cultivar soja”.

5) O cultivo de cana e as usinas trazem mais benefícios para a cidade do que a plantação de grãos?

“Não, o cultivo de grãos trás a distribuição de renda, em cidades do Mato Grosso, como Sorriso, Sinope, Nova Mutum são cidades que crescerão em torno da produção de grãos então ele favorece a cidade o comercio, a agroindústria, as empresa as revendedora de carros, dá emprego, a soja os grãos trás riquezas já a cana é uma atividade concentradora de renda. Só trás riquezas para aquele grupo, hoje com o corte da cana mecanizado diminui muito o emprego, e também acaba só gerando renda para os patrões que nem na cidade morra, os insumos o óleo diesel, o maquinário não são comprados na cidade, onde ela chega diminui o comércio e acaba gerando problemas na cidade”.

6) Qual a sua opinião sobre a LEI 5.200/2006 que delimitava a área a ser cultivada com a cana?

“O Paulo Roberto Cunha foi muito feliz na implantação dessa lei ,naquele momento em houve o boom do etanol, todas as empresas do Brasil estavam correndo para fazer a ocupação de território se o Paulo não fizesse essa Lei,naquele momento, teríamos meia dúzia de empresas alcooleira no município de Rio Verde mesmo que ela tenha sido considerada inconstitucional ela impediu que essas empresas fossem instaladas em Rio Verde”.

ANEXO IX

ENTREVISTA 9

Entrevistado: Antônio Carlos Bernardes (Agrônomo e Presidente da Associação de Produtores de Grãos de Rio Verde)

1) Qual é posição desta associação em relação à entrada do setor sucroalcooleiro na cidade de Rio Verde?

“A associação vê dois lados, uma é salutar seria como parceiro mais uma opção de plantio mais uma diversificação, fica nas áreas marginais é uma maneira do produtor ter mais uma atividade, a preocupação é quando o produtor arrenda o seu chão, sai da atividade de grãos totalmente e arrenda o seu chão, dificilmente ele volta a atividade e é um produtor de grãos a menos que a gente tem na região a outra preocupação é o arrendamento, tem aumentado bastante na região, a preocupação nossa do arrendamento que é 30% a mais e justamente isso prejudica, é uma conduta desleal, os preços ficam diferentes, as fazendas ficam abandonadas, não preserva nada, planta toda a fazenda. Ficamos preocupadas, se acontecer alguma coisa o produtor não tem nada. A gente não quer que aconteça aqui o que aconteceu em São Paulo que tem regiões fantasmas”.

2) Qual sua opinião em relação à Lei que limitava a produção de cana de açúcar em Rio Verde, mas que foi considerada Inconstitucional?

“Foi até bom isso aí porque deu um alerta, pra reflexão, a gente sabe que o produtor tem livre escolha do que plantar, nós não podemos forçar o produtor dizendo o que ele vai plantar e isso foi bom para o produtor refletir para não acontecer o que aconteceu em outras regiões no primeiro momento foi bom essa lei pra reflexão porque o produtor faz o que ele acha melhor pra ele. Mas foi positivo”.

3) Quais os benefícios para a cidade e população em relação às plantações de cana e entrada das usinas nesta cidade?

“Olha principalmente na região de Rio Verde e Montividiu vejo com preocupação muita gente que não sabemos de onde veio, movimento de caminhões de cana na estrada o trânsito fica pesado. A prefeitura tem que fazer uma parceria. Em Montividiu é mais complicado por estar mais perto a cidade modificou bastante. Em Rio Verde tem menos transtornos. Essas cidades menores têm mais transtornos”.

4) Existem pontos negativos em relação à plantação de cana e a instalação de usinas na cidade?

“Vejo os dois lados não podemos falar não vem. A usina também é uma atividade agrícola a Lei é inconstitucional por causa disso, ele tem seus direitos, a usina também gera emprego renda, tem pontos negativos e positivos o ponto negativo é com relação ao arrendo”.

ANEXO XENTREVISTA 10

Entrevistado: Ênio Jaime Fernandes Júnior (Engenheiro Agrônomo com MBA em Agronegócio pela Universidade de Rio Verde e Especialização em nutrição mineral pela ESALQ).

1) O Sr. Participa de alguma associação de Produtores? Qual?

Sim, participo de varias sou sinalizado ao sindicato rural de Rio Verde sou diretor da APMP Associação dos produtores de Matéria Prima, para indústria bioenergia do estado de Goiás, sou presidente da comissão de cana-de-açúcar e bioenergia da FAEG, e sou presidente da comissão nacional de cana-de-açúcar da CNA.

2) O Sr. Participa de alguma associação contraria ou favor da expansão da cana no município?

Não, Contraria não, até quando foram fazer a lei lá em Jataí, nos participamos. O presidente da câmara me chamou, o prefeito me chamou, mas contraria não, agora sim, acho que toda atividade tem de ser regulada, proibir a expansão, eu acho que é muito agressivo, mas eu não tenho nenhuma associação contraria que eu faça parte.

3) Qual é a expectativa do senhor em relação ao plantio de soja no município. Visto que agora tem um novo cenário, a expansão do setor sucroalcooleiro pelo Centro-Oeste, qual sua opinião diante desse movimento?

Bom, eu acho que uma entidade pública do governo, estado ele tem a obrigação de esclarecer e debater o assunto, qualquer assunto, qualquer atividade que impacta financeira e socialmente a região, mas, limitada eu sou contra, por que minha formação é muito

mercadológica, eu sou um engenheiro Agrônomo nascido no mercado, então eu sou crédulo que mercado se auto regula. Vou te dar um exemplo claro disso, quando a gente foi estudar o mercado de cana, muitas pessoas afirmavam que, não plantam por que daqui cinco anos, as usinas vão tomar conta, a área do município vai ser completamente, o que aconteceu, como todo mercado, os preço oscilaram por n fatores, oscilou o mercado da soja, oscilou da cana, oscilou do milho, oscilou do boi, e essas culturas ganharam e perderam espaço conforme essas oscilação, e tem um exemplo claro também que é a pecuária, na última vacinação no município de Rio Verde, vacinaram 410 mil cabeças, se você pegar uma média, seco e verde por que o pecuarista não é auge da tecnologia, se você usar um ponto dois (1.2) animais por hectare, são 341 mil hectares em Rio Verde que na teoria estariam com pecuária, você pode me afirma, mas tem os confinamentos, mas as pessoas que zero meio de pecuária por hectare, e você pegar a área de soja são 260 mil hectares só no município de Rio Verde, se você pegar a área de milho vai dar uns 180 mil hectares, então, quer dizer, a maior cultura ainda é a pecuária e tem uma rentabilidade muito ruim, a pecuária, péssima, mas por que, porque tem a tradição. Se você pegar a área de cana em Rio Verde, vai dar o que, 30 mil hectares num universo de 800 mil hectares, então eu nunca fui crédulo disso, caso, caso a cana comece a ganhar espaço, ganhar espaço, ganhar espaço, logo, logo o mercado vai reagir, eu não, as vezes pode até acontecer de Rio Verde ser tomado por cana mas, esse produtor de soja vai procurar outras regiões para se estabelecer , e a gente também tem de pensar no lado contrário, quando essas atividades não tiverem pagando o custo, e eu proibir o cara de plantar uma determinada cultura que dá margem, como ele vai arbitrar sobre isso, então, qual é a função do estado é discutir, é apresentar dados, mas eu sou crédulo que a propriedade e privada, caso a comunidade decida que não possa plantar cana em determinadas áreas e nos vivemos numa democracia e a democracia tem esses entendimentos diferentes da gente, mas você tem que remunerar esse cara, tá bom quando der prejuízo a atividade soja, tem que ter um fundo municipal para aportar esse produtor, porque se não ele só fica com o ônus.

4) Com a presença desse novo cenário sucroalcooleiro no nosso município, há uma preocupação muito grande com as áreas de grãos, haja vista que a cana-de-açúcar está se expandindo prioritariamente, para áreas de grãos e pecuária, neste sentido você acha que a entrada da cana no município poderá afetar a cadeia produtiva existente?

Completamente, completamente, agente não pode ser uma coisa e quer uma coisa que no meu entendimento que correto e justo, mas eu não posso minimizar a entrada de uma cultura destas, primeiro, são grandes empresas, hoje a maioria da cana tá na mão de empresas transnacionais a capacidade de pegar recursos competitivos é muito grande segundo, vamos ser honestos todo mundo quer as melhores áreas, as mais produtivas as mais fáceis de agricultar, então a disputa por essas áreas são maiores, o custo de arrendamento dessas áreas vão, explodem, por que todo mundo quer a melhor logística, quer melhor terra, logicamente quem for menos competente vai sair, só que os atores tem oportunidade diferentes, um produtor ele tem que esperar o dinheiro do Banco do Brasil, tem os limites de credito dele, as vezes ele fica esperando o dinheiro, sai o dinheiro para ele, seis, sete meses, uma transnacional com duas ligações para um banco internacional o dinheiro esta na conta dela, a taxa de juros que ela paga é ínfima perto do produtor, o custo desse dinheiro dentro do faturamento da multinacional é muito menor, é irrisório perto do produtor, então ele naturalmente é menos competitivo, que pode impactar pode, mas a gente tem outro lado, vai forçar aos sobrevivente que ficarem, serem extremamente eficiente em gestão, ser extremamente eficiente em planejamento, só que ele nunca vai ter a capacidade financeira de um grande grupo desses, então ele impacta.

5) Com o setor sucroalcooleiro em Rio Verde, poderá ocorrer uma migração dos produtores de grãos desse município para outras regiões?

Sim, é o que eu falei caso, caso os preços, os preços de uma determinada atividade, no caso da cana-de-açúcar, é, derem mais margem por hectare, naturalmente, esse produtor, ou ele planta um pouco da área dele de cana ou ele larga ou procura outros locais onde essa competição é menor. Meu exemplo, por exemplo, na minha área 35% da minha área, é de cana-de-açúcar, que eu optei, eu não quero 100% de cana-de-açúcar, mas eu quero diversificar, então tenho outras culturas, quando essas outras culturas vão ruins, eu tenho esperança na cana que vem, quando a cana esta ruim, porque a cana também passa por seus momentos de margem negativa, essas outras culturas me sustentam, então eu tento ser mais saudável financeiramente, mas a pessoa que não queira diversificar, que ela tem que competir com custos mais caros, que ela tem que competir por espaço, tão migrando para outras regiões, até no caso da soja, que você fizer uma análise um estudo, é, eu tenho um dado que 22 produtores de Rio Verde plantam 38% da área, eu tenho nome por nome disso. A concentração que esta

acontecendo no setor da soja e do milho é enorme, e esses outros produtores estão indo para áreas onde a competição é menor onde o custo de oportunidade é menor, ele tem outro problema, logística, armazenagem, mas eles preferem enfrentar esses novos desafios do que ficar disputando áreas aqui que o custo é muito alto.

6) O senhor acha que o cultivo da cana e as usinas trazem mais benefícios para as cidades do que o cultivo de grãos ou de outras culturas?

Qualquer setor que concentra a decisão no menor número de pessoas é pior, eu não falaria especificamente cana, você tem no Mato Grosso uma cidade que três produtores plantam 90% da área agrícola dela, quer dizer, eles não moram nessa cidade, então qualquer atividade que concentre toda oportunidade na mão de menor grupo de pessoas, é pior sim, porque, esse dinheiro parte utilizado aqui parte fora, agora do empresário local ele é utilizado aqui, ele gera a renda aqui, gera investimentos aqui, só que eu também não posso proibir que o proprietário dessa área, que eu não sei se é herança se compra que ele seja tolhido de ter margem de oportunizar essa margem em detrimento porque atividade concentra mais ou concentra menos, mas que essa concentração em um menor número de pessoas é pior é bem pior.

7) Qual sua opinião em relação à Lei que limitava a produção de cana-de-açúcar em Rio Verde, mas que foi considerada Inconstitucional?

Eu acho que ela foi importante porque, quando o prefeito Paulo Roberto Cunha apresentou à lei a sociedade rio verdense, parou para discutir o assunto, nenhuma decisão foi tomada extemporânea, as pessoas que queriam entrar na cultura da cana-de-açúcar param e analisaram se era viável ou não, as pessoas que tinham reticência a cultura da cana-de-açúcar, também pararam para analisar todo mundo refletiu, o fato dela não estar mais e ter se tornado inconstitucional, também foi benéfica, por que, porque a gente tá respeitando a lei vigente, na minha cabeça eu não sou a favor de leis restritivas, punitivas, proibitivas, acho que a gente tem que no mínimo debater e discutir, tem que debater e discutir, eu não posso, porque eu fiz um estudo fiz uma análise que na minha interpretação o meu município é melhor aquela ação eu determinar isso, porque, eu posso estar errado, vou dar um exemplo que ninguém, é, poucas salientam, Rio Verde naquele período que foi proibido de produzir cana é de produzir

em determinada área de cana-de-açúcar aqui, o que aconteceu, Santo Antonio da Barra fez uma usina ao nosso lado, Jataí fez uma usina ao nosso lado, hoje as áreas de cana de Rio Verde são muito maiores que as áreas de cana de Santo Antonio da Barra, só que o ICMS do álcool que maior do que o da cana-de-açúcar vai para Santo Antonio da Barra, quer dizer nos ficamos com o ônus da produção, do impacto ambiental disso, e Santo Antonio Da Barra ficou com a receita, nos também ficamos com o ônus do trabalhador, porque o trabalhador não esta morando em Santo Antonio da Barra tá morando aqui, Jataí é a mesma coisa por incrível que pareça a sede da Raisa é Jataí, mas o número de produtores de Rio Verde que plantam cana-de-açúcar é maior do que de Jataí, mais uma vez a cidade vizinha foi beneficiada com os impostos, e nos arcando com ônus, não só social, e logística de estrada, manutenção de estrada, o ônus ficou para nós, então, eu acho se a gente tivesse discutido mais, ou tentado conquistar as Lideranças locais os proprietários de terras, mostrando para eles, oh! às vezes você arrenda para o plantador de soja um pouco mais barato, mas você tem mais segurança, você tem uma relação direta com o tomador, o dono do negócio quando você arrenda para grupos você só vai falar com funcionários ou advogado, então se nos tivéssemos discutido mais aberto a Lei para discussão ampla e irrestrita escutando quem é completamente a favor e quem é completamente contra nos não chegaríamos a um consenso, mas, as pessoas estariam mais seguras, agora como foi uma canetada, uma imposição, todos os dois lados ficaram insatisfeitos, insatisfeito porque perdeu a lei tornou-se inconstitucional e quem tava querendo plantar cana ficou insatisfeito por ficou proibido daquilo, então eu acho que faltou discussão, mas a lei ela foi necessária para dar uma parada da uma refletida.

ANEXO XI**ENTREVISTA 11**

Entrevistado: Sr. Luiz Fernando de Souza (Administrador de Empresas, Presidente da Usina Serra do Caiapó)

1) O Sr. Participa de alguma associação de produtores? Qual?

A única associação que gente participa é a SIFAEG, em São Paulo, desculpe, em Goiânia, de produtores de açúcar e álcool. (Sindicato de Indústria e Fabricação de Etanol do Estado de Goiás).

2) O Senhor participa de alguma associação contrária ou favor da expansão da cana no município?

Não.

3) Qual é a expectativa do Senhor em relação à plantação de soja no município, visto que agora tem um novo cenário, a expansão do setor sucroalcooleiro pelo centro-oeste. Qual sua opinião diante desse movimento?

Olha, eu acho que entre a cana e soja, tem espaço para todo mundo, a soja é imensa, acho que a cana nunca vai eliminar a soja, vamos dizer assim, a preocupação do agricultor, é a cana tomar conta e não ter muito espaço para soja ,mas isso não existe, o volume que existe de soja é infinitamente maior do que da cana, talvez existe uma competição daqui quantos anos? 20, 30, 40 anos, acho difícil, acho difícil isso acontecer, são agriculturas diferentes, e acho que uma não interfere na outra de forma alguma.

4) Com a presença desse novo cenário sucroalcooleiro neste município, há uma preocupação com as áreas de grãos, haja vista que a cana-de-açúcar está se expandindo prioritariamente, para áreas de grãos e pecuária. Neste sentido o senhor acha que a entrada da cana no município poderá afetar a cadeia produtiva existente?

Não tem, a soja é como é que fala, não tem é, não existe essa competição hoje, a cana tem de crescer demais para começar ameaçar a soja, eu acho que isso daí a curto prazo, a curtíssimo prazo, isso não tem chance de acontecer, nenhum.

5) Com o setor sucroalcooleiro em Rio Verde poderá ocorrer uma migração dos produtores de grãos desse município para outras regiões?

Acho que não, primeiro que em Rio Verde só uma usina, que é a usina Rio Verde, que é a antiga Catanduva, é a única que tem não região, nos mesmo não estamos em Rio Verde, nos estamos em Montividiu, então eu acho isso muito difícil de acontecer pelo menos no cenário atual, depende do mercado.

6) O senhor acha que o cultivo da cana e as usinas trazem mais benefícios para as cidades do que o cultivo de grãos ou outras culturas?

Com certeza, emprega muito mais gente que uma fazenda de soja, fazenda de soja, sei lá, fazenda de 170 alqueires, ele emprega o que, 8 pessoas, 10 pessoas, quando que uma usina, que mói o seus 800 mil toneladas, 1.000 toneladas emprega 800, 1.000 pessoas, 1.200 pessoas, enfim, transmite muito mais benefícios, do que fosse só pra soja, agradeço se nossa região de Montividiu desde que a gente esta lá, desde 2008, o que progrediu a cidade, o que aumentou de mercados, farmácias, locação de casas, Deu uma dinamizada na cidade, a cidade tava meio que parada, agora a cidade esta muito mais ativa com nós lá, e nos privilegiamos empregar o máximo na região, mais próximo possível, o que a gente puder pegar em Montividiu, por exemplo, a gente pega em Montividiu, se não tiver opções, aí vamos buscar em outros mercados, Paraúna, em Rio Verde seja lá onde for.

7) Qual a sua opinião em relação à Lei que limitava a produção de cana-de-açúcar em Rio Verde, mas que foi considerada inconstitucional?

A gente achou que isso não ia vingar forma nenhuma se você tem uma terra onde não pode plantar uma cana, se planta uma soja para safra ou safrinha e tira lá uns mil e oitocentos reais (R\$ 1.800,00) por safra, você fatura isso por safra, na soja, se você planta cana você vai faturar uns três mil a três mil e duzentos ou seja você ter um diferencial aí, você faturar menos, ter um resultado menor, o prefeito vai te obrigar a isso, ele vai te subsidiar esse diferencial que você vai perder, a terra é sua, ele vai dizer o que você vai plantar, soja, cana, na tua lavoura, de forma alguma, tanto é que foi votado inconstitucional, né, não tinha como ser diferente, mas de qualquer forma foi legal para maturação, foi analisado, mas lá em Montividiu não teve problema nenhum.

8) No seu ponto de vista também a Lei levou a uma discussão e isso limitou que outras usinas se instalassem dentro do município de Rio Verde, e essas usinas foram para a periferia do município em função da Lei ou foi por questão de estratégia?

Eu acho que é estratégia de cada grupo, acho que não teve influencia nessa limitação, acho que limitou a quinze por cento da área própria (nesse momento o entrevistador corrige o entrevista quanto ao limite que impunha a lei que era de dez por cento) dez por cento da área própria, tá bom, mas outras pessoas iriam plantar para você, isso aí não ia conseguir limitar, eu não acredito seja por motivo, o motivo sim, é o distanciamento de uma usina para outra, uma usina de pende da outra, pois podem começar a disputar área para plantar cana, isso sim limitou a instalação de usinas.